

RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO

OPERAÇÃO CLEPTOCRACIA - III

SECRETARIA DE TRÂNSITO

I - Do Objeto da Investigação:

Senhor Delegado,

Esta investigação está voltada a, identificar, qualificar e se for o caso prender integrantes da Organização Criminosa, que cometeram, e ou ainda, cometem crimes contra a Fazenda Pública Municipal.

A Organização Criminosa é composta por: servidores e ex-servidores públicos municipais; concursados e comissionados, esses agiram e ou ainda agem, em conluio com munícipes, civis e Vereadores desta Cidade, com firme propósito de surripiar à Fazenda Pública Municipal. Se valendo de ações criminosas.

Melhor dizendo, nesta investigação tomamos por foco a ramificação da Organização Criminosa, que se alojou na Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, outrora conduzida pelo camarista Carlos Andrade, posteriormente pelo seu cunhado Claudinei Pereira dos Santos, "Claudinei".

A assunção de Carlos Alberto Aparecido de Andrade, ao cargo de Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, se deu através da Portaria nº 004/2005 do dia 01 de janeiro do ano 2005, assinada pelo Prefeito Evilásio Cavalcante de Farias.

Quanto a Claudinei Pereira dos Santos foi elevado à titularidade dessa Secretaria, através da Portaria 442/2008, assinada pelo Prefeito Evilásio Cavalcante de Farias, em 04 de abril do ano 2008.

Há vários relatos de anormalidades ocorridas nessa Secretaria, mas, nos ateremos aos notadamente comprovados até o presente momento.

Para tanto, concorremos às declarações de um integrante e delator da Organização Criminosa, que confessou a prática dos crimes, ainda, apontou como principal beneficiário o "Camarista Carlos Andrade", este também exerce influência, ou ainda, indicou o Titular que ocupa a Pasta da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana desta Urbe, inclusive, manipula os recursos e as baixas das respectivas multas, afinal também é o responsável pela manutenção dos integrantes da comissão julgadora - JARI.

Esse integrante da Organização Criminosa se valeu, em pessoa, das benesses da desditosa Secretaria, quando das multas que recebera, estas foram baixadas indevidamente, através de recursos sem qualquer fundamentação legal.

Colhemos o depoimento da testemunha Senhor Edmilson Alves Ricci, ex-Titular da Secretaria de Finanças desta Urbe. Aliás, a narrativa feita pelo depoente foi acompanhada pelas Doutoras Sandra Rodrigues de Oliveira, Beatriz Lopes de Oliveira e Dr. Alexandre Cid de Andrade, todos representantes do Ministério Público - GAECO/SP,

ainda em cima, a Dra. Natália Amaral Azevedo, D. Promotora de Justiça, da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Taboão da Serra/SP.

Essa testemunha disse que, exerceu o mister de Secretário Adjunto de Finanças, e posteriormente ocupou a titularidade dessa Pasta, até meados de julho do ano 2005.

No período em que a testemunha exerceu o Cargo, lhe foi imposta como Secretária Adjunta a advogada Claudia, pessoa que é a atual esposa do camarista Carlos Andrade.

Verdade seja dita, segundo a testemunha Edmilson, Claudia tinha amplo conhecimento sobre toda a contabilidade da Secretaria de Finanças, mais, conhecia todas as fragilidades do sistema.

Quanto ao custodiado Milton Andrade, a testemunha asseverou que ele já àquela época exercia influência dentro da Prefeitura, pois era assessor direto do Prefeito Evilásio, aliás, esse custodiado atuou diretamente na contratação da empresa de sinalização dessa Cidade.

Melhor dizendo, ouviu do próprio Milton Andrade, que ele havia recebido vantagem indevida pelo contrato da sinalização, mais, atribui que esse custodiado é *longa manus* do seu irmão, o camarista Carlos Andrade, se não fosse assim, não seriam conhecidos nessa Cidade como os irmãos "metralha".

Já no que se refere ao camarista "Carlos Andrade", afirma que ele controla os integrantes da JARI, motivo pelo qual manipula os pedidos dos recursos das multas, ou seja, os deferimentos ou indeferidos acontecem a bel-prazer do camarista.

II - Dos Documentos Apreendidos e Das Primeiras Providências:

De outro modo, quando das apreensões na residência do denunciado Milton Andrade, encontramos documentos que inferem aos apontamentos de crimes na citada Secretaria, quais sejam:

a) Documento emitido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra – SEMUTRANS Sec. Munic. Trânsito e Transportes – 22/02/2010 – Notificação de Resultado de Defesa da Autuação – em nome de Milton Andrade – processo: 000185/2010 – Auto de Infração: A-164977-1 – Placa: DXX-6996/Taboão da Serra – SP – Data do Processo: 12/02/2010 – Data do Julgamento: 18/02/2010 – Resultado: Deferido - Autuação Cancelada – Data da Emissão: 22/02/2010 – assina: Claudinei Pereira dos Santos – Autoridade Municipal de Trânsito Local – além de outros documentos relacionados ao veículo;

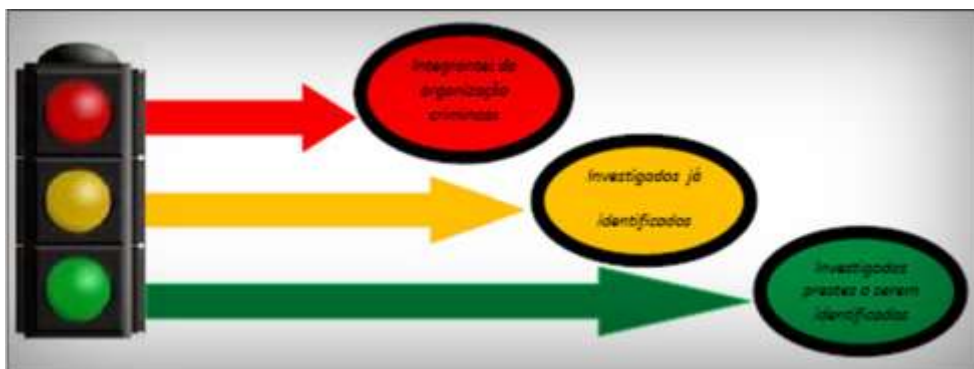
b) Documento emitido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra – SEMUTRANS Sec. Munic. Trânsito e Transportes – 22/02/2010 – Notificação de Resultado de Defesa da Autuação – em nome de Milton Andrade – processo: 000184/2010 – Auto de Infração: A-164983-1 – Placa: DTS-4645/Taboão da Serra – SP – Data do Processo: 12/02/2010 – Data do Julgamento: 18/02/2010 – Resultado: Deferido - Autuação Cancelada – Data da Emissão: 22/02/2010 – assina: Claudinei Pereira dos Santos – Autoridade Municipal de Trânsito Local – além de outros documentos relacionados ao veículo;

c) Documento emitido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra – SEMUTRANS Sec. Munic. Trânsito e Transportes – 14/04/2010 – Notificação de Resultado de Defesa da Autuação – em nome de Milton Andrade – processo: 000604/2010 – Auto de Infração: A-164988-1 – Placa: DTS-4645/Taboão da Serra – SP – Data do Processo: 12/04/2010 – Data do Julgamento: 18/02/2010 – Resultado: Deferido - Autuação Cancelada – Data da Emissão: 14/04/2010 – assina: Claudinei Pereira dos Santos – Autoridade Municipal de Trânsito Local – além de outros documentos relacionados ao veículo;

O depoimento da testemunha Edmilson é crível, recebe supedâneo nos documentos apreendidos, principalmente no que tange o camarista Carlos Andrade, se não fosse assim, não encontraríamos documentos denominados "Relação de Processos

Deferidos”, que se refere às multas aplicadas por infração de trânsito, que a seu bel-prazer foram baixadas (nos referimos a centenas de baixas), ainda em cima, consta à frente de cada infração, o número de processo e o nome, ou ainda, a alcunha do solicitante.

Em seguida a, as apreensões dos documentos na residência e ou ainda, no domicílio do camarista Carlos Andrade, localizamos planilhas com números de “AIIT” (Auto de Infração de Trânsito), números de “Processos” e ainda, o campo “Pedido”, destinado ao nome do solicitante que intermediava o deferimento dos recursos e respectivas baixas das multas, conforme reprodução abaixo:



RELAÇÃO DE PROCESSOS DEFERIDOS (QTA´S)

DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

	AIIT	PROCESSO	PEDIDO
1	A -159051	2168/2009	GCM - PEGURELLI
2	A -157153	2071/2009	JUNIOR
3	A -156631	2148/2009	C.A
4	A -156079	2149/2009	C.A
5	A -156915	2150/2009	C.A

6	A -154308	2151/2009	C.A
7	A -157033	2152/2009	C.A
8	A -153196	2153/2009	C.A
9	A -157631	2154/2009	C.A
10	A -153050	2155/2009	C.A
11	A -152434	2166/2009	C.A
12	A -156436	2157/2009	C.A
13	A -153725	2158/2009	C.A
14	A -147805	2159/2009	C.A
15	S - 86296	2160/2009	C.A
16	A -153542	2163/2009	C.A
17	A -156595	2164/2009	C.A
18	A -154450	2165/2009	C.A
19	A -157870	2127/2009	C.A
20	A -153744	2120/2009	C.A
21	A -153837	2128/2009	C.A
22	A -150647	2129/2009	C.A
23	A -151539	2085/2009	ADALBERTO
24	A -151701	2084/2009	ADALBERTO
25	A -154963	1510/2009	MARIA DA PAZ
26	A -156730	1426/2009	C.A
27	A -156699	2002/2009	C.A / FRATINI
28	A -150755	1394/2009	? - RODNEI - AGUA
29	A -159984	2204/2009	C.A
30	A -159105	2205/2009	C.A
31	A -153557	2206/2009	C.A
32	A -153565	2207/2009	C.A
33	A -153565	2146/2009	RENTES
34	A -157847	2224/2009	C.A
35	A -154886	2223/2009	C.A
36	A -154518	2222/2009	C.A
37	A -153565	2207/2009	C.A
38	A -153557	2206/2009	C.A
39	A -159298	2218/2009	C.A
40	A -164401	2146/2009	C.A
41	A -159389	2212/2009	C.A

42	A -158590	2213/2009	C.A
43	A -159865	2216/2009	C.A
44	A -158608	2215/2009	C.A
45	A -158312	2217/2009	C.A
46	A -158614	2219/2009	C.A
47	A -159520	2220/2009	C.A
48	A -151153	2221/2009	C.A
49	A -154719	2225/2009	C.A
50	A -158621	2227/2009	C.A
51	A -159415	2226/2009	C.A

RELAÇÃO DE PROCESSOS DEFERIDOS (QTA'S)

DE FEVEREIRO A AGOSTO DE 2009

	AIIT	PROCESSO	PEDIDO
1	A-149276-1	149/2009	MELLO
2	S-30736-3	194/2009	IDELVAN
3	S-104841-3	218/2009	BRAULIO
4	S-104981-3	268/2009	JUNIOR
5	S-92083-3	348/2009	C.A
6	S-105484-3	365/2009	NATAL
7	S-107555-3	542/2009	ADALBERTO
8	S-107903-3	543/2009	ADALBERTO
9	R-212157-2	545/2009	ADALBERTO
10	S-106779-3	547/2009	ODAIR AMORIM
11	R-210680-2	550/2009	FABIANA ANDRADE
12	A-149718-1	616/2009	MELLO
13	R-200858-2	607/2009	C.A
14	S-82619-3	611/2009	C.A
15	S-81209-3	606/2009	C.A
16	S-108266-3	612/2009	C.A
17	S-109663-3	613/2009	QUEIROZ
18	S-109093-3	618/2009	C.A
19	S-107269-3	619/2009	FABIO

20	A-149534-1	620/2009	MEDINHO
21	R-204931-3	621/2009	MEDINHO
22	R-212675-2	656/2009	NATAL
23	S-108541-3	667/2009	C.A
24	R-211021-2	822/2009	AMARAL
25	R-206261-2	892/2009	CLEITON
26	N-206261-2	893/2009	CLEITON
27	R-213423-2	927/2009	ARNALDO
28	A-149739-1	960/2009	CARLOS (D.E.V)
29	R-213905-2	1000/2009	BRAS
30	A-151891-1	1024/2009	APRIGIO
31	A-151378-1	1027/2009	LEDA
32	A-151982-1	1030/2009	C.A
33	A-151754-1	1040/2009	JUNIOR
34	A-151755-1	1039/2009	JUNIOR
35	S-1107858-3	1050/2009	SAMU
36	A-150003-1	1052/2009	SILVA
37	A-150001-1	1053/2009	SILVA
38	A-150002-1	1054/2009	SILVA
39	A-152210-1	1066/2009	RENTES
40	A-152007-1	1110/2009	APRIGIO
41	A-151338-1	1114/2009	PM. BISPO
42	A-151338-1	1127/2009	DITRAN
43	A-151633-1	1131/2009	PITTA
44	A-150194-1	1133/2009	FRANCA
45	A-151546-1	1151/2009	C.A
46	A-152329-1	1159/2009	APRIGIO
47	A-153063-1	1160/2009	ARLETE SILVA
48	A-152363-1	1174/2009	ARNALDO
49	A-158726-1	1188/2009	ESTER
50	A-152174-1	1209/2009	FABIO
51	A-152729-1	1210/2006	FRANCA
52	A-152720-1	1231/2009	EDU. QUEIROZ
53	A-152720-1	1235/2009	IZIDORO
54	A-150537-1	1270/2009	C.A
55	A-155589-1	1272/2009	ESMERALDA

56	A-152071-1	1277/2009	PEDRINHO OFICINA
57	A-150640-1	1294/2009	DANIEL OLIANO
58	A-153355-1	1227/2009	APRIGIO
59	A-149616-1	1274/2009	C.A
60	A-148668-1	1275/2009	C.A
61	R-215548-2	1221/2009	IVONE DOS ANJOS
62	R-214372-2	1180/2009	HELIO
63	S-105003-3	1358/2009	MATRONFER
64	R-214474-2	577/2009	SILVA
65	R-213988-2	654/2009	C.A
66	S-111995-2	605/2009	MEDINHO
67	A-150354-1	954/2009	DVANI
68	N-30736-3	195/2009	IDELVAN
69	R-90595-2	196/2009	IDELVAN
70	N-90595-2-	197/2009	IDELVAN
71	R-206985-2	473/2009	GARCON - LAVILLE
72	R-212359-2	512/2009	DOLORES
73	R-211546-2	527/2009	COELHO
74	R-212109-2	758/2009	PM. LEÃO
75	A-149181-1	651/2009	DVANI
76	A-148106-1	138/2009	XAVIER
77	S-109604-3	470/2009	BCO. REAL (GERENTE)
78	R 207815-2	471/2009	BCO. REAL (GERENTE)
79	S-104793-3	236/2009	NELI
80	S-104426-3	493/2009	CLEID
81	A-149339-1	525/2009	COELHO
82	R-216086-2	848/2009	JUNIOR
83	R-215142-2	1001/2009	MEDINHO
84	R-215975-2	1002/2009	MEDINHO
85	A-149076-1	119/2009	AZENOR
86	A-151897-1	1041/2009	C.A
87	S-107035-3	904/2009	JUNIOR
88	R-212713-2	696/2009	ARNALDO
89	R-213975-2	1103/2009	FABIANA ANDRADE
90	S-107568-3	492/2009	CLAUDIA
91	A-146946-1	1069/2009	GILMAR
92	A-151857-1	1086/2009	CLEITON

93	A-151637-1	1078/2009	FABIANA ANDRADE
94	R-211487-2	1096/2009	IVALDO
95	S-101018-3	1113/2009	ARNALDINHO
96	R-210807-2	1116/2009	ARNALDINHO
97	R-214016-2	1117/2009	ARNALDINHO
98	S-110394-3	1166/2009	JUNIOR
99	R-209943-2	1193/2009	C.A
100	R-154854-2	1185/2009	C.A
101	A-143745-1	1184/2009	C.A
102	S-78801-3	1183/2009	C.A
103	S-75839-3	1182/2009	C.A
104	R-94360-2	1181/2009	C.A
105	S-105185-3	1186/2009	C.A
106	S-107275-3	1187/2009	C.A
107	S-110780-3	1192/2009	C.A
108	A-1527431	1161/2009	C.A
109	A-152231-1	1360/2009	ARNALDO
110	A-150108-1	1361/2009	ARNALDO
111	A-152350-1	1365/2009	NETO
112	A-152675-1	1203/2009	ARNALDO
113	A-155727-1	1216/2009	FABIANA ANDRADE
114	R-210548-2	1283/2009	C.A
115	A 152850-1	1372/2009	KIKA
116	A-155277-1	1363/2009	ISRAEL LUCIANO
117	A-153208-1	1362/2009	ISRAEL LUCIANO
118	R-209421-2	1156/2009	DOLORES
119	R-207244-2	1155/2009	DOLORES
120	A-150435-1	992/2009	ENG. NEI
121	R-215550-2	1332/2009	MARCOS VINICIUS
122	S-112131-3	1337/2009	CLEITON
123	S-111056-3	1093/2009	PEDRINO
124	R-206294-2	1083/2009	JUNIOR
125	S-109752-3	1085/2009	JUNIOR
126	A-153105-1	1265/2009	A. MATTOS
127	S-112148-3	1130/2009	EDU. QUEIROZ
128	S-110720-3	1046/2009	IRNEU
129	S-111296-3	1058/2009	IVALDO

130	R-213897-2	1055/2009	C.A
131	R-195255-2	1082/2009	JUNIOR
132	A-153216-1	1499/2009	MATRONFER
133	A-153216-1	1220/2009	FABIO
134	A-155271-1	1437/2009	EMERSON FISCAL
135	A-153790-1	1424/2009	EVALDO
136	A-155228	1486/2009	CGM
137	A-155715-1	1484/2009	DANIEL OLIANO
138	A-155271-1	1437/2009	EMERSON FISCAL
139	A-155688-1	1440/2009	EDU. QUEIROZ
140	A-150175-1	1498/2009	MARCOS VINICIUS
141	A-153353-1	1332/2009	REGO
142	A-155713-1	1335/2009	FABIANA ANDRADE
143	A-152811-1	1336/2009	C.A
144	A-155739-1	1338/2009	MARIO CAMPOS/ADALBERTO
145	A-155335-1	1345/2009	BATISTA
146	A-155665	1373/2009	ADALBERTO
147	A-156200-1	1429/2009	C.A
148	A-156461-1	1430/2009	C.A
149	A-153604-1	1431/2009	C.A
150	A-154945-1	1517/2009	MARCOS VINICIUS
151	A-153332	1565/2009	C.A
152	A-153332-1	1564/2009	C.A
153	N-214372-2	1179/2009	HELIO
154	S-112213-3	1374/2009	IDELVAN
155	A-155027-1	1522/2009	ADALBERTO
156	A-155411-1	1528/2009	CLAUDINEI
157	A-150678-1	1387/2009	GCM MADUREIRA
158	A-156348-1	1668/2009	GCM SILAS
159	A-154011-1	1627/2009	EDER
160	A-154734-1	1562/2009	GATO
161	A-155411-1	1527/2009	C.A
162	A-156562-1	1605/2009	CLEITON
163	A-153091-1	1606/2009	CLEITON
164	A-153092-1	1607/2009	CLEITON
165	A-157239-1	1608/2009	M.A

166	A-157240-1	1609/2009	M.A
167	A-151428-1	1268/2009	JUNIOR
168	S-110895-3	1233/2009	ARISTEU
169	S-111401-3	1234/2009	ARISTEU
170	S-111753-3	1297/2009	NETO
171	A-151396-1	33/2009	C.A
172	R-204642-2	1322/2009	NATAL
173	S-111705-3	1344/2009	ADALBERTO
174	A-150454-1	1417/2009	ELOI
175	A-146942-1	1428/2009	C.A
176	A-151635-1	1492/2009	NETO
177	S-111745-3	1497/2009	ESTER
178	A-151952-1	1375/2009	C.A
179	R-215743-2	1552/2009	SILVIO
180	A-155423-1	1421/2009	ENG. NEI
181	A-155414-1	1422/2009	ENG. NEI
182	A-153667-1	1600/2009	EDER
183	A-153710-1	1602/2009	ARLETE SILVA
184	A-155092-1	1537/2009	C.A
185	A-153611-1	1502/2009	C.A
186	A-155038-1	1592/2009	RUBENS ELOI
187	A-153662-1	1591/2009	C.A
188	A-151496-1	1529/2009	VALDIR
189	A-150174-1	1164/2009	DENIS PV
190	A-154278-1	1731/2009	C.A
191	A-150956-1	1632/2009	C.A
192	A-157725-1	1829/2009	WELLINGTON
193	A-156633-1	1949/2009	HELINHO
194	A-152707-1	1765/2009	MARCIAL
195	A-153595-1	1826/2009	LENA
196	A-156675-1	1823/2009	PAULO LOPES
197	A-154894-1	1815/2009	DELEGADO TABOAO
198	A-153765-1	1817/2009	DELEGADO TABOAO
199	A-153764-1	1820/2009	DELEGADO TABOAO
200	A-154652-1	1771/2009	DANIEL OLIANO
201	A-154071-1	1814/2009	VALADAO

202	A-156421-1	1835/2009	MILTON
203	A-157544-1	1846/2009	ESTER
204	A-153481-1	1787/2009	PERY
205	A-153614-1	1779/2009	ELOI
206	A-156783-1	1680/2009	AZENOR
207	A-156470-1	1682/2009	C.A
208	A-152190-1	1796/2009	C.A
209	A-1565071	1756/2009	C.A
210	A-153201-1	1757/2009	ARLETE SILVA
211	A-155068-1	1786/2009	QUINTANILHA
212	A-155240-1	1810/2009	PREFEITURA
213	A-155097-1	1781/2009	OSCAR
214	A-154382-1	1732/2009	C.A
215	A-153812-1	1730/2009	ARNALDINHO
216	A-155092-1	1537/2009	C.A
217	A-155975-1	1739/2009	C.A
218	A-154011-1	1627/2009	EDER
219	A-150951-1	1738/2009	C.A
220	A-153901-1	1737/2009	LEONE
221	A-156616-1	1736/2009	VALADAO
222	A-153083-1	1734/2009	C.A
223	A-153736-1	1735/2009	C.A
224	A-156788-1	1733/2009	C.A
225	A-153605-1	1623/2009	JORGE GADO
226	A-155308-1	1582/2009	TUCUNDUVA
227	A-154317-1	1581/2009	SR. ZICO
228	A-153946-1	1631/2009	C.A
229	A-156567-1	1672/2009	C.A
230	A-156781-1	1586/2009	TIGRAO
231	A-155403-1	1629/2009	C.A
232	A-153488-1	1622/2009	MARCOS VINICIUS
233	A-157239-1	1608/2009	C.A
234	A-157240-1	1609/2009	C.A
235	A-155679-1	1329/2009	ARLINDO
236	A-154963-1	1510/2009	MARIA PAZ
237	A-152770-1	1541/2009	C.A

238	A-153979-1	1415/2009	C.A
239	A-155654-1	1547/2009	C.A
240	A-155035-1	1548/2009	C.A
241	A-155210-1	1446/2009	ROBERTO C.
242	A-155226-1	1458/2009	ANISIO
243	A-154944-1	1409/2009	ANTONIO BRAVO
244	A-150592-1	1399/2009	C.A
245	A-154345-1	1843/2009	C.A
246	A-155987-1	1842/2009	C.A
247	A-155955-1	1841/2009	C.A
248	A-154212-1	1844/2009	C.A
249	A-157011-1	1791/2009	C.A
250	A-154839-1	1679/2009	C.A
251	A-155539-1	1676/2009	C.A
252	A-155541-1	1690/2009	C.A
253	A-155540-1	1691/2009	C.A
254	R-203132-2	1141/2009	CLAUDINEI
255	S-110219-3	1144/2009	FRATINI
256	S-111999-3	1146/2009	FRATINI
257	A-156569-3	1677/2009	ARNALDINHO
258	A-150939-3	1666/2009	C.A
259	A-156527-1	1758/2009	C.A
260	A-147475-1	1766/2009	C.A

A Autoridade Policial solicitou a Administração Pública Municipal através do Ofício nº 311/2011 do S.I.G – Seccional de Taboão da Serra, datado de 28 de abril do ano 2011, que nos remetesse, com brevidade, a relação de multas de trânsito aplicadas nos últimos **dez anos**, ainda em cima, a relação de recursos interpostos e os respectivos resultados de deferimento ou indeferimento de citados recursos no mesmo período.

Solicitou-se ainda, as qualificações do atual e do antecessor Secretário de Transportes dessa Administração Municipal,

bem como o dos Membros da Comissão Denominada JARI, atual e anteriores.

A propósito, solicitamos que as informações fossem remetidas impressas e em mídia digital.

O Chefe do Poder Executivo nos encaminhou por meio do Ofício nº 288/2011 as solicitações, quais sejam:

I – Decretos e Portarias de Nomeação dos Secretários (período de 2005 a 2011).

I.I – Portaria Municipal nº 1634 publicada em 26/08/2009, que tornou sem efeito a Portaria de revogação da designação do Senhor Claudinei Pereira dos Santos, em vigor, revogando a Portaria nº 1.490/09;

I.II – Portaria Municipal nº 1490 publicada em 03/08/2009, que revogou a designação do Senhor Claudinei Pereira dos Santos, para o cargo de Secretário Municipal, tornada sem efeito pela Portaria nº 1.634/09;

I.III – Portaria Municipal nº 0071 publicada em 06/01/2009, que designou o Senhor Claudinei Pereira dos Santos, para o cargo de Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, em vigor;

I.IV – Portaria Municipal nº 1.377 publicada em 09/10/2008, que nomeou o Senhor Carlos Alberto Aparecido de Andrade, Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, revogada pela Portaria nº 0071/09;

I.V – Portaria Municipal nº 0442 publicada em 03/04/2008, que designou como Secretário Municipal o Senhor Claudinei Pereira dos Santos, revogada pela Portaria nº 0071/08;

I.VI – Portaria Municipal nº 0004 publicada em 01/01/2005, que nomeou o Senhor Carlos Alberto Aparecido de Andrade, Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, revogada pela Portaria nº 0442/08.

II - Decretos e Portarias de Nomeação das JARI's – Juntas Administrativas de Recursos às Infrações de Trânsito (período de 2005 a 2011)

II.I – Portaria Municipal nº 032 publicada em 04/03/2011, que substitui membros da JARI – Junta Administrativa de Recursos a Infrações de Trânsito, em vigor, alterando a Portaria nº 093/09;

II.II – Portaria Municipal nº 093 publicada em 03/07/2009, que nomeia os membros da JARI – Junta Administrativa de Recursos a Infrações de Trânsito, em vigor, revogou as Portarias nºs 158/05, 689/08 e 374/09 e sofreu alteração pela Portaria nº 032/11;

II.III – Portaria Municipal nº 374 publicada em 11/02/2009, que nomeia os membros da JARI – Junta Administrativa de Recursos a Infrações de Trânsito, revogou as Portarias nºs 158/05 e 689/08;

II.IV – Portaria Municipal nº 689 publicada em 16/05/2008, que substituiu o Senhor Claudinei Pereira dos Santos pelo Senhor Zoroastro Gomes de Souza Júnior, desta forma, alterou-se o membro da 2ª JARI, trocando termos da Portaria nº 158/05;

II.V – Portaria Municipal nº 158 publicada em 12/01/2005, que nomeou os membros das JARI's – Juntas Administrativas de Recursos a Infrações de Trânsito, revogou as Portarias nºs 168/04 e 169/04.

A Administração Pública Municipal encaminhou para nossa análise às AIT dos últimos cinco anos, já que há parecer no sentido da obrigatoriedade de manutenção de arquivo deste período, contado

da ocorrência do fato, prazo esse coincidente com a prescrição da punição e da sua execução.

Ainda em cima, a Portaria CAT/DETRAN nº 002, de 2 de junho de 2000, resolve em seu artigo 1º - Para fins de cumprimento das regras estabelecidas no Sistema de Autenticação Digital, criado pela Portaria CAT/DETRAN nº 001, de 22 de março de 2000, principalmente no que tange à remessa do banco de dados às instituições bancárias conveniadas, os órgãos executivos de trânsito deverão respeitar aos seguintes critérios operacionais, por ocasião do encaminhamento dos arquivos magnéticos destinados à inserção das multas de trânsito:

I – exclusão das multas de trânsito cujas datas de infração seja anteriores a data do 1º registro do veículo (0 km), independentemente da propositura de recursos administrativos.

III - Dos Integrantes das Juntas Administrativas de Recursos às Infrações de Trânsito:

Portaria I

Prefeitura do Município de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 9.503, de 23 de setembro 199, que Instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO as demais Diretrizes do **CONTRAN** para o estabelecimento do Regimento Interno da **JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS A INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – JARIs**, publicadas até a presente data;

CONSIDERANDO no âmbito do Município de Taboão da Serra, a criação das **JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS ÀS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – JARIs**, através da Lei Municipal nº 1214 de 16 (dezesesseis) de abril de 1998.

PORTARIA Nº 158/2005

EVILÁSIO CAVALCANTE DE FARIAS, Prefeito Municipal de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**: Nomear membros para comporem as

JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS A INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – JARIs,
como segue:

Coordenador Geral: Dr. Luiz Estanislau Barbosa

1ª JARI

Presidente: Dr. Amauri Gregório Benedito Bellini:

Membro do órgão de trânsito: Adalberto Moreno Rodrigues;

Membro dos condutores de veículos: Romeu da Fonseca (Sindicato dos Condutores de Veículos Escolares)

2ª JARI

Presidente: Elizeu José Zamberlan

Membro do Órgão de Trânsito: Claudinei Pereira dos Santos

Membro dos condutores de veículos: Itamar Donizete Luis (Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários e Anexos).

Ficam revogadas as Portarias 168/04 e 169/04 de 18 (dezoito) de fevereiro de 2004.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, aos 12 de Janeiro de 2005.

Evilásio Cavalcante de Farias

Prefeito Municipal

Carlos Alberto Aparecido de Andrade

Secretário Municipal de Transportes e Trânsito

Portaria II

Prefeitura do Município de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 9.503, de 23 de setembro 1999, que Instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO as normatizações estabelecidas pelo **CONTRAN** – Conselho Nacional de Trânsito, em particular as contidas na Resolução CONTRAN nº 233 de 30 de março de 2007 que estabelecem diretrizes para a composição das JARIs – **JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS ÀS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**;

CONSIDERANDO, por último, o vigor da Lei Municipal nº 1.354 de 14 de dezembro de 2000, a qual estabeleceu a criação das JARIs e do Decreto Municipal 22 de março de 2001, o qual instituiu o Regimento Interno destas no âmbito do Município de Taboão da Serra.

PORTARIA Nº 374/2009

EVILÁSIO CAVALCANTE DE FARIAS, Prefeito Municipal de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Artigo 1º - Nomear os membros das JARIs – JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS A INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, como seguem:

I – Coordenador Geral: Elizeu José Zamberlan

II – Membros da 1ª JARI:

a) Presidente: João Gilberto Domingues da Paz.

b) Representante do Órgão de Trânsito Local: Cleonice Aparecida Ferreira dos Santos.

c) Integrante da Sociedade Civil Organizada: Paulo Renato Puppo.

d) Auxiliar – Secretário: Daniela Souza Miguel.

III – Membros da 2ª JARI:

a) Presidente: Andressa Corrêa de Assis.

b) Representante do Órgão de Trânsito Local: Valdemir Aparecido Prates.

c) Representante da Sociedade Civil Organizada: Simone Campos Aurora Carvalho.

d) Auxiliar – Secretário: Paulo Samuel Borba.

Artigo 2º - Ficam revogadas as Portarias Municipais nº 158, de 12 de janeiro de 2005 e nº 689, de 16 de maio de 2008.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 11 de fevereiro de 2009.

EVILÁSIO CAVALCANTE DE FARIAS

Prefeito Municipal

Portaria III

Prefeitura do Município de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 9.503, de 23 de setembro 1999, que Instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO as normatizações estabelecidas pelo **CONTRAN** – Conselho Nacional de Trânsito, em particular as contidas na Resolução CONTRAN nº 233 de 30 de março de 2007 que estabelecem diretrizes para a composição das JARIs – **JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS ÀS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**;

CONSIDERANDO, por último, o vigor da Lei Municipal nº 1.880 de 15 de junho de 2009, a qual estabeleceu renovações na formação da JARI.

EVILÁSIO CAVALCANTE DE FARIAS, Prefeito Municipal de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

DECRETO Nº 93, DE 03 DE JULHO DE 2009

Dispõe Sobre: **Nomeia os membros da JARI – Junta Administrativa de Recursos a Infrações de Trânsito.**

Artigo 1º - Nomear os membros da JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS A INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 1880, de 15 de junho de 2009, como seguem:

1 – Coordenador Geral: **Elizeu José Zamberlan**

2 – Membros da JARI:

I – indicado pela autoridade Máxima de Trânsito Local, que presidirá: **Simone Campos Aurora de Carvalho**

II – representante da sociedade civil organizada ligada a área de trânsito, de âmbito local: **Andressa Correa de Assis**

III – representante do órgão de trânsito municipal: **Paulo Renato Puppo**

IV – auxiliar – Secretário: **João Gilberto Domingues da Paz**

Artigo 2º - Fica revogada a Portaria nº 374, de 11 de fevereiro de 2009.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 03 de julho de 2009.

EVILÁSIO CAVALCANTE DE FARIAS

Prefeito Municipal

Portaria IV

Prefeitura do Município de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº 032, DE 04/03/2011

Substituição de membros da JARI – Junta Administrativa de Recursos e Infrações de Trânsito, instituída pelo Decreto nº 94, de 3 de julho de 2009.

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da composição dos integrantes da JARI – Junta Administrativa de Recursos e Infrações de Trânsito;

EVILÁSIO CAVALCANTE DE FARIAS, Prefeito do Município de Taboão da Serra, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte:

Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas abaixo nominadas para os respectivos segmentos da JARI, passando os incisos I a III do item 2 do art. 1º do Decreto nº 94, de 3 de julho de 2009 a vigorar com a seguinte redação:

I – Indicado pela autoridade máxima de trânsito local, que presidirá: **Dirce Alves Leite**;

II – Representante da sociedade civil organizada ligada à área de trânsito de âmbito local: **Ademilson José Almeida**;

III – Representante do órgão de trânsito municipal: **Oscar Cardoso**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, derogando os incisos I a III do item 2 do art. 1º do Decreto nº 94, de 3 de julho de 2009.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 04 de março de 2011.

EVILÁSIO CAVALCANTE DE FARIAS

Prefeito Municipal

Nossa perscrutação se ateve as pastas com documentos relacionados aos autos de infrações de trânsito, denominadas “processos”, referentes às planilhas localizadas quando das apreensões na residência e domicílio do camarista Carlos Andrade.

Desta forma, alguns integrantes das JARI’s não foram alvos desta investigação, pois restringimo-nos aos nomes que aparecem nos processos analisados.

Para logo, verificaremos a necessidade da análise do período sobranter, onde observaremos os posicionamentos dos outros integrantes das JARI's, quais sejam: Dr. Luiz Estanislau Barbosa; Dr. Amauri Gregório Benedito Bellini; Adalberto Moreno Rodrigues; Romeu da Fonseca; Elizeu José Zamberlan; Itamar Donizete Luis; Daniela Souza Miguel; Paulo Samuel Borba; Dirce Alves Leite; Ademilson José de Almeida; e Oscar Cardoso.

De outro lado, os processos analisados nos possibilitaram diagnosticar as condutas dos integrantes das JARI's: **Claudinei Pereira dos Santos**; **Simone Campos Aurora Carvalho**; **Andressa Correa de Assis**; **Paulo Renato Puppo**; **João Gilberto Domingues Paz**; **Cleonice Aparecida Ferreira dos Santos** e **Valdemir Aparecido Prates**.

**IV – Da Perscrutação Dos Processos e Das Multas Aplicadas
Nos Exercícios 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011
Impressas e Em Mídia Digital:**

Depois de recebermos os documentos solicitados perscrutamos os processos relativos às planilhas apreendidas, que nos proporcionou elaborar outras planilhas para melhor entendimento, conforme abaixo:

IV.I – Planilhas De Multas Processadas Com Datas Dos Recursos e Deferimentos:

A.I.T.	PROCESSO	PEDIDO	RECURSO	DT. CAD.	DT. RESULT.	DT. JULG.	STATUS
A -159051	2168/2009	GCM - PEGURELLI	BAIXADO SEM RECURSO				
A -157153	2071/2009	JUNIOR	BAIXADO SEM RECURSO				
A -156631	2148/2009	C.A	JARI	31/08/2009	08/09/2009	08/09/2009	DEFERIDO

A -156079	2149/2009	C.A	JARI	31/08/2009	08/09/2009	08/09/2009	DEFERIDO	
A -156915	2150/2009	C.A	JARI	31/08/2009	09/09/2009	08/09/2009	DEFERIDO	
A -154308	2151/2009	C.A	JARI	31/08/2009	08/09/2009	08/09/2009	DEFERIDO	
A -157033	2152/2009	C.A	JARI	31/08/2009	08/09/2009	08/09/2009	DEFERIDO	
A -153196	2153/2009	C.A	JARI	31/08/2009	09/09/2009	08/09/2009	DEFERIDO	
A -157631	2154/2009	C.A	JARI	31/08/2009	08/09/2009	08/09/2009	DEFERIDO	
A -153050	2155/2009	C.A	JARI	31/08/2009	08/09/2009	08/09/2009	DEFERIDO	
A -152434	2166/2009	C.A	JARI	01/09/2009	09/09/2009	09/09/2009	DEFERIDO	
A -156436	2157/2009	C.A	JARI	01/09/2009	09/09/2009	09/09/2009	DEFERIDO	
A -153725	2158/2009	C.A	JARI	01/09/2009	09/09/2009	09/09/2009	DEFERIDO	
A -147805	2159/2009	C.A	JARI	01/09/2009	09/09/2009	09/09/2009	DEFERIDO	
S - 86296	2160/2009	C.A	JARI	01/09/2009	09/09/2009	09/09/2009	DEFERIDO	
A -153542	2163/2009	C.A	JARI	01/09/2009	09/09/2009	09/09/2009	DEFERIDO	
A -156595	2164/2009	C.A	JARI	01/09/2009	09/09/2009	09/09/2009	DEFERIDO	
A -154450	2165/2009	C.A	JARI	01/09/2009	09/09/2009	09/09/2009	DEFERIDO	
A -157870	2127/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO					
A -153744	2120/2009	C.A	JARI	26/08/2009	04/09/2009	04/09/2009	DEFERIDO	
A -153837	2128/2009	C.A	JARI	25/08/2009	04/09/2009	04/09/2009	DEFERIDO	
A -150647	2129/2009	C.A	JARI	25/08/2009	04/09/2009	04/09/2009	DEFERIDO	
A -151539	2085/2009	ADALBERTO	JARI	31/08/2009	04/09/2009	04/09/2009	DEFERIDO	
A -151701	2084/2009	ADALBERTO	JARI	31/08/2009	04/09/2009	04/09/2009	DEFERIDO	
A -154963	1510/2009	MARIA DA PAZ	BAIXADO SEM RECURSO					
A -156730	1426/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO					
A -156699	2002/2009	C.A / FRATINI	BAIXADO SEM RECURSO					
A -150755	1394/2009	? - RODNEI - AGUA	JARI	19/05/2009	24/06/2009	24/06/2009	DEFERIDO	
A -159984	2204/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO					
A -159105	2205/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO					
A -153557	2206/2009	C.A	JARI	10/09/2009	14/09/2009	14/09/2009	DEFERIDO	
A -153565	2207/2009	C.A	JARI	10/09/2009	14/09/2009	14/09/2009	DEFERIDO	
A -153565	2146/2009	RENTES	BAIXADO SEM RECURSO					
A -157847	2224/2009	C.A	JARI	26/08/2009	02/09/2009	02/09/2009	DEFERIDO	
A -154886	2223/2009	C.A	JARI	26/08/2009	02/09/2009	02/09/2009	DEFERIDO	

A -154518	2222/2009	C.A	JARI	26/08/2009	02/09/2009	02/09/2009	DEFERIDO	
A -153565	2207/2009	C.A	JARI	10/09/2009	14/09/2009	14/09/2009	DEFERIDO	
A -153557	2206/2009	C.A	JARI	10/09/2009	14/09/2009	14/09/2009	DEFERIDO	
A -159298	2218/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO					
A -164401	2146/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO					
A -159389	2212/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO					
A -158590	2213/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO					
A -159865	2216/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO					
A -158608	2215/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO					
A -158312	2217/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO					
A -158614	2219/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO					
A -159520	2220/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO					
A -151153	2221/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO					
A -154719	2225/2009	C.A	JARI	09/09/2009	14/09/2009	14/09/2009	DEFERIDO	
A -158621	2227/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO					
A -159415	2226/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO					
A-149276-1	149/2009	MELLO	BAIXADO SEM RECURSO					
S-30736-3	194/2009	IDELVAN	JARI	04/02/2009	30/03/2009	30/03/2009	DEFERIDO	
S-104841-3	218/2009	BRAULIO	JARI	05/02/2009	13/02/2009	13/03/2009	DEFERIDO	
S-104981-3	268/2009	JUNIOR	JARI	13/02/2009	26/02/2009	26/02/2009	DEFERIDO	
S-92083-3	348/2009	C.A	JARI	16/02/2009	13/02/2009	13/02/2009	DEFERIDO	
S-105484-3	365/2009	NATAL	JARI	18/02/2009	26/02/2009	26/02/2009	DEFERIDO	
S-107555-3	542/2009	ADALBERTO	JARI	17/03/2009	30/03/2009	30/03/2009	DEFERIDO	
S-107903-3	543/2009	ADALBERTO	JARI	17/03/2009	30/03/2009	30/03/2009	DEFERIDO	
R-212157-2	545/2009	ADALBERTO	JARI	17/03/2009	30/03/2009	30/03/2009	DEFERIDO	
S-106779-3	547/2009	ODAIR AMORIM	JARI	17/03/2009	30/03/2009	30/03/2009	DEFERIDO	
R-210680-2	550/2009	FABIANA ANDRADE	JARI	17/03/2009	30/03/2009	30/03/2009	DEFERIDO	
A-149718-1	616/2009	MELLO	JARI	18/03/2009	31/03/2009	31/03/2009	DEFERIDO	
R-200858-2	607/2009	C.A	JARI	18/03/2009	30/03/2009	30/03/2009	DEFERIDO	
S-82619-3	611/2009	C.A	JARI	18/03/2009	30/03/2009	30/03/2009	DEFERIDO	
S-81209-3	606/2009	C.A	JARI	18/03/2009	30/03/2009	30/03/2009	DEFERIDO	
S-108266-3	612/2009	C.A	JARI	18/03/2009	31/03/2009	31/03/2009	DEFERIDO	

S-109663-3	613/2009	QUEIROZ	JARI	18/03/2009	31/03/2009	31/03/2009	DEFERIDO
S-109093-3	618/2009	C.A	JARI	18/03/2009	31/03/2009	31/03/2009	DEFERIDO
S-107269-3	619/2009	FABIO	JARI	18/03/2009	31/03/2009	31/03/2009	DEFERIDO
A-149534-1	620/2009	MEDINHO	JARI	18/03/2009	31/03/2009	31/03/2009	DEFERIDO
R-204931-3	621/2009	MEDINHO	JARI	18/03/2009	31/03/2009	31/03/2009	DEFERIDO
R-212675-2	656/2009	NATAL	JARI	19/03/2009	31/03/2009	31/03/2009	DEFERIDO
S-108541-3	667/2009	C.A	JARI	19/03/2009	31/03/2009	31/03/2009	DEFERIDO
R-211021-2	822/2009	AMARAL	JARI	27/03/2009	30/04/2009	30/04/2009	DEFERIDO
R-206261-2	892/2009	CLEITON	JARI	02/04/2009	30/04/2009	30/04/2009	DEFERIDO
N-206261-2	893/2009	CLEITON	JARI	02/04/2009	30/04/2009	30/04/2009	DEFERIDO
R-213423-2	927/2009	ARNALDO	JARI	07/04/2009	29/04/2009	29/04/2009	DEFERIDO
A-149739-1	960/2009	CARLOS (D.E.V)	JARI	13/04/2009	29/04/2009	29/04/2009	DEFERIDO
R-213905-2	1000/2009	BRAS	JARI	17/04/2009	30/04/2009	30/04/2009	DEFERIDO
A-151891-1	1024/2009	APRIGIO	BAIXADO SEM RECURSO				
A-151378-1	1027/2009	LEDA	BAIXADO SEM RECURSO				
A-151982-1	1030/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO				
A-151754-1	1040/2009	JUNIOR	BAIXADO SEM RECURSO				
A-151755-1	1039/2009	JUNIOR	BAIXADO SEM RECURSO				
S-1107858-3	1050/2009	SAMU	JARI	27/04/2009	30/04/2009	30/04/2009	DEFERIDO
A-150003-1	1052/2009	SILVA	JARI	27/04/2009	30/04/2009	30/04/2009	DEFERIDO
A-150001-1	1053/2009	SILVA	JARI	27/04/2009	30/04/2009	30/04/2009	DEFERIDO
A-150002-1	1054/2009	SILVA	JARI	27/04/2009	30/04/2009	30/04/2009	DEFERIDO
A-152210-1	1066/2009	RENTES	BAIXADO SEM RECURSO				
A-152007-1	1110/2009	APRIGIO	BAIXADO SEM RECURSO				
A-151338-1	1114/2009	PM. BISPO	BAIXADO SEM RECURSO				
A-151338-1	1127/2009	DITRAN	BAIXADO SEM RECURSO				
A-151633-1	1131/2009	PITTA	BAIXADO SEM RECURSO				
A-150194-1	1133/2009	FRANCA	BAIXADO SEM RECURSO				
A-151546-1	1151/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO				
A-152329-1	1159/2009	APRIGIO	BAIXADO SEM RECURSO				
A-153063-1	1160/2009	ARLETE SILVA	BAIXADO SEM RECURSO				
A-152363-1	1174/2009	ARNALDO	BAIXADO SEM RECURSO				

A-158726-1	1188/2009	ESTER	BAIXADO SEM RECURSO				
A-152174-1	1209/2009	FABIO	BAIXADO SEM RECURSO				
A-152729-1	1210/2006	FRANCA	BAIXADO SEM RECURSO				
A-152720-1	1231/2009	EDU. QUEIROZ	BAIXADO SEM RECURSO				
A-152720-1	1235/2009	IZIDORO	BAIXADO SEM RECURSO				
A-150537-1	1270/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO				
A-155589-1	1272/2009	ESMERALDA	BAIXADO SEM RECURSO				
A-152071-1	1277/2009	PEDRINHO OFICINA	BAIXADO SEM RECURSO				
A-150640-1	1294/2009	DANIEL OLIANO	BAIXADO SEM RECURSO				
A-153355-1	1227/2009	APRIGIO	BAIXADO SEM RECURSO				
A-149616-1	1274/2009	C.A	JARI	12/06/2009	12/06/2009	12/06/2009	DEFERIDO
A-148668-1	1275/2009	C.A	JARI	12/06/2009	12/06/2009	12/06/2009	DEFERIDO
R-215548-2	1221/2009	IVONE DOS ANJOS	JARI	05/06/2009	12/06/2009	12/06/2009	DEFERIDO
R-214372-2	1180/2009	HELIO	JARI	12/05/2009	15/06/2009	12/06/2009	DEFERIDO
S-105003-3	1358/2009	MATRONFER	BAIXADO SEM RECURSO				
R-214474-2	577/2009	SILVA	BAIXADO SEM RECURSO				
R-213988-2	654/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO				
S-111995-2	605/2009	MEDINHO	BAIXADO SEM RECURSO				
A-150354-1	954/2009	DVANI	BAIXADO SEM RECURSO				
N-30736-3	195/2009	IDELVAN	JARI	04/02/2009	02/03/2009	02/03/2009	DEFERIDO
R-90595-2	196/2009	IDELVAN	JARI	04/02/2009	02/03/2009	02/03/2009	DEFERIDO
N-90595-2-	197/2009	IDELVAN	JARI	04/02/2009	02/03/2009	02/03/2009	DEFERIDO
R-206985-2	473/2009	GARCON - LAVILLE	JARI	27/02/2009	12/03/2009	12/03/2009	DEFERIDO
R-212359-2	512/2009	DOLORES	JARI	04/03/2009	26/03/2009	26/03/2009	DEFERIDO
R-211546-2	527/2009	COELHO	JARI	04/03/2009	26/03/2009	26/03/2009	DEFERIDO
R-212109-2	758/2009	PM. LEÃO	JARI	24/03/2009	22/04/2009	22/04/2009	DEFERIDO
A-149181-1	651/2009	DVANI	JARI	18/03/2009	22/04/2009	22/04/2009	DEFERIDO
A-148106-1	138/2009	XAVIER	JARI	22/01/2009	22/04/2009	22/04/2009	DEFERIDO
S-109604-3	470/2009	BCO. REAL (GERENTE)	JARI	27/02/2009	22/04/2009	22/04/2009	DEFERIDO
R 207815-2	471/2009	BCO. REAL (GERENTE)	JARI	27/02/2009	22/04/2009	22/04/2009	DEFERIDO
S-104793-3	236/2009	NELI	JARI	09/02/2009	22/04/2009	22/04/2009	DEFERIDO
S-104426-3	493/2009	CLEID	JARI	04/03/2009	22/04/2009	22/04/2009	DEFERIDO

A-149339-1	525/2009	COELHO	JARI	04/03/2009	30/03/2009	30/03/2009	DEFERIDO
R-216086-2	848/2009	JUNIOR	BAIXADO SEM RECURSO				
R-215142-2	1001/2009	MEDINHO	BAIXADO SEM RECURSO				
R-215975-2	1002/2009	MEDINHO	BAIXADO SEM RECURSO				
A-149076-1	119/2009	AZENOR	JARI	16/01/2009	16/02/2009	16/02/2009	DEFERIDO
A-151897-1	1041/2009	C.A	JARI	BAIXADO SEM RECURSO			
S-107035-3	904/2009	JUNIOR	JARI	03/04/2009	30/04/2009	30/04/2009	DEFERIDO
R-212713-2	696/2009	ARNALDO	JARI	19/03/2009	14/04/2009	14/04/2009	DEFERIDO
R-213975-2	1103/2009	FABIANA ANDRADE	JARI	04/05/2009	08/05/2009	08/05/2009	DEFERIDO
5-107568-3	492/2009	CLAUDIA	JARI	04/03/2009	10/03/2009	10/03/2009	DEFERIDO
A-146946-1	1069/2009	GILMAR	BAIXADO SEM RECURSO				
A-151857-1	1086/2009	CLEITON	BAIXADO SEM RECURSO				
A-151637-1	1078/2009	FABIANA ANDRADE	BAIXADO SEM RECURSO				
R-211487-2	1096/2009	IVALDO	JARI	04/05/2009	30/06/2009	30/06/2009	DEFERIDO
S-101018-3	1113/2009	ARNALDINHO	JARI	05/05/2009	17/06/2009	17/06/2009	DEFERIDO
R-210807-2	1116/2009	ARNALDINHO	JARI	05/05/2009	17/06/2009	17/06/2009	DEFERIDO
R-214016-2	1117/2009	ARNALDINHO	JARI	05/05/2009	17/06/2009	17/06/2009	DEFERIDO
5-110394-3	1166/2009	JUNIOR	JARI	11/05/2009	17/06/2009	17/06/2009	DEFERIDO
R-209943-2	1193/2009	C.A	JARI	13/05/2009	13/05/2009	13/05/2009	DEFERIDO
R-154854-2	1185/2009	C.A	JARI	13/05/2009	13/05/2009	13/05/2009	DEFERIDO
A-143745-1	1184/2009	C.A	JARI	13/05/2009	13/05/2009	13/05/2009	DEFERIDO
S-78801-3	1183/2009	C.A	JARI	13/05/2009	13/05/2009	13/05/2009	DEFERIDO
S-75839-3	1182/2009	C.A	JARI	13/05/2009	13/05/2009	13/05/2009	DEFERIDO
R-94360-2	1181/2009	C.A	JARI	13/05/2009	13/05/2009	13/05/2009	DEFERIDO
S-105185-3	1186/2009	C.A	JARI	13/05/2009	13/05/2009	13/05/2009	DEFERIDO
S-107275-3	1187/2009	C.A	JARI	13/05/2009	13/05/2009	13/05/2009	DEFERIDO
S-110780-3	1192/2009	C.A	JARI	13/05/2005	13/05/2009	13/05/2009	DEFERIDO
A-1527431	1161/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO				
A-152231-1	1360/2009	ARNALDO	BAIXADO SEM RECURSO				
A-150108-1	1361/2009	ARNALDO	BAIXADO SEM RECURSO				
A-152350-1	1365/2009	NETO	BAIXADO SEM RECURSO				
A-152675-1	1203/2009	ARNALDO	BAIXADO SEM RECURSO				

A-155727-1	1216/2009	FABIANA ANDRADE	BAIXADO SEM RECURSO				
R-210548-2	1283/2009	C.A	JARI	06/06/2009	17/06/2009	17/06/2009	DEFERIDO
A 152850-1	1372/2009	KIKA	BAIXADO SEM RECURSO				
A-155277-1	1363/2009	ISRAEL LUCIANO	BAIXADO SEM RECURSO				
A-153208-1	1362/2009	ISRAEL LUCIANO	JARI	19/06/2009	24/06/2009	24/06/2009	DEFERIDO
R-209421-2	1156/2009	DOLORES	JARI	08/05/2009	12/05/2009	12/05/2009	DEFERIDO
R-207244-2	1155/2009	DOLORES	JARI	08/05/2009	12/05/2009	12/05/2009	DEFERIDO
A-150435-1	992/2009	ENG. NEI	BAIXADO SEM RECURSO				
R-215550-2	1332/2009	MARCOS VINICIUS	JARI	08/06/2009	12/06/2009	12/06/2009	DEFERIDO
S-112131-3	1337/2009	CLEITON	JARI	08/06/2009	17/06/2009	17/06/2009	DEFERIDO
S-111056-3	1093/2009	PEDRINO	JARI	04/05/2009	23/06/2009	23/06/2009	DEFERIDO
R-206294-2	1083/2009	JUNIOR	JARI	30/04/2009	15/05/2009	15/05/2009	DEFERIDO
S-109752-3	1085/2009	JUNIOR	JARI	30/04/2009	15/05/2009	15/05/2009	DEFERIDO
A-153105-1	1265/2009	A. MATTOS	BAIXADO SEM RECURSO				
S-112148-3	1130/2009	EDU. QUEIROZ	BAIXADO SEM RECURSO				
S-110720-3	1046/2009	IRNEU	JARI	27/04/2009	13/05/2009	13/05/2009	DEFERIDO
S-111296-3	1058/2009	EVALDO	JARI	27/04/2009	13/05/2009	13/05/2009	DEFERIDO
R-213897-2	1055/2009	C.A	JARI	27/04/2009	13/05/2009	13/05/2009	DEFERIDO
R-195255-2	1082/2009	JUNIOR	JARI	30/04/2009	15/05/2009	15/05/2009	DEFERIDO
A-153216-1	1499/2009	MATRONFER	JARI	02/07/2009	02/07/2009	02/07/2009	DEFERIDO
A-153216-1	1220/2009	FABIO	BAIXADO SEM RECURSO				
A-155271-1	1437/2009	EMERSON FISCAL	BAIXADO SEM RECURSO				
A-153790-1	1424/2009	EVALDO	BAIXADO SEM RECURSO				
A-155228	1486/2009	CGM	BAIXADO SEM RECURSO				
A-155715-1	1484/2009	DANIEL OLIANO	JARI	02/07/2009	02/07/2009	02/07/2009	DEFERIDO
A-155271-1	1437/2009	EMERSON FISCAL	BAIXADO SEM RECURSO				
A-155688-1	1440/2009	EDU. QUEIROZ	BAIXADO SEM RECURSO				
A-150175-1	1498/2009	MARCOS VINICIUS	BAIXADO SEM RECURSO				
A-153353-1	1332/2009	REGO	JARI	08/06/2009	12/06/2009	12/06/2009	DEFERIDO
A-155713-1	1335/2009	FABIANA ANDRADE	BAIXADO SEM RECURSO				
A-152811-1	1336/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO				
A-155739-1	1338/2009	MARIO CAMPOS/ADALBERTO	BAIXADO SEM RECURSO				

A-155335-1	1345/2009	BATISTA	BAIXADO SEM RECURSO				
A-155665	1373/2009	ADALBERTO	BAIXADO SEM RECURSO				
A-156200-1	1429/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO				
A-156461-1	1430/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO				
A-153604-1	1431/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO				
A-154945-1	1517/2009	MARCOS VINICIUS	BAIXADO SEM RECURSO				
A-153332	1565/2009	C.A	JARI	07/07/2009	08/07/2009	08/07/2009	DEFERIDO
A-153332-1	1564/2009	C.A	JARI	07/07/2009	08/07/2009	08/07/2009	DEFERIDO
N-214372-2	1179/2009	HELIO	JARI	12/05/2009	29/05/2009	29/05/2009	DEFERIDO
S-112213-3	1374/2009	IDELVAN	JARI	23/06/2009	06/07/2009	06/07/2009	DEFERIDO
A-155027-1	1522/2009	ADALBERTO	BAIXADO SEM RECURSO				
A-155411-1	1528/2009	CLAUDINEI	BAIXADO SEM RECURSO				
A-150678-1	1387/2009	GCM MADUREIRA	BAIXADO SEM RECURSO				
A-156348-1	1668/2009	GCM SILAS	BAIXADO SEM RECURSO				
A-154011-1	1627/2009	EDER	BAIXADO SEM RECURSO				
A-154734-1	1562/2009	GATO	BAIXADO SEM RECURSO				
A-155411-1	1527/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO				
A-156562-1	1605/2009	CLEITON	BAIXADO SEM RECURSO				
A-153091-1	1606/2009	CLEITON	BAIXADO SEM RECURSO				
A-153092-1	1607/2009	CLEITON	BAIXADO SEM RECURSO				
A-157239-1	1608/2009	M.A	BAIXADO SEM RECURSO				
A-157240-1	1609/2009	M.A	BAIXADO SEM RECURSO				
A-151428-1	1268/2009	JUNIOR	JARI	06/06/2009	26/06/2009	26/06/2009	DEFERIDO
S-110895-3	1233/2009	ARISTEU	JARI	06/06/2009	26/06/2009	26/06/2009	DEFERIDO
S-111401-3	1234/2009	ARISTEU	JARI	06/06/2009	26/06/2009	26/06/2009	DEFERIDO
S-111753-3	1297/2009	NETO	JARI	06/06/2009	26/06/2009	26/06/2009	DEFERIDO
A-151396-1	1333/2009	C.A	JARI	17/06/2009	30/06/2009	30/06/2009	DEFERIDO
R-204642-2	1322/2009	NATAL	JARI	17/06/2009	30/06/2009	30/06/2009	DEFERIDO
S-111705-3	1344/2009	ADALBERTO	JARI	18/06/2009	30/06/2009	30/06/2009	DEFERIDO
A-150454-1	1417/2009	ELOI	JARI	29/06/2009	30/06/2009	30/06/2009	DEFERIDO
A-146942-1	1428/2009	C.A	JARI	01/07/2009	22/07/2009	22/07/2009	DEFERIDO
A-151635-1	1492/2009	NETO	JARI	02/07/2009	22/07/2009	22/07/2009	DEFERIDO

S-111745-3	1497/2009	ESTER	JARI	08/06/2009	22/07/2009	22/07/2009	DEFERIDO
A-151952-1	1375/2009	C.A	JARI	23/06/2009	25/06/2009	25/06/2009	DEFERIDO
R-215743-2	1552/2009	SILVIO	JARI	06/07/2009	22/07/2009	22/07/2009	DEFERIDO
A-155423-1	1421/2009	ENG. NEI	BAIXADO SEM RECURSO				
A-155414-1	1422/2009	ENG. NEI	BAIXADO SEM RECURSO				
A-153667-1	1600/2009	EDER	BAIXADO SEM RECURSO				
A-153710-1	1602/2009	ARLETE SILVA	BAIXADO SEM RECURSO				
A-155092-1	1537/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO				
A-153611-1	1502/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO				
A-155038-1	1592/2009	RUBENS ELOI	BAIXADO SEM RECURSO				
A-153662-1	1591/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO				
A-151496-1	1529/2009	VALDIR	BAIXADO SEM RECURSO				
A-150174-1	1164/2009	DENIS PV	BAIXADO SEM RECURSO				
A-154278-1	1731/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO				
A-150956-1	1632/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO				
A-157725-1	1829/2009	WELLINGTON	BAIXADO SEM RECURSO				
A-156633-1	1949/2009	HELINHO	BAIXADO SEM RECURSO				
A-152707-1	1765/2009	MARCIAL	JARI	28/07/2009	28/07/2009	28/07/2009	DEFERIDO
A-153595-1	1826/2009	LENA	BAIXADO SEM RECURSO				
A-156675-1	1823/2009	PAULO LOPES	BAIXADO SEM RECURSO				
A-154894-1	1815/2009	DELEGADO TABOAO	BAIXADO SEM RECURSO				
A-153765-1	1817/2009	DELEGADO TABOAO	BAIXADO SEM RECURSO				
A-153764-1	1820/2009	DELEGADO TABOAO	BAIXADO SEM RECURSO				
A-154652-1	1771/2009	DANIEL OLIANO	BAIXADO SEM RECURSO				
A-154071-1	1814/2009	VALADAO	BAIXADO SEM RECURSO				
A-156421-1	1835/2009	MILTON	BAIXADO SEM RECURSO				
A-157544-1	1846/2009	ESTER	BAIXADO SEM RECURSO				
A-153481-1	1787/2009	PERY	BAIXADO SEM RECURSO				
A-153614-1	1779/2009	ELOI	BAIXADO SEM RECURSO				
A-156783-1	1680/2009	AZENOR	BAIXADO SEM RECURSO				
A-156470-1	1682/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO				
A-152190-1	1796/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO				

A-1565071	1756/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO				
A-153201-1	1757/2009	ARLETE SILVA	JARI	28/07/2009	25/08/2009	25/08/2009	DEFERIDO
A-155068-1	1786/2009	QUINTANILHA	JARI	30/07/2009	25/08/2009	25/08/2009	DEFERIDO
A-155240-1	1810/2009	PREFEITURA	BAIXADO SEM RECURSO				
A-155097-1	1781/2009	OSCAR	BAIXADO SEM RECURSO				
A-154382-1	1732/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO				
A-153812-1	1730/2009	ARNALDINHO	BAIXADO SEM RECURSO				
A-155092-1	1537/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO				
A-155975-1	1739/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO				
A-154011-1	1627/2009	EDER	BAIXADO SEM RECURSO				
A-150951-1	1738/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO				
A-153901-1	1737/2009	LEONE	BAIXADO SEM RECURSO				
A-156616-1	1736/2009	VALADAO	BAIXADO SEM RECURSO				
A-153083-1	1734/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO				
A-153736-1	1735/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO				
A-156788-1	1733/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO				
A-153605-1	1623/2009	JORGE GADO	BAIXADO SEM RECURSO				
A-155308-1	1582/2009	TUCUNDUVA	BAIXADO SEM RECURSO				
A-154317-1	1581/2009	SR. ZICO	BAIXADO SEM RECURSO				
A-153946-1	1631/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO				
A-156567-1	1672/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO				
A-156781-1	1586/2009	TIGRAO	BAIXADO SEM RECURSO				
A-155403-1	1629/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO				
A-153488-1	1622/2009	MARCOS VINICIUS	BAIXADO SEM RECURSO				
A-157239-1	1608/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO				
A-157240-1	1609/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO				
A-155679-1	1329/2009	ARLINDO	BAIXADO SEM RECURSO				
A-154963-1	1510/2009	MARIA PAZ	BAIXADO SEM RECURSO				
A-152770-1	1541/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO				
A-153979-1	1415/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO				
A-155654-1	1547/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO				
A-155035-1	1548/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO				

A-155210-1	1446/2009	ROBERTO C.	BAIXADO SEM RECURSO				
A-155226-1	1458/2009	ANISIO	BAIXADO SEM RECURSO				
A-154944-1	1409/2009	ANTONIO BRAVO	BAIXADO SEM RECURSO				
A-150592-1	1399/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO				
A-154345-1	1843/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO				
A-155987-1	1842/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO				
A-155955-1	1841/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO				
A-154212-1	1844/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO				
A-157011-1	1791/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO				
A-154839-1	1679/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO				
A-155539-1	1676/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO				
A-155541-1	1690/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO				
A-155540-1	1691/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO				
R-203132-2	1141/2009	CLAUDINEI	JARI	24/03/2009	08/05/2009	08/05/2009	DEFERIDO
S-110219-3	1144/2009	FRATINI	JARI	30/04/2009	08/05/2009	08/05/2009	DEFERIDO
S-111999-3	1146/2009	FRATINI	JARI	08/05/2009	08/05/2009	08/05/2009	DEFERIDO
A-156569-3	1677/2009	ARNALDINHO	BAIXADO SEM RECURSO				
A-150939-3	1666/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO				
A-156527-1	1758/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO				
A-147475-1	1766/2009	C.A	BAIXADO SEM RECURSO				

Perscrutamos todos os processos apontados com os respectivos nomes dos solicitantes, quando realizamos o cotejo com o arquivo digital dos processos **“deferidos e indeferidos”**, detectamos há ausência de vários processos, quais sejam os denominados **“Baixados sem Recursos”**, existentes nas planilhas, Multas Processadas Com Datas Dos Recursos e Deferimentos.

IV.II – Planilhas De Multas Processadas Com Enquadramentos, Datas Das Infrações e Tipos De Multas:

A.I.T.	PROCESSO	PEDIDO	ENQUADRAM.	LOTE	DT DA INFRAÇÃO	TIPO MULTA	
A -159051	2168/2009	GCM - PEGURELLI	51851	M237	05/08/2009 -- 11:20	MANUAL	
A -157153	2071/2009	JUNIOR	51851	M370	07/07/2009 -- 10:44	MANUAL	
A -156631	2148/2009	C.A	60501	M378	25/06/2009 -- 06:39	MANUAL	
A -156079	2149/2009	C.A	51851	M378	06/07/2009 -- 16:13	MANUAL	
A -156915	2150/2009	C.A	51851	M384	17/07/2009 -- 15:32	MANUAL	
A -154308	2151/2009	C.A	51851	M375	15/06/2009 -- 10:55	MANUAL	
A -157033	2152/2009	C.A	51851	M375	23/06/2009 -- 07:13	MANUAL	
A -153196	2153/2009	C.A	51851	M374	15/05/2009 -- 11:41	MANUAL	
A -157631	2154/2009	C.A	51851	M383	08/07/2009 -- 14:07	MANUAL	
A -153050	2155/2009	C.A	51851	M368	24/04/2009 -- 09:51	MANUAL	
A -152434	2166/2009	C.A	51851	M378	06/07/2009 -- 09:00	MANUAL	
A -156436	2157/2009	C.A	51851	M378	26/06/2009 -- 15:11	MANUAL	
A -153725	2158/2009	C.A	73662	M374	25/05/2009 -- 07:23	MANUAL	
A -147805	2159/2009	C.A	51851	M391	16/07/2009 -- 09:43	MANUAL	
S - 86296	2160/2009	C.A	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA				
A -153542	2163/2009	C.A	51851	M368	13/04/2009 -- 09:10	MANUAL	
A -156595	2164/2009	C.A	51851	M378	26/06/2009 -- 10:56	MANUAL	
A -154450	2165/2009	C.A	51851	M378	01/07/2009 -- 08:18	MANUAL	
A -157870	2127/2009	C.A	51851	M329	13/07/2009 -- 09:38	MANUAL	
A -153744	2120/2009	C.A	58196	M375	25/05/2009 -- 11:02	MANUAL	
A -153837	2128/2009	C.A	51851	M374	01/06/2009 -- 10:58	MANUAL	
A -150647	2129/2009	C.A	52152	M371	20/05/2009 -- 10:35	MANUAL	
A -151539	2085/2009	ADALBERTO	51851	M368	27/03/2009 -- 14:29	MANUAL	
A -151701	2084/2009	ADALBERTO	51851	M368	26/03/2009 -- 09:34	MANUAL	
A -154963	1510/2009	MARIA DA PAZ	51851	M367	13/05/2009 -- 11:28	MANUAL	
A -156730	1426/2009	C.A	51851	M307	17/06/2009 -- 07:25	MANUAL	
A -156699	2002/2009	C.A / FRATINI	51851	M319	29/06/2009 -- 16:00	MANUAL	
A -150755	1394/2009	? - RODNEI - AGUA	52311	M368	31/03/2009 -- 16:15	MANUAL	
A -159984	2204/2009	C.A	51851	M375	12/08/2009 -- 09:13	MANUAL	
A -159105	2205/2009	C.A	73662	M237	05/08/2009 -- 11:21	MANUAL	
A -153557	2206/2009	C.A	51851	M375	01/06/2009 -- 14:40	MANUAL	

A -153565	2207/2009	C.A	51851	M375	03/06/2009 -- 15:03	MANUAL
A -153565	2146/2009	RENTES	51851	M375	03/06/2009 -- 15:03	MANUAL
A -157847	2224/2009	C.A	51851	M384	15/07/2009 -- 08:02	MANUAL
A -154886	2223/2009	C.A	60501	M375	21/05/2009 -- 09:34	MANUAL
A -154518	2222/2009	C.A	60501	M378	01/07/2009 -- 14:39	MANUAL
A -153565	2207/2009	C.A	51851	M375	03/06/2009 -- 15:03	MANUAL
A -153557	2206/2009	C.A	51851	M375	01/06/2009 -- 14:40	MANUAL
A -159298	2218/2009	C.A	51851	M253	25/08/2009 -- 11:55	MANUAL
A -164401	2146/2009	C.A	54521	M373	01/08/2009 -- 10:24	MANUAL
A -159389	2212/2009	C.A	70481	M235	02/08/2009 -- 13:24	MANUAL
A -158590	2213/2009	C.A	55500	M378	27/08/2009 -- 20:31	MANUAL
A -159865	2216/2009	C.A	51851	M371	24/07/2009 -- 16:38	MANUAL
A -158608	2215/2009	C.A	55413	M251	22/08/2009 -- 11:11	MANUAL
A -158312	2217/2009	C.A	55500	M253	25/08/2009 -- 20:39	MANUAL
A -158614	2219/2009	C.A	51851	M251	22/08/2009 -- 11:24	MANUAL
A -159520	2220/2009	C.A	60501	M375	12/08/2009 -- 10:19	MANUAL
A -151153	2221/2009	C.A	54521	M379	28/08/2009 -- 02:20	MANUAL
A -154719	2225/2009	C.A	73662	M375	26/05/2009 -- 14:32	MANUAL
A -158621	2227/2009	C.A	73662	M252	24/08/2009 -- 11:37	MANUAL
A -159415	2226/2009	C.A	60174	M233	31/07/2009 -- 10:42	MANUAL
A-149276-1	149/2009	MELLO	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
S-30736-3	194/2009	IDELVAN	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
S-104841-3	218/2009	BRAULIO	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
S-104981-3	268/2009	JUNIOR	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
S-92083-3	348/2009	C.A	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
S-105484-3	365/2009	NATAL	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
S-107555-3	542/2009	ADALBERTO	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
S-107903-3	543/2009	ADALBERTO	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
R-212157-2	545/2009	ADALBERTO	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
S-106779-3	547/2009	ODAIR AMORIM	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
R-210680-2	550/2009	FABIANA ANDRADE	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
A-149718-1	616/2009	MELLO	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			

R-200858-2	607/2009	C.A	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
S-82619-3	611/2009	C.A	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
S-81209-3	606/2009	C.A	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
S-108266-3	612/2009	C.A	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
S-109663-3	613/2009	QUEIROZ	60503	M361	04/01/2009 -- 12:11	SEMÁFORO
S-109093-3	618/2009	C.A	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
S-107269-3	619/2009	FABIO	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
A-149534-1	620/2009	MEDINHO	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
R-204931-3	621/2009	MEDINHO	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
R-212675-2	656/2009	NATAL	74550	M361	05/01/2009 -- 16:51	RADAR
S-108541-3	667/2009	C.A	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
R-211021-2	822/2009	AMARAL	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
R-206261-2	892/2009	CLEITON	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
N-206261-2	893/2009	CLEITON	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
R-213423-2	927/2009	ARNALDO	74550	M362	13/01/2009 -- 17:21	RADAR
A-149739-1	960/2009	CARLOS (D.E.V)	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
R-213905-2	1000/2009	BRAS	74550	M362	21/01/2009 -- 09:08	RADAR
A-151891-1	1024/2009	APRIGIO	51851	M241	23/03/2009 -- 07:42	MANUAL
A-151378-1	1027/2009	LEDA	60501	M234	09/03/2009 -- 07:50	MANUAL
A-151982-1	1030/2009	C.A	51851	M362	24/03/2009 -- 09:32	MANUAL
A-151754-1	1040/2009	JUNIOR	53800	M241	23/03/2009 -- 10:21	MANUAL
A-151755-1	1039/2009	JUNIOR	55250	M241	23/03/2009 -- 10:21	MANUAL
S-1107858-3	1050/2009	SAMU	AIT ESTÁ INCORRETA			
A-150003-1	1052/2009	SILVA	55680	M362	25/01/2009 -- 12:30	MANUAL
A-150001-1	1053/2009	SILVA	54600	M362	25/01/2009 -- 12:30	MANUAL
A-150002-1	1054/2009	SILVA	55250	M362	25/01/2009 -- 12:30	MANUAL
A-152210-1	1066/2009	RENTES	51851	M247	03/04/2009 -- 06:45	MANUAL
A-152007-1	1110/2009	APRIGIO	51851	M246	02/04/2009 -- 12:13	MANUAL
A-151338-1	1114/2009	PM. BISPO	51851	M238	18/03/2009 -- 08:53	MANUAL
A-151338-1	1127/2009	DITRAN	51851	M238	18/03/2009 -- 08:53	MANUAL
A-151633-1	1131/2009	PITTA	51851	M243	26/03/2009 -- 08:03	MANUAL
A-150194-1	1133/2009	FRANCA	51851	M240	21/03/2009 -- 15:30	MANUAL

A-151546-1	1151/2009	C.A	51851	M248	04/04/2009 -- 12:13	MANUAL
A-152329-1	1159/2009	APRIGIO	51851	M247	03/04/2009 -- 10:25	MANUAL
A-153063-1	1160/2009	ARLETE SILVA	51851	M258	20/04/2009 -- 10:35	MANUAL
A-152363-1	1174/2009	ARNALDO	51851	M250	07/04/2009 -- 11:25	MANUAL
A-158726-1	1188/2009	ESTER	51851	M1059	25/08/2009 -- 09:10	MANUAL
A-152174-1	1209/2009	FABIO	51851	M259	22/04/2009 -- 13:58	MANUAL
A-152729-1	1210/2006	FRANCA	54521	M254	13/04/2009 -- 11:05	MANUAL
A-152720-1	1231/2009	EDU. QUEIROZ	51851	M363	16/04/2009 -- 10:17	MANUAL
A-152720-1	1235/2009	IZIDORO	51851	M363	16/04/2009 -- 10:17	MANUAL
A-150537-1	1270/2009	C.A	55415	M255	14/04/2009 -- 13:28	MANUAL
A-155589-1	1272/2009	ESMERALDA	51851	M268	01/05/2009 -- 08:40	MANUAL
A-152071-1	1277/2009	PEDRINHO OFICINA	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
A-150640-1	1294/2009	DANIEL OLIANO	54870	M269	02/05/2009 -- 11:00	MANUAL
A-153355-1	1227/2009	APRIGIO	51851	M260	23/04/2009 -- 09:33	MANUAL
A-149616-1	1274/2009	C.A	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
A-148668-1	1275/2009	C.A	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
R-215548-2	1221/2009	IVONE DOS ANJOS	74550	M365	14/02/2009 -- 12:21	RADAR
R-214372-2	1180/2009	HELIO	50020	N298	27/01/2009 -- 14:30	RADAR
S-105003-3	1358/2009	MATRONFER	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
R-214474-2	577/2009	SILVA	74550	M322	31/01/2009 -- 16:55	RADAR
R-213988-2	654/2009	C.A	74550	M214	24/01/2009 -- 18:27	RADAR
S-111995-2	605/2009	MEDINHO	60503	M335	13/02/2009 -- 09:31	SEMÁFORO
A-150354-1	954/2009	DVANI	60501	M232	04/03/2009 -- 07:52	MANUAL
N-30736-3	195/2009	IDELVAN	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
R-90595-2	196/2009	IDELVAN	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
N-90595-2-	197/2009	IDELVAN	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
R-206985-2	473/2009	GARCON - LAVILLE	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
R-212359-2	512/2009	DOLORES	74550	M361	02/01/2009 -- 14:23	RADAR
R-211546-2	527/2009	COELHO	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
R-212109-2	758/2009	PM. LEÃO	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
A-149181-1	651/2009	DVANI	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
A-148106-1	138/2009	XAVIER	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			

S-109604-3	470/2009	BCO. REAL GERENTE	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
R 207815-2	471/2009	BCO. REAL GERENTE	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
S-104793-3	236/2009	NELI	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
S-104426-3	493/2009	CLEID	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
A-149339-1	525/2009	COELHO	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
R-216086-2	848/2009	JUNIOR	74550	M266	22/02/2009 -- 13:48	RADAR
R-215142-2	1001/2009	MEDINHO	74550	M330	08/02/2009 -- 13:39	RADAR
R-215975-2	1002/2009	MEDINHO	74630	M338	16/02/2009 -- 15:35	RADAR
A-149076-1	119/2009	AZENOR	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
A-151897-1	1041/2009	C.A	51851	M241	23/03/2009 -- 07:47	MANUAL
S-107035-3	904/2009	JUNIOR	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
R-212713-2	696/2009	ARNALDO	74550	M361	07/01/2009 -- 10:51	RADAR
R-213975-2	1103/2009	FABIANA ANDRADE	74550	M362	24/01/2009 -- 14:48	RADAR
S-107568-3	492/2009	CLAUDIA	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
A-146946-1	1069/2009	GILMAR	51851	M366	12/03/2009 -- 07:45	MANUAL
A-151857-1	1086/2009	CLEITON	51851	M243	26/03/2009 -- 14:24	MANUAL
A-151637-1	1078/2009	FABIANA ANDRADE	73662	M243	26/03/2009 -- 08:40	MANUAL
R-211487-2	1096/2009	EVALDO	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
S-101018-3	1113/2009	ARNALDINHO	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
R-210807-2	1116/2009	ARNALDINHO	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
R-214016-2	1117/2009	ARNALDINHO	74550	M362	19/01/2009 -- 14:00	RADAR
S-110394-3	1166/2009	JUNIOR	60503	M362	18/01/2009 -- 18:51	SEMÁFORO
R-209943-2	1193/2009	C.A	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
R-154854-2	1185/2009	C.A	73662	M1050	01/07/2009 -- 17:15	MANUAL
A-143745-1	1184/2009	C.A	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
S-78801-3	1183/2009	C.A	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
S-75839-3	1182/2009	C.A	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
R-94360-2	1181/2009	C.A	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
S-105185-3	1186/2009	C.A	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
S-107275-3	1187/2009	C.A	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
S-110780-3	1192/2009	C.A	60503	M362	18/01/2009 -- 18:25	SEMÁFORO
A-1527431	1161/2009	C.A	51851	M255	14/04/2009 -- 08:50	MANUAL

A-152231-1	1360/2009	ARNALDO	51851	M374	06/04/2009 -- 11:15	MANUAL
A-150108-1	1361/2009	ARNALDO	60501	M374	30/04/2009 -- 19:07	MANUAL
A-152350-1	1365/2009	NETO	51851	M254	13/04/2009 -- 11:16	MANUAL
A-152675-1	1203/2009	ARNALDO	51851	M255	14/04/2009 - 11:50	MANUAL
A-155727-1	1216/2009	FABIANA ANDRADE	51851	M365	11/05/2009 -- 08:56	MANUAL
R-210548-2	1283/2009	C.A	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
A 152850-1	1372/2009	KIKA	73662	M365	11/05/2009 -- 16:30	MANUAL
A-155277-1	1363/2009	ISRAEL LUCIANO	73662	M273	07/05/2009 -- 10:30	MANUAL
A-153208-1	1362/2009	ISRAEL LUCIANO	51851	M368	29/04/2009 -- 10:53	MANUAL
R-209421-2	1156/2009	DOLORES	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
R-207244-2	1155/2009	DOLORES	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
A-150435-1	992/2009	ENG. NEI	54521	M343	10/03/2009 -- 21:14	MANUAL
R-215550-2	1332/2009	MARCOS VINICIUS	74550	M365	14/02/2009 -- 13:33	RADAR
S-112131-3	1337/2009	CLEITON	60503	M366	16/02/2009 -- 14:18	SEMÁFORO
S-111056-3	1093/2009	PEDRINO	60503	M362	23/01/2009 -- 14:13	SEMÁFORO
R-206294-2	1083/2009	JUNIOR	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
S-109752-3	1085/2009	JUNIOR	60503	M361	02/01/2009 -- 14:38	SEMÁFORO
A-153105-1	1265/2009	A. MATTOS	51851	M368	28/04/2009 -- 08:15	MANUAL
S-112148-3	1130/2009	EDU. QUEIROZ	60503	M368	17/02/2009 -- 17:59	SEMÁFORO
S-110720-3	1046/2009	IRNEU	60503	M362	13/01/2009 -- 18:13	SEMÁFORO
S-111296-3	1058/2009	EVALDO	60503	M363	29/01/2009 -- 12:12	SEMÁFORO
R-213897-2	1055/2009	C.A	74550	M362	20/01/2009 -- 18:52	RADAR
R-195255-2	1082/2009	JUNIOR	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
A-153216-1	1499/2009	MATRONFER	59670	M368	30/04/2009 -- 07:12	MANUAL
A-153216-1	1220/2009	FABIO	59670	M368	30/04/2009 -- 07:12	MANUAL
A-155271-1	1437/2009	EMERSON FISCAL	51851	M273	07/05/2009 -- 09:50	MANUAL
A-153790-1	1424/2009	EVALDO	51851	M298	05/06/2009 -- 09:58	MANUAL
A-155228	1486/2009	CGM	57380	M366	12/05/2009 -- 13:19	MANUAL
A-155715-1	1484/2009	DANIEL OLIANO	51851	M368	05/05/2009 -- 11:36	MANUAL
A-155271-1	1437/2009	EMERSON FISCAL	51851	M273	07/05/2009 -- 09:50	MANUAL
A-155688-1	1440/2009	EDU. QUEIROZ	51851	M365	11/05/2009 -- 10:56	MANUAL
A-150175-1	1498/2009	MARCOS VINICIUS	51851	M367	18/03/2009 -- 14:28	MANUAL

A-153353-1	1332/2009	REGO	51851	M259	22/04/2009 -- 12:24	MANUAL
A-155713-1	1335/2009	FABIANA ANDRADE	51851	M271	05/05/2009 -- 10:21	MANUAL
A-152811-1	1336/2009	C.A	51851	M257	17/04/2009 -- 09:18	MANUAL
A-155739-1	1338/2009	MARIO CAMPOS/ADALBERTO	51851	M367	13/05/2009 -- 07:06	MANUAL
A-155335-1	1345/2009	BATISTA	51851	M365	11/05/2009 -- 07:03	MANUAL
A-155665	1373/2009	ADALBERTO	51851	M271	05/05/2009 -- 10:14	MANUAL
A-156200-1	1429/2009	C.A	51851	M305	15/06/2009 -- 12:03	MANUAL
A-156461-1	1430/2009	C.A	51851	M312	22/06/2009 -- 11:42	MANUAL
A-153604-1	1431/2009	C.A	51851	M291	28/05/2009 -- 10:03	MANUAL
A-154945-1	1517/2009	MARCOS VINICIUS	59670	M367	13/05/2009 -- 07:14	MANUAL
A-153332	1565/2009	C.A	50020	N300	27/04/2009 -- 10:50	MANUAL
A-153332-1	1564/2009	C.A	50020	N300	27/04/2009 -- 10:50	MANUAL
N-214372-2	1179/2009	HELIO	50020	N298	27/01/2009 -- 14:30	RADAR
S-112213-3	1374/2009	IDELVAN	60503	M366	16/02/2009 -- 10:10	SEMÁFORO
A-155027-1	1522/2009	ADALBERTO	51851	M280	15/05/2009 -- 10:23	MANUAL
A-155411-1	1528/2009	CLAUDINEI	51851	M366	12/05/2009 -- 14:45	MANUAL
A-150678-1	1387/2009	GCM MADUREIRA	55500	M260	23/04/2009 -- 14:25	MANUAL
A-156348-1	1668/2009	GCM SILAS	73662	M319	29/06/2009 -- 11:58	MANUAL
A-154011-1	1627/2009	EDER	60841	M299	06/06/2009 -- 12:28	MANUAL
A-154734-1	1562/2009	GATO	51851	M289	26/05/2009 -- 10:00	MANUAL
A-155411-1	1527/2009	C.A	51851	M366	12/05/2009 -- 14:45	MANUAL
A-156562-1	1605/2009	CLEITON	51851	M312	22/06/2009 -- 12:10	MANUAL
A-153091-1	1606/2009	CLEITON	51851	M298	05/06/2009 -- 14:33	MANUAL
A-153092-1	1607/2009	CLEITON	51852	M298	05/06/2009 -- 14:33	MANUAL
A-157239-1	1608/2009	M.A	51851	M368	18/06/2009 -- 09:16	MANUAL
A-157240-1	1609/2009	M.A	65640	M368	18/06/2009 -- 09:16	MANUAL
A-151428-1	1268/2009	JUNIOR	57380	M367	20/03/2009 -- 06:51	MANUAL
S-110895-3	1233/2009	ARISTEU	60503	M362	21/03/2009 -- 09:08	SEMÁFORO
S-111401-3	1234/2009	ARISTEU	60503	M363	28/03/2009 -- 08:33	SEMÁFORO
S-111753-3	1297/2009	NETO	60503	M365	02/02/2009 -- 07:08	SEMÁFORO
A-151396-1	1333/2009	C.A	51851	M367	21/03/2009 -- 10:10	MANUAL
R-204642-2	1322/2009	NATAL	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			

S-111705-3	1344/2009	ADALBERTO	60503	M365	05/02/2009 -- 07:09	SEMÁFORO
A-150454-1	1417/2009	ELOI	51851	M366	17/02/2009 -- 14:28	MANUAL
A-146942-1	1428/2009	C.A	51851	M366	09/03/2009 -- 12:40	MANUAL
A-151635-1	1492/2009	NETO	51851	M368	26/03/2009 -- 08:11	MANUAL
S-111745-3	1497/2009	ESTER	60503	M365	08/02/2009 -- 13:30	SEMÁFORO
A-151952-1	1375/2009	C.A	51852	M367	23/03/2009 -- 06:55	MANUAL
R-215743-2	1552/2009	SILVIO	74550	M366	16/02/2009 -- 08:38	RADAR
A-155423-1	1421/2009	ENG. NEI	51851	M282	18/05/2009 -- 11:36	MANUAL
A-155414-1	1422/2009	ENG. NEI	51851	M279	14/05/2009 -- 13:20	MANUAL
A-153667-1	1600/2009	EDER	51851	M353	27/05/2009 -- 09:23	MANUAL
A-153710-1	1602/2009	ARLETE SILVA	51851	M352	22/05/2009 -- 12:28	MANUAL
A-155092-1	1537/2009	C.A	55680	M352	22/05/2009 -- 22:49	MANUAL
A-153611-1	1502/2009	C.A	51851	M292	29/05/2009 -- 10:57	MANUAL
A-155038-1	1592/2009	RUBENS ELOI	51851	M282	18/05/2009 -- 07:36	MANUAL
A-153662-1	1591/2009	C.A	51851	M353	27/05/2009 -- 09:00	MANUAL
A-151496-1	1529/2009	VALDIR	73662	M279	14/05/2009 -- 18:13	MANUAL
A-150174-1	1164/2009	DENIS PV	51851	M238	18/03/2009 -- 14:21	MANUAL
A-154278-1	1731/2009	C.A	58191	M293	30/05/2009 -- 13:41	MANUAL
A-150956-1	1632/2009	C.A	54521	M274	08/05/2009 -- 00:30	MANUAL
A-157725-1	1829/2009	WELLINGTON	51851	M369	06/07/2009 -- 10:45	MANUAL
A-156633-1	1949/2009	HELINHO	60841	M320	30/06/2009 -- 07:09	MANUAL
A-152707-1	1765/2009	MARCIAL	51851	M368	15/04/2009 -- 11:00	MANUAL
A-153595-1	1826/2009	LENA	55500	M301	09/06/2009 -- 20:28	MANUAL
A-156675-1	1823/2009	PAULO LOPES	51851	M321	01/07/2009 -- 09:59	MANUAL
A-154894-1	1815/2009	DELEGADO TABOAO	51851	M352	22/05/2009 -- 07:42	MANUAL
A-153765-1	1817/2009	DELEGADO TABOAO	51851	M352	04/06/2009 -- 08:45	MANUAL
A-153764-1	1820/2009	DELEGADO TABOAO	73662	M354	04/06/2009 -- 08:45	MANUAL
A-154652-1	1771/2009	DANIEL OLIANO	60501	M353	27/05/2009 -- 07:30	MANUAL
A-154071-1	1814/2009	VALADAO	51851	M356	10/06/2009 -- 11:32	MANUAL
A-156421-1	1835/2009	MILTON	55250	M322	02/07/2009 -- 09:55	MANUAL
A-157544-1	1846/2009	ESTER	51851	M370	07/07/2009 -- 11:07	MANUAL
A-153481-1	1787/2009	PERY	73662	M355	08/06/2009 -- 09:19	MANUAL

A-153614-1	1779/2009	ELOI	51851	M292	29/05/2009 -- 11:09	MANUAL
A-156783-1	1680/2009	AZENOR	51851	M368	18/06/2009 -- 10:42	MANUAL
A-156470-1	1682/2009	C.A	73662	M312	22/06/2009 -- 16:45	MANUAL
A-152190-1	1796/2009	C.A	55500	M351	21/05/2009 -- 20:35	MANUAL
A-1565071	1756/2009	C.A	51851	M358	24/06/2009 -- 11:23	MANUAL
A-153201-1	1757/2009	ARLETE SILVA	51851	M368	29/04/2009 -- 09:20	MANUAL
A-155068-1	1786/2009	QUINTANILHA	51851	M371	15/05/2009 -- 07:10	MANUAL
A-155240-1	1810/2009	PREFEITURA	51851	M291	28/05/2009 -- 14:41	MANUAL
A-155097-1	1781/2009	OSCAR	55680	M288	25/05/2009 -- 20:20	MANUAL
A-154382-1	1732/2009	C.A	73662	M356	10/06/2009 -- 10:02	MANUAL
A-153812-1	1730/2009	ARNALDINHO	60501	M295	02/06/2009 -- 07:32	MANUAL
A-155092-1	1537/2009	C.A	55680	M352	22/05/2009 -- 22:49	MANUAL
A-155975-1	1739/2009	C.A	51851	M309	19/06/2009 -- 09:02	MANUAL
A-154011-1	1627/2009	EDER	60841	M299	06/06/2009 -- 12:28	MANUAL
A-150951-1	1738/2009	C.A	54521	M293	30/05/2009 -- 02:12	MANUAL
A-153901-1	1737/2009	LEONE	51851	M294	01/06/2009 -- 12:32	MANUAL
A-156616-1	1736/2009	VALADAO	51851	M309	19/06/2009 -- 10:02	MANUAL
A-153083-1	1734/2009	C.A	60841	M289	26/05/2009 -- 17:50	MANUAL
A-153736-1	1735/2009	C.A	51851	M288	25/05/2009 -- 09:02	MANUAL
A-156788-1	1733/2009	C.A	51851	M368	18/06/2009 -- 11:11	MANUAL
A-153605-1	1623/2009	JORGE GADO	51851	M291	28/05/2009 -- 11:05	MANUAL
A-155308-1	1582/2009	TUCUNDUVA	51851	M272	06/05/2009 -- 10:00	MANUAL
A-154317-1	1581/2009	SR. ZICO	73662	M306	16/06/2009 -- 11:00	MANUAL
A-153946-1	1631/2009	C.A	51851	M295	02/06/2009 -- 06:55	MANUAL
A-156567-1	1672/2009	C.A	51851	M312	22/06/2009 -- 09:37	MANUAL
A-156781-1	1586/2009	TIGRAO	51851	M368	18/06/2009 -- 10:30	MANUAL
A-155403-1	1629/2009	C.A	51851	M365	11/05/2009 -- 14:50	MANUAL
A-153488-1	1622/2009	MARCOS VINICIUS	51851	M355	08/06/2009 -- 09:54	MANUAL
A-157239-1	1608/2009	C.A	51851	M368	18/06/2009 -- 09:16	MANUAL
A-157240-1	1609/2009	C.A	65640	M368	18/06/2009 -- 09:16	MANUAL
A-155679-1	1329/2009	ARLINDO	51851	M365	11/05/2009 -- 09:55	MANUAL
A-154963-1	1510/2009	MARIA PAZ	51851	M367	13/05/2009 -- 11:28	MANUAL

A-152770-1	1541/2009	C.A	51851	M261	24/04/2009 -- 10:33	MANUAL
A-153979-1	1415/2009	C.A	51851	M295	02/06/2009 -- 12:32	MANUAL
A-155654-1	1547/2009	C.A	51851	M270	04/05/2009 -- 08:23	MANUAL
A-155035-1	1548/2009	C.A	51851	M282	18/05/2009 -- 06:58	MANUAL
A-155210-1	1446/2009	ROBERTO C.	51851	M272	06/05/2009 -- 15:44	MANUAL
A-155226-1	1458/2009	ANISIO	73662	M274	08/05/2009 -- 20:01	MANUAL
A-154944-1	1409/2009	ANTONIO BRAVO	59670	M367	13/05/2009 -- 07:11	MANUAL
A-150592-1	1399/2009	C.A	70301	M263	26/04/2009 -- 00:12	MANUAL
A-154345-1	1843/2009	C.A	51851	M301	09/06/2009 -- 12:00	MANUAL
A-155987-1	1842/2009	C.A	73662	M375	14/06/2009 -- 11:14	MANUAL
A-155955-1	1841/2009	C.A	51851	M368	18/06/2009 -- 08:51	MANUAL
A-154212-1	1844/2009	C.A	55415	M378	27/06/2009 -- 16:07	MANUAL
A-157011-1	1791/2009	C.A	51851	M368	18/06/2009 -- 09:13	MANUAL
A-154839-1	1679/2009	C.A	51851	M283	19/05/2009 -- 09:50	MANUAL
A-155539-1	1676/2009	C.A	51851	M282	18/05/2009 -- 15:08	MANUAL
A-155541-1	1690/2009	C.A	51852	M282	18/05/2009 -- 15:08	MANUAL
A-155540-1	1691/2009	C.A	73662	M282	18/05/2009 -- 15:08	MANUAL
R-203132-2	1141/2009	CLAUDINEI	NÃO HÁ PROCESSAMENTO DA MULTA			
S-110219-3	1144/2009	FRATINI	60503	M361	11/01/2009 -- 19:26	SEMÁFORO
S-111999-3	1146/2009	FRATINI	60503	M335	13/02/2009 -- 13:43	SEMÁFORO
A-156569-3	1677/2009	ARNALDINHO	51851	M313	23/06/2009 -- 11:45	MANUAL
A-150939-3	1666/2009	C.A	54521	M307	17/06/2009 -- 14:40	MANUAL
A-156527-1	1758/2009	C.A	51851	M311	21/06/2009 -- 13:44	MANUAL
A-147475-1	1766/2009	C.A	51851	M319	29/06/2009 -- 09:26	MANUAL

Neste instante, realizamos o cotejo com a mídia denominada "Relatórios Multas Processada - 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011", onde também há ausência de vários Autos de Infrações de Trânsito, quais sejam os denominados **"Não há Processamento da Multa"**, existentes nas planilhas acima.

IV.III – Planilhas De Multas Com Especificações Dos Enquadramentos:

A.I.T.	PEDIDO	ENQUADRAMENTO	ESPECIFICAÇÃO DO ENQUADRAMENTO
A -159051	GCM - PEGURELLI	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A -157153	JUNIOR	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A -156631	C.A	60501	AVANÇAR O SINAL VERM. DO SEMÁFORO (ELETRÔNICO)
A -156079	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A -156915	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A -154308	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A -157033	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A -153196	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A -157631	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A -153050	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A -152434	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A -156436	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A -153725	C.A	73662	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR
A -147805	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
S - 86296	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A -153542	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A -156595	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A -154450	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A -157870	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A -153744	C.A	58196	TRANSITAR C/ VEÍC. EM DIV. DE PISTA DE ROLAMENTOS
A -153837	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A -150647	C.A	52152	DIRIGIR AMEAÇANDO OS DEMAIS VEÍCULOS
A -151539	ADALBERTO	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A -151701	ADALBERTO	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A -154963	MARIA DA PAZ	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A -156730	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A -156699	C.A / FRATINI	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A -150755	? - RODNEI - AGUA	52311	ATIRAR DO VEÍCULO OBJETOS OU SUBSTÂNCIAS
A -159984	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA

A -159105	C.A	73662	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR
A -153557	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A -153565	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A -153565	RENTES	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A -157847	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A -154886	C.A	60501	AVANÇAR O SINAL VERM. DO SEMÁFORO (ELETRÔNICO)
A -154518	C.A	60501	AVANÇAR O SINAL VERM. DO SEMÁFORO (ELETRÔNICO)
A -153565	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A -153557	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A -159298	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A -164401	C.A	54521	ESTACIONAR NO PASSEIO
A -159389	C.A	70481	COND. MOTO/MOTON/CICLOM. C/ PASSAG. S/ CAPACETE
A -158590	C.A	55500	ESTAC. EM LOCAL/HORÁRIOS PROIB. PELA SINALIZAÇÃO
A -159865	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A -158608	C.A	55413	ESTAC. EM DESACORDO COM A REG. P. OU VAGA DE TAXI
A -158312	C.A	55500	ESTAC. EM LOCAL/HORÁRIOS PROIB. PELA SINALIZAÇÃO
A -158614	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A -159520	C.A	60501	AVANÇAR O SINAL VERM. DO SEMÁFORO (ELETRÔNICO)
A -151153	C.A	54521	ESTACIONAR NO PASSEIO
A -154719	C.A	73662	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR
A -158621	C.A	73662	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR
A -159415	C.A	60174	EXECUTAR O. RETORNO PASSANDO POR CIMA CANTEIRO
A-149276-1	MELLO	60501	AVANÇAR O SINAL VERM. DO SEMÁFORO (ELETRÔNICO)
S-30736-3	IDELVAN	60501	AVANÇAR O SINAL VERM. DO SEMÁFORO (ELETRÔNICO)
S-104841-3	BRAULIO	60501	AVANÇAR O SINAL VERM. DO SEMÁFORO (ELETRÔNICO)
S-104981-3	JUNIOR	60501	AVANÇAR O SINAL VERM. DO SEMÁFORO (ELETRÔNICO)
S-92083-3	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
S-105484-3	NATAL	60501	AVANÇAR O SINAL VERM. DO SEMÁFORO (ELETRÔNICO)
S-107555-3	ADALBERTO	60501	AVANÇAR O SINAL VERM. DO SEMÁFORO (ELETRÔNICO)
S-107903-3	ADALBERTO	60501	AVANÇAR O SINAL VERM. DO SEMÁFORO (ELETRÔNICO)
R-212157-2	ADALBERTO	74550	TRANSITAR VELOC. SUP. MÁX. PERMITIDA EM ATÉ 20%
S-106779-3	ODAIR AMORIM	60501	AVANÇAR O SINAL VERM. DO SEMÁFORO (ELETRÔNICO)

R-210680-2	FABIANA ANDRADE		
A-149718-1	MELLO	60501	AVANÇAR O SINAL VERM. DO SEMÁFORO (ELETRÔNICO)
R-200858-2	C.A		
S-82619-3	C.A	60501	AVANÇAR O SINAL VERM. DO SEMÁFORO (ELETRÔNICO)
S-81209-3	C.A	60501	AVANÇAR O SINAL VERM. DO SEMÁFORO (ELETRÔNICO)
S-108266-3	C.A	60501	AVANÇAR O SINAL VERM. DO SEMÁFORO (ELETRÔNICO)
S-109663-3	QUEIROZ	60503	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIO
S-109093-3	C.A	60501	AVANÇAR O SINAL VERM. DO SEMÁFORO (ELETRÔNICO)
S-107269-3	FABIO	60501	AVANÇAR O SINAL VERM. DO SEMÁFORO (ELETRÔNICO)
A-149534-1	MEDINHO	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
R-204931-3	MEDINHO	74550	TRANSITAR VELOC. SUP. MÁX. PERMITIDA EM ATÉ 20%
R-212675-2	NATAL	74550	TRANSITAR VELOC. SUP. MÁX. PERMITIDA EM ATÉ 20%
S-108541-3	C.A	60501	AVANÇAR O SINAL VERM. DO SEMÁFORO (ELETRÔNICO)
R-211021-2	AMARAL		
R-206261-2	CLEITON	74550	TRANSITAR VELOC. SUP. MÁX. PERMITIDA EM ATÉ 20%
N-206261-2	CLEITON		
R-213423-2	ARNALDO	74550	TRANSITAR VELOC. SUP. MÁX. PERMITIDA EM ATÉ 20%
A-149739-1	CARLOS (D.E.V)	60501	AVANÇAR O SINAL VERM. DO SEMÁFORO (ELETRÔNICO)
R-213905-2	BRAS	74550	TRANSITAR VELOC. SUP. MÁX. PERMITIDA EM ATÉ 20%
A-151891-1	APRIGIO	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-151378-1	LEDA	60501	AVANÇAR O SINAL VERM. DO SEMÁFORO (ELETRÔNICO)
A-151982-1	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-151754-1	JUNIOR	53800	ESTAC. A MENOS DE 5M DO ALIN. DA VIA TRANSVERSAL
A-151755-1	JUNIOR	55250	ESTACIONAR O VEÍCULO NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO
S-1107858-3	SAMU	60501	AVANÇAR O SINAL VERM. DO SEMÁFORO (ELETRÔNICO)
A-150003-1	SILVA	55680	ESTAC. EM LOCAL/HORA COM SIN. PROIB. PARADA/ESTAC.
A-150001-1	SILVA	54600	ESTAC. DIANTE GUIA REB. ENTRADA/SAÍDA VEÍCULO
A-150002-1	SILVA	55250	ESTACIONAR O VEÍCULO NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO
A-152210-1	RENTES	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-152007-1	APRIGIO	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-151338-1	PM. BISPO	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-151338-1	DITRAN	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA

A-151633-1	PITTA	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-150194-1	FRANCA	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-151546-1	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-152329-1	APRIGIO	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-153063-1	ARLETE SILVA	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-152363-1	ARNALDO	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-158726-1	ESTER	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-152174-1	FABIO	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-152729-1	FRANCA	54521	ESTACIONAR NO PASSEIO
A-152720-1	EDU. QUEIROZ	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-152720-1	IZIDORO	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-150537-1	C.A	55415	ESTAC. DESAC. COM A REG. VAGA PORT. NEC. ESPECIAIS
A-155589-1	ESMERALDA	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-152071-1	PEDRINHO OFICINA		
A-150640-1	DANIEL OLIANO	54870	ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEÍCULO (FILA DUPLA)
A-153355-1	APRIGIO	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-149616-1	C.A		
A-148668-1	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
R-215548-2	IVONE DOS ANJOS	74550	TRANSITAR VELOC. SUP. MÁX. PERMITIDA EM ATÉ 20%
R-214372-2	HELIO	50020	PENALIDADE POR NÃO IDT. COND. INFRATOR P. JURÍDICA
S-105003-3	MATRONFER	74550	TRANSITAR VELOC. SUP. MÁX. PERMITIDA EM ATÉ 20%
R-214474-2	SILVA	74550	TRANSITAR VELOC. SUP. MÁX. PERMITIDA EM ATÉ 20%
R-213988-2	C.A	74550	TRANSITAR VELOC. SUP. MÁX. PERMITIDA EM ATÉ 20%
S-111995-2	MEDINHO	60503	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA
A-150354-1	DVANI	60501	AVANÇAR O SINAL VERM. DO SEMÁFORO (ELETRÔNICO)
N-30736-3	IDELVAN		
R-90595-2	IDELVAN		
N-90595-2-	IDELVAN		
R-206985-2	GARCON - LAVILLE	74550	TRANSITAR VELOC. SUP. MÁX. PERMITIDA EM ATÉ 20%
R-212359-2	DOLORES	74550	TRANSITAR VELOC. SUP. MÁX. PERMITIDA EM ATÉ 20%
R-211546-2	COELHO	74550	TRANSITAR VELOC. SUP. MÁX. PERMITIDA EM ATÉ 20%
R-212109-2	PM. LEÃO	74550	TRANSITAR VELOC. SUP. MÁX. PERMITIDA EM ATÉ 20%

A-149181-1	DVANI		
A-148106-1	XAVIER	60501	AVANÇAR O SINAL VERM. DO SEMÁFORO (ELETRÔNICO)
S-109604-3	BCO. REAL (GERENTE)	60501	AVANÇAR O SINAL VERM. DO SEMÁFORO (ELETRÔNICO)
R 207815-2	BCO. REAL (GERENTE)	60501	AVANÇAR O SINAL VERM. DO SEMÁFORO (ELETRÔNICO)
S-104793-3	NELI	60501	AVANÇAR O SINAL VERM. DO SEMÁFORO (ELETRÔNICO)
S-104426-3	CLEID	60501	AVANÇAR O SINAL VERM. DO SEMÁFORO (ELETRÔNICO)
A-149339-1	COELHO	60501	AVANÇAR O SINAL VERM. DO SEMÁFORO (ELETRÔNICO)
R-216086-2	JUNIOR	74550	TRANSITAR VELOC. SUP. MÁX. PERMITIDA EM ATÉ 20%
R-215142-2	MEDINHO	74550	TRANSITAR VELOC. SUP. MÁX. PERMITIDA EM ATÉ 20%
R-215975-2	MEDINHO	74630	TRANS. VEL. SUP. MÁX. PERM. EM MAIS DE 20% ATÉ 50%
A-149076-1	AZENOR		
A-151897-1	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
S-107035-3	JUNIOR	60501	AVANÇAR O SINAL VERM. DO SEMÁFORO (ELETRÔNICO)
R-212713-2	ARNALDO	74550	TRANSITAR VELOC. SUP. MÁX. PERMITIDA EM ATÉ 20%
R-213975-2	FABIANA ANDRADE	74550	TRANSITAR VELOC. SUP. MÁX. PERMITIDA EM ATÉ 20%
S-107568-3	CLAUDIA	60501	AVANÇAR O SINAL VERM. DO SEMÁFORO (ELETRÔNICO)
A-146946-1	GILMAR	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-151857-1	CLEITON	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-151637-1	FABIANA ANDRADE	73662	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR
R-211487-2	IVALDO	74550	TRANSITAR VELOC. SUP. MÁX. PERMITIDA EM ATÉ 20%
S-101018-3	ARNALDINHO	60501	AVANÇAR O SINAL VERM. DO SEMÁFORO (ELETRÔNICO)
R-210807-2	ARNALDINHO	74550	TRANSITAR VELOC. SUP. MÁX. PERMITIDA EM ATÉ 20%
R-214016-2	ARNALDINHO	74550	TRANSITAR VELOC. SUP. MÁX. PERMITIDA EM ATÉ 20%
S-110394-3	JUNIOR	60503	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA
R-209943-2	C.A		
R-154854-2	C.A	73662	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR
A-143745-1	C.A	73662	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR
S-78801-3	C.A		
S-75839-3	C.A		
R-94360-2	C.A		
S-105185-3	C.A		
S-107275-3	C.A		

S-110780-3	C.A	60503	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA
A-1527431	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-152231-1	ARNALDO	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-150108-1	ARNALDO	60501	AVANÇAR O SINAL VERM. DO SEMÁFORO (ELETRÔNICO)
A-152350-1	NETO	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-152675-1	ARNALDO	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-155727-1	FABIANA ANDRADE	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
R-210548-2	C.A		
A 152850-1	KIKA	73662	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR
A-155277-1	ISRAEL LUCIANO	73662	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR
A-153208-1	ISRAEL LUCIANO	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
R-209421-2	DOLORES		
R-207244-2	DOLORES		
A-150435-1	ENG. NEI	54521	ESTACIONAR NO PASSEIO
R-215550-2	MARCOS VINICIUS	74550	TRANSITAR VELOC. SUP. MÁX. PERMITIDA EM ATÉ 20%
S-112131-3	CLEITON	60503	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA
S-111056-3	PEDRINO	60503	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA
R-206294-2	JUNIOR		
S-109752-3	JUNIOR	60503	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA
A-153105-1	A. MATTOS	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
S-112148-3	EDU. QUEIROZ	60503	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA
S-110720-3	IRNEU	60503	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA
S-111296-3	EVALDO	60503	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA
R-213897-2	C.A	74550	TRANSITAR VELOC. SUP. MÁX. PERMITIDA EM ATÉ 20%
R-195255-2	JUNIOR		
A-153216-1	MATRONFER	59670	ULTRAP. SOBRE LINHA DUP./SIMP. AMARELA CONTÍNUA
A-153216-1	FABIO	59670	ULTRAP. SOBRE LINHA DUP./SIMP. AMARELA CONTÍNUA
A-155271-1	EMERSON FISCAL	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-153790-1	EVALDO	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-155228	CGM	57380	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO VIAS C/ SIN. SENT. ÚNICO
A-155715-1	DANIEL OLIANO	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-155271-1	EMERSON FISCAL	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA

A-155688-1	EDU. QUEIROZ	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-150175-1	MARCOS VINICIUS	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-153353-1	REGO	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-155713-1	FABIANA ANDRADE	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-152811-1	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-155739-1	MARIO CAMPOS/ADALBERTO	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-155335-1	BATISTA	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-155665	ADALBERTO	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-156200-1	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-156461-1	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-153604-1	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-154945-1	MARCOS VINICIUS	59670	ULTRAP. SOBRE LINHA DUP./SIMP. AMARELA CONTÍNUA
A-153332	C.A	50020	PENALIDADE POR NÃO IDT. COND. INFRATOR P. JURÍDICA
A-153332-1	C.A	50020	PENALIDADE POR NÃO IDT. COND. INFRATOR P. JURÍDICA
N-214372-2	HELIO	50020	PENALIDADE POR NÃO IDT. COND. INFRATOR P. JURÍDICA
S-112213-3	IDELVAN	60503	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA
A-155027-1	ADALBERTO	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-155411-1	CLAUDINEI	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-150678-1	GCM MADUREIRA	55500	ESTAC. EM LOCAL/HORÁRIOS PROIB. PELA SINALIZAÇÃO
A-156348-1	GCM SILAS	73662	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR
A-154011-1	EDER	60841	ULTRAP. VEÍC. MOT. EM FILA, PAR. RAZ. SINAL LUMINOSO
A-154734-1	GATO	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-155411-1	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-156562-1	CLEITON	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-153091-1	CLEITON	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-153092-1	CLEITON	51852	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-157239-1	M.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-157240-1	M.A	65640	CONDUZIR O VEÍC. TRANSP. PASSAG. COMPART. DE CARGA
A-151428-1	JUNIOR	57380	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO VIAS C/ SIN. SENT. ÚNICO
S-110895-3	ARISTEU	60503	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA
S-111401-3	ARISTEU	60503	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA
S-111753-3	NETO	60503	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA

A-151396-1	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
R-204642-2	NATAL		
S-111705-3	ADALBERTO	60503	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA
A-150454-1	ELOI	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-146942-1	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-151635-1	NETO	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
S-111745-3	ESTER	60503	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA
A-151952-1	C.A	51852	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
R-215743-2	SILVIO	74550	TRANSITAR VELOC. SUP. MÁX. PERMITIDA EM ATÉ 20%
A-155423-1	ENG. NEI	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-155414-1	ENG. NEI	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-153667-1	EDER	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-153710-1	ARLETE SILVA	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-155092-1	C.A	55680	ESTAC. EM LOCAL/HORA COM SIN. PROIB. PARADA/ESTAC.
A-153611-1	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-155038-1	RUBENS ELOI	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-153662-1	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-151496-1	VALDIR	73662	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR
A-150174-1	DENIS PV	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-154278-1	C.A	58191	TRANSITAR EM CALÇADAS, PASSEIOS E PASSARELAS
A-150956-1	C.A	54521	ESTACIONAR NO PASSEIO
A-157725-1	WELLINGTON	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-156633-1	HELINHO	60841	ULTRAP. VEÍC. MOT. EM FILA, PAR. RAZ. SINAL LUMINOSO
A-152707-1	MARCIAL	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-153595-1	LENA	55500	ESTAC. EM LOCAL/HORÁRIOS PROIB. PELA SINALIZAÇÃO
A-156675-1	PAULO LOPES	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-154894-1	DELEGADO TABOAO	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-153765-1	DELEGADO TABOAO	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-153764-1	DELEGADO TABOAO	73662	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR
A-154652-1	DANIEL OLIANO	60501	AVANÇAR O SINAL VERM. DO SEMÁFORO (ELETRÔNICO)
A-154071-1	VALADAO	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-156421-1	MILTON	55250	ESTACIONAR O VEÍCULO NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO

A-157544-1	ESTER	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-153481-1	PERY	73662	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR
A-153614-1	ELOI	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-156783-1	AZENOR	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-156470-1	C.A	73662	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR
A-152190-1	C.A	55500	ESTAC. EM LOCAL/HORÁRIOS PROIB. PELA SINALIZAÇÃO
A-1565071	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-153201-1	ARLETE SILVA	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-155068-1	QUINTANILHA	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-155240-1	PREFEITURA	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-155097-1	OSCAR	55680	ESTAC. EM LOCAL/HORA COM SIN. PROIB. PARADA/ESTAC.
A-154382-1	C.A	73662	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR
A-153812-1	ARNALDINHO	60501	AVANÇAR O SINAL VERM. DO SEMÁFORO (ELETRÔNICO)
A-155092-1	C.A	55680	ESTAC. EM LOCAL/HORA COM SIN. PROIB. PARADA/ESTAC.
A-155975-1	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-154011-1	EDER	60841	ULTRAP. VEÍC. MOT. EM FILA, PAR. RAZ. SINAL LUMINOSO
A-150951-1	C.A	54521	ESTACIONAR NO PASSEIO
A-153901-1	LEONE	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-156616-1	VALADAO	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-153083-1	C.A	60841	ULTRAP. VEÍC. MOT. EM FILA, PAR. RAZ. SINAL LUMINOSO
A-153736-1	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-156788-1	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-153605-1	JORGE GADO	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-155308-1	TUCUNDUVA	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-154317-1	SR. ZICO	73662	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR
A-153946-1	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-156567-1	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-156781-1	TIGRAO	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-155403-1	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-153488-1	MARCOS VINICIUS	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-157239-1	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-157240-1	C.A	65640	CONDUZIR O VEÍC. TRANSP. PASSAG. COMPART. DE CARGA

A-155679-1	ARLINDO	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-154963-1	MARIA PAZ	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-152770-1	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-153979-1	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-155654-1	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-155035-1	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-155210-1	ROBERTO C.	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-155226-1	ANISIO	73662	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR
A-154944-1	ANTONIO BRAVO	59670	ULTRAP. SOBRE LINHA DUP./SIMP. AMARELA CONTÍNUA
A-150592-1	C.A	70301	COND. MOTOC. MOTONETA E CICLOM. S/ USAR CAPACETE
A-154345-1	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-155987-1	C.A	73662	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR
A-155955-1	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-154212-1	C.A	55415	ESTAC. DESAC. COM A REG. VAGA PORT. NEC. ESPECIAIS
A-157011-1	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-154839-1	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-155539-1	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-155541-1	C.A	51852	DEIXAR O PASSAGEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-155540-1	C.A	73662	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR
R-203132-2	CLAUDINEI		
S-110219-3	FRATINI	60503	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA
S-111999-3	FRATINI	60503	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA
A-156569-3	ARNALDINHO	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-150939-3	C.A	54521	ESTACIONAR NO PASSEIO
A-156527-1	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
A-147475-1	C.A	51851	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA

Nas planilhas acima expomos as modalidades de infrações cometidas, com as quais ficam patentes que a maior incidência se dá por **“Deixar o condutor de usar o cinto de segurança”**.

Em seguida a análise das mídias digitais, denominadas; “Relatórios JARI 06, 07, 08, 09, 10 e 2011” e “Relatórios Multas

Processadas 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011”, concluimos que vários recursos foram deferidos sem o devido processo legal, ainda em cima, há infrações que sequer contam no rol de multas processadas.

V – Do Balanço Dos Recursos Deferidos e Indeferidos:

Analizamos o número de recursos impetrados a partir do ano 2006 até o mês de abril do ano 2011, os quais serão pormenorizados conforme abaixo:

EXERCÍCIO	REFERÊNCIA	TOT. RECURSOS	VALOR R\$	DEFERIDOS	VALOR R\$	INDEFERIDOS	VALOR R\$
2006	01/01/06 a 31/12/06	3.017	568.358,16	1.135	209.139,28	1.882	359.218,88
2007	01/01/07 a 31/12/07	2.704	411.660,52	1.382	209.086,06	1.322	202.574,46
2008	01/01/08 a 31/12/08	2.340	337.664,70	1.382	197.976,69	958	139.688,01
2009	01/01/09 a 31/12/09	1.299	185.017,55	885	125.079,54	414	59.938,01
2010	01/01/10 a 31/12/10	1.496	196.927,22	1.084	142.915,33	412	54.011,89
2011	01/01/11 a 30/04/11	1.795	250.244,82	1.212	172.629,14	583	77.615,68
TOT. GERAL		12.651	1.949.872,97	7.080	1.056.826,04	5.571	893.046,93

Note-se que somente no exercício 2006, o número de indeferimentos superou os deferimentos.

De outro lado, nos outros exercícios, quais sejam 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 os deferimentos excederam os recursos indeferidos.

VI – Da Busca e Apreensão e Perscrutação Dos Recursos:

Em 21 de junho do ano 2011, a Autoridade Policial postulou pelo Mandado de Busca e Apreensão na SEMUTRANS, que foi deferido no mesmo dia.

No cumprimento da medida cautelar apreendemos vários documentos pertinentes ao objeto da investigação, quais sejam:

- I)** 112 (cento e doze) caixas do tipo arquivo, contendo em seu interior processos de recursos do exercício 2007;
- II)** 89 (oitenta e nove) caixas do tipo arquivo, contendo em seu interior processos de recursos do exercício 2008;
- III)** 54 (cinquenta e quatro) caixas do tipo arquivo, contendo em seu interior processos de recursos do exercício 2009;
- IV)** 59 (cinquenta e nove) caixas do tipo arquivo, contendo em seu interior processos de recursos do exercício 2010;
- V)** 08 (oito) caixas do tipo arquivo, contendo em seu interior processos de recursos do exercício 2011, inclusive uma delas com serviços diários da servidora pública Andressa Correa de Assis;
- VI)** 01 (uma) caixa do tipo arquivo, contendo em seu interior baixa manual do ano de 2010 e 2011;
- VII)** 04 (quatro) caixas de papelão do tipo arquivo, contendo em seu interior indicação de condutores;
- VIII)** 01 (uma) caixa do tipo arquivo, contendo em seu interior notificações canceladas com recursos;
- IX)** 01 (uma) caixa do tipo arquivo, contendo documentos para Claudinei sobre veículos apreendidos para leilão;

X) 01 (uma) caixa de papelão, tamanho grande contendo em seu interior processos do exercício 2009, em referência a uma lista da internet;

XI) 04 (quatro) caixas grandes, contendo em seu interior processos de recursos do exercício 2010.

Diante do extenso volume de documentos, nos ativemos às pastas que se referiam às desditosas planilhas de controle da Organização Criminosa, qual seja o item "**X**" da apreensão.

Entendemos que as pastas perscrutadas, que se referem aos recursos, possuem vícios, anomalias.

A maior parte dos deferimentos, não se atém ao alegado pelo requerente, mas sim, ao fato das notificações serem expedidas fora do prazo determinado por lei, artimanha que nos aduz ser proposital o meio para se atingir o objetivo final, que é assegurar algum tipo amparo legal para os deferimentos.

Os recursos impetrados são totalmente descabidos, por serem desprovidos de fundamentação que justifiquem os pleitos.

Para melhor entendimento dos nossos apontamentos, reproduzimos os recursos perscrutados, nosso intento foi fazê-los da maneira mais fiel possível, a palavra "sic" vem do Latim e significa "assim" (**de modo igual se grafou**), conforme apresentamos abaixo:

1.- AIT: 159051 – Processo: 2168/2009 – Pedido: GCM Pegurelli

Requerente: **Aurélio Aparecido Pegurelli**

Endereço: Francisco Meneguete nº 90 – Taboão da Serra/SP

Veículo Placa: DJR – 8051

Observação: consta carimbo em nome do infrator, seguido do cargo Supervisor da GCM – Taboão da Serra – RE 9111

Recurso: confessou que estava sem o cinto de segurança, mas somente o retirou quando estava estacionando o veículo no Banco Santander, pois iria pegar seu avô que é deficiente físico. (sic)

Deferido: conforme artigo 281, inciso I do CTB, o veículo autuado divergente do veículo da referida placa. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos.

Valor da Multa: R\$ 127,69;

2.- AIT: 157153 – Processo: 2071/2009 – Pedido: Júnior

Requerente: **Donizete Francisco da Cruz**

Endereço: Rua Adília Augusta Ramos nº 73 – Taboão da Serra/SP

Veículo Placa: DDI – 1061

Observação: O veículo está em nome de Mitra Diocesana de Campo Limpo – End. Rua Louis Boulanger nº 173 – São Paulo - SP

Recurso: negou que estava sem o cinto de segurança. (sic)

Deferido: conforme artigo 281, inciso I CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

3.- AIT: 156631 – Processo: 2148/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **José Aloísio Pereira**

Endereço: Rua Rio de Janeiro nº 291 – Taboão da Serra/SP

Placa: DKG – 2136

Recurso: Peço deferimento, pois não avancei o sinal vermelho, o que aconteceu é que no momento que eu cruzava a “área de cruzamento” o semáforo encontrava-se na fase amarela e na vermelha; sou condutor a muitos anos nunca fui multado nem

por radar – que são multas incontestáveis; e nunca avancei sinal vermelho o que aconteceu é que cruzei na troca do sinal. (sic)

Deferido: Argumentação procedente, seguindo o princípio da razoabilidade e a necessidade relatada pelo requerente no momento da infração. Art. 280 – Obs do auto não consta na notificação. (sic) – assinam: Simone Campos Aurora Carvalho – Presidente 1ª Jari; Andressa Correa de Assis – Membro; Paulo Renato Puppo – Membro

Valor da Multa: R\$ 191,54;

4.- AIT: 156079 – Processo: 2149/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Osmar Jorge Fernandes**

Endereço: Avenida Pedroso de Moraes nº 691, apto. 82 – São Paulo/SP

Placa: DYI – 0577

Recurso: Informo a Vsa. Que sou conhecedor do Código Nacional de Trânsito onde tive a oportunidade de ser formado pela Academia de Polícia Militar do Estado de São Paulo, tendo como identificação o meu RE 79.766-9 onde jamais estaria dando o mau exemplo que me foi imposto por este agente de execução.

Esclareço que por medidas de segurança o meu veículo tem os seus vidros com Insulfilme autorizado pelo Departamento Estadual de Trânsito SP, e por medida de segurança não trânsito com os vidros do meu veículo abertos, ficando assim impossível do agente ter visualizado este meu comportamento irregular, como consta em sua autuação.

Para tanto estarei à disposição do julgamento deste Órgão competente JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações, no sentido de avaliar tal solicitação, bem como me expedindo à foto que venha comprovar tal irregularidade cometida por minha pessoa, ou à notificação do agente de execução assinada por mim.

Conto com à gentileza desta Autoridade que faça justiça nesta avaliação, pois pelo contrario não estaria solicitando esta gentileza e sim assumindo as responsabilidades que me fora imposta. (sic)

Deferido: O campo data apresenta rasura mesmo que o agente faça a observação que a data correta é 06/07/2009. O correto é a substituição do auto para que não

prevaleça a dúvida. (sic) – assinam: Simone Campos Aurora Carvalho – Presidente
1ª Jari; Andressa Correa de Assis – Membro; Paulo Renato Puppo – Membro

Valor da Multa: R\$ 127,69;

5.- AIT: 156915 – Processo: 2150/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Osmar Jorge Fernandes**

Endereço: Avenida Pedroso de Moraes nº 691, apto. 82 – São Paulo/SP

Placa: DYI – 057

Recurso: Informo a Vsa. Que sou conhecedor do Código Nacional de Trânsito onde tive a oportunidade de ser formado pela Academia de Polícia Militar do Estado de São Paulo, tendo como identificação o meu RE 79.766-9 onde jamais estaria dando o mau exemplo que me foi imposto por este agente de execução.

Esclareço que por medidas de segurança o meu veículo tem os seus vidros com Insulfilm autorizado pelo Departamento Estadual de Trânsito SP, e por medida de segurança não trânsito com os vidros do meu veículo abertos, ficando assim impossível do agente ter visualizado este meu comportamento irregular, como consta em sua autuação.

Para tanto estarei à disposição do julgamento deste Órgão competente JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações, no sentido de avaliar tal solicitação, bem como me expedindo à foto que venha comprovar tal irregularidade cometida por minha pessoa, ou à notificação do agente de execução assinada por mim.

Conto com a gentileza desta Autoridade que faça justiça nesta avaliação, pois pelo contrario não estaria solicitando esta gentileza e sim assumindo as responsabilidades que me fora imposta.

OBS. Nota Vsa. Que estou sendo alvo deste agente pois sou proprietário de uma casa comercial na Rua Felinto Muller nº 113 e confesso á Vsa. Que não se verifica a presença de agentes neste quadrilátero durante o dia ficando impossível ser atuado por este agente e pela mesma infração sem que eu seja advertido na hora da infração imposta pelo mesmo.(sic)

Deferido: A não abordagem do veículo e identificação do condutor pelo agente de trânsito tem o amparo do parecer nº 44/2000 do DENATRAN.

Apesar deste fato, o agente deve motivar a autuação justificando-a, informando que o veículo estava em movimento e impossível sua abordagem, em concurso com o artigo 280, inciso IV do CTB e não do modo singelo como o fez. Recurso provido, auto insubsistente. (sic) – assinam: Simone Campos Aurora Carvalho – Presidente 1ª Jari; Andressa Correa de Assis – Membro; Paulo Renato Puppo – Membro

Valor da Multa: R\$ 127,69;

6.- AIT: 154308 – Processo: 2151/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Dyego de Oliveira Scrocco Baterias ME**

Endereço: Rua Cândido Portinari nº 135 loja 03 – Embu/SP

Placa: LON – 4915

Recurso: Fui autuado injustamente; pois fui multado por falta do cinto de segurança como posso ser multado por falta do cinto de segurança se meu veículo possui insulfilm e se não fui abordado conforme estabelecido pelo CTB. (sic)

Deferido: A não abordagem do veículo e identificação do condutor pelo agente de trânsito tem o amparo do parecer nº 44/2000 do DENATRAN.

Apesar deste fato, o agente deve motivar a autuação justificando-a, informando que o veículo estava em movimento e impossível sua abordagem, em concurso com o artigo 280, inciso IV do CTB e não do modo singelo como o fez. Recurso provido, auto insubsistente. (sic) – assinam: Simone Campos Aurora Carvalho – Presidente 1ª Jari; Andressa Correa de Assis – Membro; Paulo Renato Puppo – Membro

Valor da Multa: R\$ 127,69;

7.- AIT: 157033 – Processo: 2152/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Ramiro Nascimento de Freitas**

Endereço: Rua Maria Trevisani nº 6 – São Paulo/SP

Placa: CJS – 3756

Recurso: Nunca saio da minha residência sem primeiro colocar o cinto de segurança; creio que isso foi um equívoco do agente que me autuou; pois eu não

fui abordado conforme prevê o CTB; e como poder ser visualizada a falta do cinto de segurança em um veículo insulfilmado e em movimento. (sic)

Deferido: A não abordagem do veículo e identificação do condutor pelo agente de trânsito tem o amparo do parecer nº 44/2000 do DENATRAN.

Apesar deste fato, o agente deve motivar a autuação justificando-a, informando que o veículo estava em movimento e impossível sua abordagem, em concurso com o artigo 280, inciso IV do CTB e não do modo singelo como o fez. Recurso provido, auto insubsistente. (sic) – assinam: Simone Campos Aurora Carvalho – Presidente 1ª Jari; Andressa Correa de Assis – Membro; Paulo Renato Puppo – Membro

Observação: **A CNH nº 02166535401, em nome do requerente consta como vencida em 25/01/2007.**

Valor da Multa: R\$ 127,69;

8.- AIT: 153196 – Processo: 2153/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Antonio Gomes Machado**

Endereço: Rua Maria Cândida da Silva nº 64 – Taboão da Serra/SP

Placa: CPL – 5809

Recurso: Nunca deixei de usar o cinto de segurança, o que acontece é que meu veículo possui insulfilm e como o agente de trânsito que me autuou não me abordou conforme prevê o código de trânsito. (sic)

Deferido: A não abordagem do veículo e identificação do condutor pelo agente de trânsito tem o amparo do parecer nº 44/2000 do DENATRAN.

Apesar deste fato, o agente deve motivar a autuação justificando-a, informando que o veículo estava em movimento e impossível sua abordagem, em concurso com o artigo 280, inciso IV do CTB e não do modo singelo como o fez. Recurso provido, auto insubsistente. (sic) – assinam: Simone Campos Aurora Carvalho – Presidente 1ª Jari; Andressa Correa de Assis – Membro; Paulo Renato Puppo – Membro

Valor da Multa: R\$ 127,69

9.- AIT: 157631 – Processo: 2154/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Renato da Silva**

Endereço: Rua General Cav. de Albuquerque nº 946 – São Paulo/SP

Placa: DNA – 4733

Recurso: Nunca deixei de fazer o uso do cinto de segurança, o agente que me autuou não me abordou conforme diz: o Código de trânsito brasileiro, pois sem abordagem fica impossível visualizar a falta do uso do cinto de segurança. (sic)

Deferido: Deferido: A não abordagem do veículo e identificação do condutor pelo agente de trânsito tem o amparo do parecer nº 44/2000 do DENATRAN.

Apesar deste fato, o agente deve motivar a autuação justificando-a, informando que o veículo estava em movimento e impossível sua abordagem, em concurso com o artigo 280, inciso IV do CTB e não do modo singelo como o fez. Recurso provido, auto insubsistente. (sic) – assinam: Simone Campos Aurora Carvalho – Presidente 1ª Jari; Andressa Correa de Assis – Membro; Paulo Renato Puppo – Membro

Valor da Multa: R\$ 127,69

10.- AIT: 153050 – Processo: 2155/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Sheila Martins da Silva Neres**

Endereço: Rua Manoel F. Júnior nº 45 – Taboão da Serra/SP

Placa: DPJ – 4033

Recurso: Nunca deixo de fazer uso do cinto de segurança; além do mais o agente que autuou não me abordou conforme diz o código de trânsito brasileiro. (sic)

Deferido: A não abordagem do veículo e identificação do condutor pelo agente de trânsito tem o amparo do parecer nº 44/2000 do DENATRAN.

Apesar deste fato, o agente deve motivar a autuação justificando-a, informando que o veículo estava em movimento e impossível sua abordagem, em concurso com o artigo 280, inciso IV do CTB e não do modo singelo como o fez. Recurso provido, auto insubsistente. (sic) – assinam: Simone Campos Aurora Carvalho – Presidente 1ª Jari; Andressa Correa de Assis – Membro; Paulo Renato Puppo – Membro

Valor da Multa: R\$ 127,69

11.- AIT: 152434 – Processo: 2166/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Tania Sindeaux Moreira**

Endereço: Rua Francisco Perez nº 34, apto. 01 – Taboão da Serra/SP

Placa: HGG – 6626

Recurso: Nunca deixei de fazer uso do cinto de segurança, sendo que meu veículo possui insulfilm e o agente que fez a autuação não me abordou conforme prevê o C.T.B. (sic)

Deferido: A não abordagem do veículo e identificação do condutor pelo agente de trânsito tem o amparo do parecer nº 44/2000 do DENATRAN.

Apesar deste fato, o agente deve motivar a autuação justificando-a, informando que o veículo estava em movimento e impossível sua abordagem, em concurso com o artigo 280, inciso IV do CTB e não do modo singelo como o fez. Recurso provido, auto insubsistente. (sic) – assinam: Simone Campos Aurora Carvalho – Presidente 1ª Jari; Andressa Correa de Assis – Membro; Paulo Renato Puppo – Membro

Valor da Multa: R\$ 127,69

12.- AIT: 156436 – Processo: 2157/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **João Francisco de Miranda**

Endereço: Rua João Santucci nº 210, apto. 51 – Taboão da Serra/SP

Placa: CVE – 4655

Recurso: meu veículo possui insulfilm, o agente de trânsito que me autuou não me abordou conforme o C.T.B. (sic)

Deferido: A não abordagem do veículo e identificação do condutor pelo agente de trânsito tem o amparo do parecer nº 44/2000 do DENATRAN.

Apesar deste fato, o agente deve motivar a autuação justificando-a, informando que o veículo estava em movimento e impossível sua abordagem, em concurso com

o artigo 280, inciso IV do CTB e não do modo singelo como o fez. Recurso provido, auto insubsistente. (sic) – assinam: Simone Campos Aurora Carvalho – Presidente 1ª Jari; Andressa Correa de Assis – Membro; Paulo Renato Puppo – Membro

Valor da Multa: R\$ 127,69

13.- AIT: 153725 – Processo: 2158/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **João Francisco de Miranda**

Endereço: Rua João Santucci nº 210, apto. 51 – Taboão da Serra/SP

Placa: CVE – 4655

Recurso: Notificação postada fora do prazo de 30 dias conforme artigo 281 do C.T.B.; a multa foi cometida dia 25/05/2009, só fui notificado no dia 29/05/2009. (sic)

Deferido: A não abordagem do veículo e identificação do condutor pelo agente de trânsito tem o amparo do parecer nº 44/2000 do DENATRAN.

Apesar deste fato, o agente deve motivar a autuação justificando-a, informando que o veículo estava em movimento e impossível sua abordagem, em concurso com o artigo 280, inciso IV do CTB e não do modo singelo como o fez. Recurso provido, auto insubsistente. (sic) – assinam: Simone Campos Aurora Carvalho – Presidente 1ª Jari; Andressa Correa de Assis – Membro; Paulo Renato Puppo – Membro

Valor da Multa: R\$ 85,13

14.- AIT: 147805 – Processo: 2159/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Fernando Indalecio Ezique**

Endereço: Rua Monteiro Lobato nº 404 – Taboão da Serra/SP

Placa: CSJ – 4990

Recurso: nunca deixei de fazer uso do cinto de segurança, o que acontece além de tudo é que meu veículo possui insulfilm e o agente de trânsito quando me autuou não me abordou. (sic)

Deferido: A não abordagem do veículo e identificação do condutor pelo agente de trânsito tem o amparo do parecer nº 44/2000 do DENATRAN.

Apesar deste fato, o agente deve motivar a autuação justificando-a, informando que o veículo estava em movimento e impossível sua abordagem, em concurso com o artigo 280, inciso IV do CTB e não do modo singelo como o fez. Recurso provido, auto insubsistente. (sic) – assinam: Simone Campos Aurora Carvalho – Presidente 1ª Jari; Andressa Correa de Assis – Membro; Paulo Renato Puppo – Membro

Valor da Multa: R\$ 127,69;

15.- AIT: 086296 – Processo: 2160/2009 – Pedido: C.A.

Requerente **Fernando Indalecio Ezique**

Endereço: Rua Monteiro Lobato nº 404 – Taboão da Serra/SP

Placa: CSJ – 4990

Recurso: neste dia eu levava meu filho ao hospital pois ele estava com fortes dores na cabeça, vomito e outros sintomas; eu como pai fiquei desesperado não tinha outra intenção se não chegar o quanto antes ao hospital. (sic)

Deferido: Argumentação procedente, seguindo o princípio da razoabilidade no momento da infração. (sic) – assinam: Simone Campos Aurora Carvalho – Presidente 1ª Jari; Andressa Correa de Assis – Membro; Paulo Renato Puppo – Membro

Valor da Multa: R\$ 191,54;

16.- AIT: 153542 – Processo: 2163/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Rafael da Silva**

Endereço: Rua Ernest Renam nº 421 , apto. 404, Bloco 03 – São Paulo/SP

Placa: DIT – 3513

Recurso: Senhores julgadores da Jari Municipal. Estou sendo autuado de forma injusta; em 1 só dia 23/06/2009, fui autuado 2x, por falta de cinto de segurança, creio que isso seja um equívoco do agente de trânsito, sendo que estou sendo

autuado mas em momento algum sou abordado; se não for equivoco, peço que sempre que eu circular sem cinto eu seja abordado antes de autuado. (sic)

Deferido: A não abordagem do veículo e identificação do condutor pelo agente de trânsito tem o amparo do parecer nº 44/2000 do DENATRAN.

Apesar deste fato, o agente deve motivar a autuação justificando-a, informando que o veículo estava em movimento e impossível sua abordagem, em concurso com o artigo 280, inciso IV do CTB e não do modo singelo como o fez. Recurso provido, auto insubsistente. (sic) – assinam: Simone Campos Aurora Carvalho – Presidente 1ª Jari; Andressa Correa de Assis – Membro; Paulo Renato Puppo – Membro

Valor da Multa: R\$ 127,69;

17.- AIT: 156595 – Processo: 2164/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Rafael da Silva**

Endereço: Ernest Renam nº 421, apto. 404, Bloco 03 – São Paulo/SP

Placa: DIT – 3513

Recurso: tive 2 autuações no mesmo dia por falta do cinto de segurança, sendo que em nenhum destes 2 momentos fui abordado pelo agente conforme preve o C.T.B; Peço deferimento por duplicidade; pois 2 autuações não procedem; pois se isso ocorreu no primeiro momento eu deveria ter sido abordado e so sair do local mediante colocação do cinto de segurança. (sic)

Recurso: A não abordagem do veículo e identificação do condutor pelo agente de trânsito tem o amparo do parecer nº 44/2000 do DENATRAN.

Apesar deste fato, o agente deve motivar a autuação justificando-a, informando que o veículo estava em movimento e impossível sua abordagem, em concurso com o artigo 280, inciso IV do CTB e não do modo singelo como o fez. Recurso provido, auto insubsistente. (sic) – assinam: Simone Campos Aurora Carvalho – Presidente 1ª Jari; Andressa Correa de Assis – Membro; Paulo Renato Puppo – Membro

Valor da Multa: R\$ 127,69;

18.- AIT: 154450 – Processo: 2165/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Rafael da Silva**

Endereço: Ernest Renam nº 421, apto. 404, Bloco 03 – São Paulo/SP

Placa: DIT – 3513

Recurso: Não fui abordado, conforme prevê o código de trânsito eu deveria Sr abordado é só sair do local mediante colocação do cinto, além do mais meu veículo possui insulfilm e em movimento fica difícil a visualização pelo agente; prefiro acreditar que isso seja um equívoco. (sic)

Deferido: A não abordagem do veículo e identificação do condutor pelo agente de trânsito tem o amparo do parecer nº 44/2000 do DENATRAN.

Apesar deste fato, o agente deve motivar a autuação justificando-a, informando que o veículo estava em movimento e impossível sua abordagem, em concurso com o artigo 280, inciso IV do CTB e não do modo singelo como o fez. Recurso provido, auto insubsistente. (sic) – assinam: Simone Campos Aurora Carvalho – Presidente 1ª Jari; Andressa Correa de Assis – Membro; Paulo Renato Puppo – Membro

Valor da Multa: R\$ 127,69;

19.- AIT: 157870 – Processo: 2127/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Dhaymers Ind. e Comércio de Produtos Químicos**

Placa: DTS – 3712

Recurso: A AIT está em desacordo com a portaria 59/2007, pois o campo “observações” foi deixado em branco, tornando o AIT irregular. (sic)

Deferido: conforme artigo 281, inciso I, CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

20.- AIT: 153744 – Processo: 2120/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Milton Vitalino dos Santos**

Endereço: Rua Sinésio Henrique Pedreira nº 22 – Taboão da Serra/SP

Placa: DMS – 2224

Recurso: alegou que na data estava na casa lotérica na estrada do Campo Limpo.
(sic)

Deferido: argumentação procedente, seguindo o princípio da razoabilidade onde o requerente alega. (sic) – assinam: Simone Campos Aurora Carvalho – Presidente 1ª Jari; Andressa Correa de Assis – Membro; Paulo Renato Puppo – Membro

Valor da Multa: R\$ 574,61;

21.- AIT: 153817 – Processo: 2128/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Venícia Alves Nunes**

Endereço: Rua Gilda de Abreu nº 75 – Taboão da Serra/SP

Placa: HEW – 0451

Recurso: o agente não parou para fazer a autuação. (sic)

Deferido: A não abordagem do veículo e identificação do condutor pelo agente de trânsito tem o amparo do parecer nº 44/2000 do DENATRAN. Apesar deste fato, o agente deve motivar a autuação justificando-a informando que o veículo estava em movimento e impossível sua abordagem, em concurso com o artigo 280, inciso IV do CTB e não do modo singelo como o fez. Recurso provido - Auto de Infração insubsistente (sic) – assinam: Simone Campos Aurora Carvalho – Presidente 1ª Jari; Andressa Correa de Assis – Membro; Paulo Renato Puppo – Membro

Valor da Multa: 127,69;

22.- AIT: 150647 – Processo: 2129/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Wellington Ferreira Custódio**

Endereço: Rua André da Silva Pina nº 30 – Jd. Record – Taboão da Serra/SP

Placa: DII – 4461

Recurso: o veículo encontra-se personalizado, pois faço exposições com ele. O nobre agente de trânsito deve ter ouvido o barulho do motor e ter tirado conclusão errada. Isto porque em momento algum lhe estava dirigindo em procedimento ameaçador. (sic).

Deferido: Tendo em vista que na notificação não consta as mesmas observações que constam na autuação. De acordo com o artigo 281, somos pelo deferimento. (sic) – assinam: Simone Campos Aurora Carvalho – Presidente 1ª Jari; Andressa Correa de Assis – Membro; Paulo Renato Puppo – Membro

Valor da Multa: R\$ 191,54;

23.- AIT: 151539 – Processo: 2085/2009 – Pedido: Adalberto

Requerente: **Luis Carlos Pacheco**

Endereço: Avenida Doutor José Maciel nº 264 – Taboão da Serra/SP

Placa: DRU – 0301

Recurso: A quem possa interessar que meu veículo possui insulfilme escuro e também ando de terno preto, possível não poder encher o caso dentro do veículo. (sic)

Deferimento: A não abordagem do veículo e identificação do condutor pelo agente de trânsito tem o amparo do parecer nº 44/2000 do DENATRAN.

Apesar deste fato, o agente deve motivar a autuação justificando-a, informando que o veículo estava em movimento e impossível sua abordagem, em concurso com o artigo 280, inciso IV do CTB e não do modo singelo como o fez. Recurso provido, auto insubsistente. (sic) – assinam: Simone Campos Aurora Carvalho – Presidente 1ª Jari; Andressa Correa de Assis – Membro; Paulo Renato Puppo – Membro

Valor da Multa: R\$ 127,69;

24.- AIT: 157701 – Processo: 2084/2009 – Pedido: Adalberto

Requerente: **Luis Carlos Pacheco**

Endereço: Av. Doutor José Maciel nº 264 – Jardim Maria Rosa – Taboão da Serra/SP

Placa: DRU – 0301

Recurso: o veículo mencionado possui insul filme escuro e trabalho com terno preto, assim o agente não visualizou correto com ou sem cinto. (sic)

Deferido: A não abordagem do veículo e identificação do condutor pelo agente de trânsito tem o amparo do parecer nº 44/2000 do DENATRAN.

Apesar deste fato, o agente deve motivar a autuação justificando-a, informando que o veículo estava em movimento e impossível sua abordagem, em concurso com o artigo 280, inciso IV do CTB, e não do modo singelo como o fez. Auto de infração insubsistente, recurso Provido (sic) – assinam: Simone Campos Aurora Carvalho – Presidente 1ª Jari; Andressa Correa de Assis – Membro; Paulo Renato Puppo – Membro.

Valor da Multa: R\$ 127,69;

25.- AIT: 154963 – Processo: 1510/2009 – Pedido: Maria da Paz

Requerente: **Maria da Paz Alvarez San Antolin**

Endereço: Rua Orestes Balarini nº 28 – Taboão da Serra/SP

Placa: DXX – 6777

Recurso: Senhor Secretário de Transporte e Trânsito de Taboão da Serra, quero pedir a gentileza para o Senhor fazer o cancelamento desta, pois foi uma distração de minha parte. (sic)

Deferido: conforme artigo 281 – inciso I do CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: 127,69;

26.- AIT: 156730 – Processo: 1426/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Telma de Paula Lazaro Corner**

Endereço: Rua Uruguai nº 168 – Jardim América – Taboão da Serra/SP

Placa: DBH – 3888

Recurso: Caros senhores da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, venho por meio deste requerer o cancelamento desta multa por não utilização do cinto de segurança, uma vez que não ando com o veículo sem utilizá-lo.

Concordo que o agente de trânsito tenha fé pública, no entanto requeri cópia do auto de notificação e reparei que o agente, no campo "observações", simplesmente não alegou que fui notificado com veículo em movimento, e eu digo que não fui abordado para que o mesmo visualizasse a não utilização, ainda sim meu veículo possui película de insul-film, a fim de atrapalhar a visão do interior do veículo por possíveis ladrões da mesma forma acredito que tal película impessa a visibilidade interna por agentes de trânsito ou seja o mesmo deveria me abordar ou justificar no auto de infração campo de observações que o veículo foi notificado em movimento, que possuía película de insul filme no entanto o vidro estaria aberto possibilitando a visualização interna e conseqüentemente a falta de utilização do cinto de segurança, o que não é o caso por tanto peço o deferimento pelo motivo acima descrito. (sic)

Deferido: conforme artigo 281, inciso I do CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: 127,69;

27.- AIT: 156699 – Processo: 2002/2009 – Pedido: C.A./Fratini

Requerente: **Claudio Fratini**

Endereço: Estrada Kizaemon Takeuti nº 2122 – Taboão da Serra/SP

Placa: DKO – 1671

Recurso: Neste dia eu estava usando uma blusa preta e estava com cinto devido o carro que estava locomovendo o multador deve ter se enganado pela cor da blusa idêntica a do cinto de segurança. (sic)

Deferido: Conforme artigo 281, inciso I do CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos.

Valor da Multa: R\$ 127,69;

28.- AIT: 159984 – Processo: 2204/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Associação dos Deficientes de Taboão da Serra**

Endereço: Rua Ida Romussi Gasparinete nº 126 – Taboão da Serra/SP

Placa: CGQ – 1204

Recurso: não há recurso.

Deferido: Conforme artigo 281, inciso I do CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

29.- AIT: 159105 – Processo: 2205/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Tatiana Bruscaín**

Endereço: Rua Vilobaldo Barros de Macedo nº 358 – Taboão da Serra/SP

Placa: DXX – 7164

Recurso: não há recurso.

Deferido: Conforme artigo 281, inciso I do CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 85,13;

30.- AIT: 153557 – Processo: 2206/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Milton Roberto da Silva**

Endereço: Avenida Argemiro Honorato de Aquino nº 59 – São Paulo/SP

Placa: DEN – 8127

Recurso: Ao sair da dentista no horário para ir até o bco na esquina, por um descuido da minha parte demorei para colocar o cinto, mas coloquei tão logo vi o agente de transito me advertindo. (sic)

Deferido: Notificação expedida fora do prazo estabelecido pelo CTB. (sic) – assinam: Simone Campos Aurora Carvalho – Presidente 1ª Jari; Andressa Correa de Assis – Membro; Paulo Renato Puppo – Membro

Valor da Multa: R\$ 127,69;

31.- AIT: 164401 – Processo: 2146/2009 – Pedido: Rentes

Requerente: **Maria da Conceição Matias Rentes**

Endereço: Avenida Guilherme Dumont Villares nº 2009 – São Paulo/SP

Placa: CHO – 0852

Recurso: Eu Antonio V. Rentes estava levando minha neta no dentista, pois ela tinha caído e bateu a boca no degrau da escada e estava sangrando muito e estacionei o carro em quanto levei ela lá no consultório quando voltei rápido já tinha multado. (sic)

Deferido: Conforme artigo 281, inciso I do CTB. Notificação de autuação enviada fora do prazo. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

32.- AIT: 157847 – Processo: 2224/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Edgard Perez**

Endereço: Rua Dolores Lopes Perez nº 63 – Taboão da Serra/SP

Placa: DVN – 1936

Recurso: Ao trafegar na referida via, realmente puder perceber a atividade de fiscalização destes distintos agentes de trânsito, que diariamente presta este relevante serviço à população.

Não quero aqui insinuar má-fé ou algo do tipo, pelo contrário, acho até que por engano ou quem sabe, ter sido confundido com outro veículo com as mesmas características, o fato é que fui autuado injustamente.

Talvez, por usar ternos, constantemente nas cores escuras e também pelo fato do veículo possuir películas protetoras, o agente possa ter se equivocado. (sic)

Deferido: A não abordagem do veículo e identificação do condutor pelo agente de trânsito tem o amparo do parecer nº 44/2000 do DENATRAN.

Apesar deste fato, o agente deve motivar a autuação justificando-a, informando que o veículo estava em movimento e impossível sua abordagem, em concurso com o artigo 280, inciso IV do CTB e não do modo singelo como o fez. Recurso provido, auto insubsistente. (sic) – assinam: Simone Campos Aurora Carvalho – Presidente 1ª Jari; Andressa Correa de Assis – Membro; Paulo Renato Puppo – Membro

Valor da Multa: R\$ 127,69;

33.- AIT: 154886 – Processo: 2223/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Kelly Anne Alves**

Endereço: Rua Alícia Francisca de Oliveira nº 100 – Taboão da Serra/SP

Placa: DDT – 7336

Recurso: Desde já alego dizer a verdade no percurso em que eu percorria que era na praça Nichola Vivilechio em Taboão da Serra eu estava seguindo o fluxo atrás de uma carreta e bem próximo do cruzamento onde tem o farol o carreteiro me fechou e eu como uma responsável condutora não vi outra saída a não ser seguir o fluxo da carreta para que eu não ficasse no meio do cruzamento. (sic)

Deferido: Notificação foi expedida fora do prazo estabelecido pelo CTB. (sic) – assinam: Simone Campos Aurora Carvalho – Presidente 1ª Jari; Andressa Correa de Assis – Membro; Paulo Renato Puppo – Membro

Valor da Multa: R\$ 191,54;

34.- AIT: 154518 – Processo: 2222/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Teresinha Slavieiro ME.**

Endereço: Avenida Armando de Andrade nº 297 – Taboão da Serra/SP

Placa: DON -4548

Recurso: Havia um veículo na minha frente que após ele ter freado seguiu em frente me obrigando a seguir se não eu iria colidir com outro carro. Sabendo contar com este departamento, conto desde já com vossa atenção. (sic)

Deferido: De acordo com o artigo 280 o auto de infração não está devidamente preenchido. (sic) – assinam: Simone Campos Aurora Carvalho – Presidente 1ª Jari;
Andressa Correa de Assis – Membro; Paulo Renato Puppo – Membro

Valor da Multa: R\$ 191,54;

35.- AIT: 159298 – Processo: 2218/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **José Carlos dos Santos**

Endereço: Rua Pedra Cavalheiro da Silva nº 278 – Taboão da Serra/SP

Placa: CNM – 4224

Recurso: A autuação não pode prosperar uma vez que foi elaborada de forma ilegal. Eu como motorista nunca deixo de usar o cinto de segurança. Trabalho com veículo e nunca deixo de usar o equipamento de segurança. (sic)

Deferido: Conforme artigo 281, inciso I do CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

36.- AIT: 164401 – Processo: 2146/2009 – Pedido: Rentes

Requerente: **Maria da Conceição Matias Rentes**

Endereço: Avenida Guilherme Dumont Villares nº 2009 – São Paulo/SP

Placa: CHO – 0852

Recurso: Eu Antonio V. Rentes estava levando minha neta no dentista, pois ela tinha caído e bateu a boca no degrau da escada e estava sangrando muito e estacionei o carro em quanto levei ela lá no consultório quando voltei rápido já tinha multado. (sic)

Deferido: Conforme artigo 281, inciso I do CTB. Notificação de autuação enviada fora do prazo. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

37.- AIT: 159389 – Processo: 2212/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Marcos Balarini**

Endereço: Rua Professora Nina Stocco nº 596, Bloco 10, apto. 23 – São Paulo/SP

Placa: EFK – 1279

Recurso: não há recurso.

Deferido: Conforme artigo 281, inciso I do CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 191,54;

38.- AIT: 158590 – Processo: 2213/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Isabel Marques de Lemos**

Endereço: Rua Dolores Lopes Perez nº 63 – Taboão da Serra/SP

Placa: DDI – 2532

Recurso: Peço o cancelamento desta multa pois o campo considerado como obrigatório o preenchimento pela portaria 59/2007 foi deixado em branco. (sic)

Deferido: Conforme artigo 281, inciso I do CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 85,13;

39.- AIT: 159865 – Processo: 2216/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Isabel Marques de Lemos**

Endereço: Rua Dolores Lopes Perez nº 63 – Taboão da Serra/SP

Placa: DDI – 2532

Recurso: Solicito que seja cancelada esta multa, pois esta foi expedida fora do prazo. (sic)

Deferido: Conforme artigo 281, inciso I do CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

40.- AIT: 158608 – Processo: 2215/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Isabel Marques de Lemos**

Endereço: Rua Dolores Lopes Perez nº 63 – Taboão da Serra/SP

Placa: DDI – 2532

Recurso: Peço o cancelamento desta multa pois o campo considerado como obrigatório o preenchimento pela portaria 59/2007 foi deixado em branco. (sic)

Deferido: Conforme artigo 281, inciso I do CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 53,21;

41.- AIT: 158312 – Processo: 2217/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Eunice Ferrari**

Endereço: Rua Leonardo Geronimo da Silva nº 70 – Taboão da Serra/SP

Placa: CAM – 3727

Recurso: Não existe este número nest avia, só tem uma placa proibindo o estacionamento, sendo que o Contran diz que para vias com curva e mais de 60 m sejam instaladas no mínimo duas. A sinalização de solo está toda irregular entre outras inúmeras coisas erradas nesta via, mas para meu propósito acredito que isso baste. (sic)

Deferido: Conforme artigo 181, inciso I do CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Observação: na cópia do AIT há anotação de divergência na cor do veículo, o agente fiscalizador apontou como bege, já o responsável pelo deferimento do recurso alegou ser amarela a cor correta.

Valor da Multa: R\$ 85,13;

42.- AIT: 158614 – Processo: 2219/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Marcel Alessandro Junqueira da Silva**

Endereço: Rodovia Régis Bittencourt nº 1525, apto. 66 – Taboão da Serra/SP

Placa: DUG – 8253

Recurso: Alego em minha defesa que sou um condutor consciente dos meus deveres e ciente da importância do uso do cinto de segurança jamais deixaria de usar, alego ainda que não fui abordado pelo agente e por isso não reconheço a multa como minha. (sic)

Deferido: Conforme artigo 281, inciso I do CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

43.- AIT: 159520 – Processo: 2220/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Marcel Alessandro Junqueira da Silva**

Endereço: Rodovia Régis Bittencourt nº 1525, apto. 66 – Taboão da Serra/SP

Placa: DUG – 8253

Recurso: Caros senhores desta secretaria, no dia em questão o semáforo estava quebrado, existiam dois agentes de trânsito no local que não se decidiam, pois um mandou eu avançar, o outro mandou eu parar, para não ficar no meio dos cruzamentos continuei e parei mais a frente e pelo desentendimento de um com o outro eu fui prejudicado, peço o deferimento deste e que estes agentes sejam melhor orientados, pois este tipo de atitude onde um manda prosseguir e o outro parar no meu caso gerou uma notificação injusta mais poderia ter gerado um acidente. (sic)

Deferido: Conforme artigo 281, inciso I do CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 191,54;

44.- AIT: 151153 – Processo: 2221/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Laerte Piaba Filho**

Endereço: Rua Joaquim Rodrigues dos Santos nº 87 – Taboão da Serra/SP

Placa: BYK – 7688

Recurso: Informo que no dia da referida autuação não me encontrava nessa cidade. (sic)

Deferido: Conforme artigo 281, inciso I do CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

45.- AIT: 154719 – Processo: 2225/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Maria Inez Cinque Figueira**

Endereço: Rua Mário Neme nº 538 – São Paulo/SP

Placa: DOS – 7495

Recurso: Fora do prazo do inciso I do codg. 281. (sic)

Deferido: A notificação foi expedida fora do prazo estabelecido pelo CTB. Recurso provido, auto insubsistente. (sic) – assinam: Simone Campos Aurora Carvalho – Presidente 1ª Jari; Andressa Correa de Assis – Membro; Paulo Renato Puppo – Membro

Valor da Multa: R\$ 85,13;

46.- AIT: 158621 – Processo: 2227/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Rufino Corretora de Seg. e Administradora Ltda.**

Endereço: Avenida Doutor José Maciel nº 738 – Taboão da Serra/SP

Placa: EFQ – 0391

Recurso: Caros senhores da Secretaria Municipal de Transito e Transportes, venho por meio deste pedir o cancelamento desta multa pois não recebi a notificação da multa o que me impossibilitou de defender me, dentro do prazo para indicação do condutor do veículo. Além desta falha, ao requer cópia do Auto de Infração, percebi a falta do preenchimento do campo 2.2.1 código do município do veículo autuado, campo obrigatório segundo a portaria 59/2007 DENATRAN, assim como o campo 5.7 "observações" o que da consistência ao auto e também o campo obrigatório, pelos motivos descritos acima peço o deferimento desta. (sic)

Deferido: Conforme artigo 281, inciso I do CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 85,13;

47.- AIT: 159415 – Processo: 2226/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **José Paulo Rufino**

Endereço: Rua Doutor João Luiz Teixeira Neto nº 50, apto. 67, bloco 6B – São Paulo/SP

Placa: EBC – 6863

Recurso: não há recurso.

Deferido: Conforme artigo 281, inciso I do CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 191,54;

48.- AIT: 149276 – Processo: 149/2009 – Pedido: Mello

Requerente: **Ricardo José Ribeiro**

Endereço: Rua Muchele Gimbono nº 15 – São Paulo/SP

Placa: DTA – 1480

Recurso: Peço o deferimento, pois no local o tempo semafórico é muito curto além ter uma árvore atrapalhando a visão do mesmo. (sic)

Deferido: A argumentação lançada pelo recorrente não afasta a subsistência do auto de infração, uma vez que é dever do condutor, observar a norma de trânsito e proceder com diligência.

A alegação de que o tempo semafórico é muito curto, deixa clara a falta de cuidado e de observâncias as normas de trânsito, o que por certo, deveria incidir em outras sanções. Auto de infração subsistente, recurso improvido. (sic) – assinam: João Gilberto Domingues Paz – Presidente 1ª Jari; Cleonice Aparecida Ferreira dos Santos – Membro 1ª Jari; Paulo Renato Puppo – Membro 1ª Jari

Valor da Multa: R\$ 191,54;

49.- AIT: 030736 – Processo: 194/2009 – Pedido: Idelvan

Requerente: **Mauricio José de Oliveira**

Endereço: Rua Milton Martins Moura nº 21 – Taboão da Serra/SP

Placa: HRU – 7013

Recurso: Solicito de VSª deferimento de multa imposta ao veículo de propriedade de pessoa jurídica. Tal solicitação prende-se ao fato de que em data referida o condutor ter informado ao passar no sinal ainda amarelo, para desobstruir o trânsito local. Informo ainda que tal demora ao recurso da-se pelo fato de extravio de documentos e situação precária da empresa.

Haja visto ter uma pessoa interessada em adquirir o veículo retro, ainda informo que o veículo ficou parado por dois anos solicito compreensão e benevolência de VSª para posterior regularização. (sic)

Deferido: Uma vez que no auto de infração percebe-se que o semáforo encontrava na fase vermelha há apenas 1,4 segundo e diante da situação aventada, e da possibilidade de praticar injustiça com o cidadão, e levando em consideração que a Norma de Trânsito; antes de tudo, tem como finalidade educar e conscientizar a

população da necessidade de obter mais segurança no trânsito; o presente auto de infração não pode prosperar face o tempo da ultrapassagem demonstrada no referido auto de infração. Recurso provido. (sic) – assinam: Andressa Correa de Assis – Presidente 2ª Jari; Valdemir Aparecido Prates – Membro 2ª Jari; Simone Campos Aurora Carvalho – Membro 2ª Jari

Valor da Multa: R\$ 191,54;

50.- AIT: 104841 – Processo: 218/2009 – Pedido: Braulio

Requerente: **Braulio Francisco dos Santos**

Endereço: Rua Tenente Milton Marcilio nº 7 – São Paulo/SP

Placa: DMW – 8502

Recurso: Estava socorrendo uma pessoa ao PS. Municipal. Não tive a intenção de avançar o semáforo. (sic)

Deferido: Notificação expedida fora do prazo estipulado no art. 281 Inc. II – CTB, conforme comprovante de entrega da notificação de autuação anexa ao processo. Auto de infração insubsistente, recurso provido. (sic) – assinam: Andressa Correa de Assis – Presidente 2ª Jari; Valdemir Aparecido Prates – Membro 2ª Jari; Simone Campos Aurora Carvalho – Membro 2ª Jari

Valor da Multa: R\$ 191,54;

51.- AIT: 104981 – Processo: 268/2009 – Pedido: Júnior

Requerente: **Mitugui Sako**

Endereço: Rua do Carmo nº 23 – Taboão da Serra/SP

Placa: DAT – 1600

Recurso: No momento da infração, estava levando minha esposa que passava muito mal no Pronto Socorro e não percebi o sinal vermelho pois estava muito preocupado com ela. (sic)

Deferido: Notificação expedida fora do prazo estipulado no art. 281 Inc. II – CTB, conforme comprovante de entrega da notificação de autuação anexa ao processo.

Auto de infração insubsistente, recurso provido. (sic) – assinam: Andressa Correa de Assis – Presidente 2ª Jari; Valdemir Aparecido Prates – Membro 2ª Jari; Simone Campos Aurora Carvalho – Membro 2ª Jari

Valor da Multa: R\$ 191,54

52.- AIT: 092083 – Processo: 348/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Gilberto dos Santos**

Endereço: Rua Isabel Soria Mainardes nº 233 – Taboão da Serra/SP

Placa: CWF – 9870

Recurso: A serviço da prefeitura do município de Taboão da Serra dirigindo-me do jardim Maria Helena p/ Secretaria de Assitência Social onde executava serviços de jardinagens em vasos fiquei surpreso ao receber a referida multa porque sempre sou atencioso no transito. (sic)

Deferido: De acordo com foto panorâmica o recorrente não ultrapassou o semáforo, mais sim ficou sobre faixa de pedestre. (sic) – assinam: Andressa Correa de Assis – Presidente 2ª Jari; Valdemir Aparecido Prates – Membro 2ª Jari; Simone Campos Aurora Carvalho – Membro 2ª Jari

Valor da Multa: R\$ 191,54;

53.- AIT: 105484 – Processo: 365/2009 – Pedido: Natal

Requerente: **Alexandro Moacir Geraldo B. de Toledo**

Endereço: Rua Lisboa nº 212 – São Paulo/SP

Placa: DHP – 1273

Recurso: Estava trafegando pela avenida referida na notificação e ao avistar o semáforo que sinalizava cor vermelha parei o veículo, mas uma ambulância do SAMU com o alerta sonoro ligado pediu passagem com isso, fui obrigado a ultrapassar a linha de contenção do semáforo e liberar o caminho. (sic)

Deferido: Argumentação procedente, seguindo o princípio da razoabilidade onde o requerente alega ter que dar passagem a uma ambulância, a qual se constata a

veracidade do fato através do auto de infração com a imagem panorâmica, anexa ao referido processo. Recurso deferido. (sic) – assinam: Andressa Correa de Assis – Presidente 2ª Jari; Valdemir Aparecido Prates – Membro 2ª Jari; Simone Campos Aurora Carvalho – Membro 2ª Jari

Valor da Multa: R\$ 191,54;

54.- AIT: 107555 – Processo: 542/2009 – Pedido: Adalberto

Requerente: **Agda de Fátima Alves Sugimoto**

Endereço: Estrada São Francisco nº 1041, apto. 28A – Taboão da Serra/SP

Placa: DXX – 6387

Recurso: No dia 29/11/08 estava indo para minha casa acompanhado do meu netinho de dois anos, quando um motoqueiro passou por nós e chutou o retrovisor do carro, com xingamentos e chutes na porta do carro, tentando me agredir e para não ser agredida, fui forçada avançar o farol, pois fiquei apavorada e o meu netinho com o susto desatou a chorar. Tenho 50 anos e não costumo passar em faróis vermelhos. (sic)

Deferido: A argumentação lançada pelo recorrente, possui plausibilidade, porém a sua aplicabilidade fere princípios de Direito, em especial o princípio da irretroatividade da norma. Referido princípio estabelece que a norma não pode retroagir no tempo, sob pena de se ferir o ato jurídico perfeito. Partindo desta premissa, inviável a aplicação de norma que ainda não possui vigência.

No entanto, partindo do princípio de que a Norma de Trânsito antes de tudo tem como finalidade educar e conscientizar a população da necessidade de obter mais segurança no trânsito, o presente auto de infração não pode prosperar face a situação de emergência encontrada, não podendo caracterizar desatendimento da norma. Auto de infração insubsistente, Recurso provido. (sic) – assinam: Andressa Correa de Assis – Presidente 2ª Jari; Valdemir Aparecido Prates – Membro 2ª Jari; Simone Campos Aurora Carvalho – Membro 2ª Jari

Valor da Multa: R\$ 191,54;

55.- AIT: 107903 – Processo: 543/2009 – Pedido: Adalberto

Requerente: **Luiz Fernando Massao Noguti**

Endereço: Rua México nº 21 – Taboão da Serra/SP

Placa: DDT – 6952

Recurso: No momento da autuação, o farol estava no amarelo. Como estava em uma velocidade média, passei nesta condição, já que o amarelo indica atenção. Logo em seguida mudou para o vermelho (muito rápido) e, como estava no meio do farol, não foi possível parar. (sic)

Deferido: Notificação expedida fora do prazo estipulado no art. 281 Inc. II – CTB, conforme comprovante de entrega da notificação de autuação anexa ao processo. Auto de infração insubsistente, Recurso Provido. (sic) – assinam: Andressa Correa de Assis – Presidente 2ª Jari; Valdemir Aparecido Prates – Membro 2ª Jari; Simone Campos Aurora Carvalho – Membro 2ª Jari

Valor da Multa: R\$ 191,54;

56.- AIT: 212157 – Processo: 545/2009 – Pedido: Adalberto

Requerente: **Vando Nogueira Bastos**

Endereço: Rua Roberto Crispim dos Santos nº 248, casa 02 – Itapecerica da Serra/SP

Placa: DMA – 6008

Recurso: 1º Informo a V.Sa. que na referida data da autuação estava atrasado para o serviço, na sede da minha unidade e quando percebi já tinha ultrapassado o limite desta via. 2º Informo ainda que se recebi esta notificação após 12 dias do prazo de requerimento de recurso, como consta em carimbo em uma das autuações. (sic)

Deferido: Notificação expedida fora do prazo estipulado no art. 281 Inc. II – CTB, conforme comprovante de entrega da notificação de autuação anexa ao processo. Auto de infração insubsistente, Recurso Provido. (sic) – assinam: Andressa Correa de Assis – Presidente 2ª Jari; Valdemir Aparecido Prates – Membro 2ª Jari; Simone Campos Aurora Carvalho – Membro 2ª Jari

Valor de Multa: R\$ 85,13;

57.- AIT: 106779 – Processo: 547/2009 – Pedido: Odair Amorim

Requerente: **Odair de Amorim**

Endereço: Avenida Corifeu de Azevedo Marques nº 649 – Taboão da Serra/SP

Placa: CSX – 7112

Recurso: Na data da aplicação da notificação, dia 12.11.2008, passava pelo local, era por volta das 16:42 horas, trata-se de local onde existe um cruzamento com faróis para acesso à diversas via públicas, sendo que tão logo parei meu veículo no farol, constatei a presença de três indivíduos desconhecidos, em atitude suspeitas e vindo em minha direção, tendo vista que sou policial, então dentro de situação de prudência e segurança, avancei o sinal, saindo do local. (sic)

Deferido: Notificação expedida fora do prazo estipulado no art. 281 Inc. II CTB, conforme comprovante de entrega da notificação de autuação anexa ao processo. Auto de infração insubsistente, Recurso Provido. (sic) – assinam: Andressa Correa de Assis – Presidente 2ª Jari; Valdemir Aparecido Prates – Membro 2ª Jari; Simone Campos Aurora Carvalho – Membro 2ª Jari

Valor da Multa: R\$ 191,54;

58.- AIT: 210680 – Processo: 550/2009 – Pedido: Fabiana Andrade

Requerente: **Antonio Carlos do Espírito Santo**

Endereço: Rod. Presidente Castelo Branco nº 6680 - Praia Grande/SP

Placa: EDN – 0607

Recurso: Peço para que seja cancelada esta multa, pois está fora do prazo. (sic)

Deferido: Notificação expedida fora do prazo estipulado no art. 281 Inc. II CTB, conforme comprovante de entrega da notificação de autuação anexa ao processo. Auto de infração insubsistente, Recurso Provido. (sic) – assinam: Andressa Correa de Assis – Presidente 2ª Jari; Valdemir Aparecido Prates – Membro 2ª Jari; Simone Campos Aurora Carvalho – Membro 2ª Jari

Valor da Multa: R\$ 85,13;

59.- AIT: 149718 – Processo: 616/2009 – Pedido: Mello

Requerente: **Natanael Pereira de Oliveira**

Endereço: Rua Americanópolis nº 59 – Jd. Santa Tereza – Embu/SP

Placa: DPZ – 2202

Recurso: Vinha trafegando atrás de um ônibus ao adentrar o cruzamento o semáforo já se encontrava no estágio amarelo, não havia possibilidade de parada pois poderia ocorrer um acidente. (sic)

Deferido: A argumentação lançada pelo recorrente, possui plausibilidade, porém a sua aplicabilidade fere princípios de Direito, em especial o princípio da irretroatividade da norma. Referido princípio estabelece que a norma não pode retroagir no tempo, sob pena de se ferir o ato jurídico perfeito. Partindo desta premissa, inviável a aplicação de norma que ainda não possui vigência.

No entanto, partindo do princípio de que a Norma de Trânsito antes de tudo tem como finalidade educar e conscientizar a população da necessidade de obter mais segurança no trânsito, o presente auto de infração não pode prosperar face a situação de emergência encontrada, não podendo caracterizar desatendimento da norma. Auto de infração insubsistente, Recurso provido. (sic) – assinam: Andressa Correa de Assis – Presidente 2ª Jari; Valdemir Aparecido Prates – Membro 2ª Jari; Simone Campos Aurora Carvalho – Membro 2ª Jari

Valor da Multa: R\$ 190,80;

60.- AIT: 200858 – Processo: 607/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Tabajara Machado**

Endereço: Avenida Professor Francisco Morato nº 3973 – São Paulo/SP

Placa: CIT – 8198

Recurso: A notificação foi elaborada no dia 30/07/2008 e processada no dia 08/10/2008, por tanto em desacordo com o art 281 do CTB. (sic)

Deferido: Argumentação procedente, seguindo o princípio da razoabilidade no momento da infração. Recurso Provido. (sic) – assinam: Andressa Correa de Assis – Presidente 2ª Jari; Valdemir Aparecido Prates – Membro 2ª Jari; Simone Campos Aurora Carvalho – Membro 2ª Jari

Valor da Multa: R\$ 85,13;

61.- AIT: 082619 – Processo: 611/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Tabajara Machado**

Endereço: Avenida Professor Francisco Morato nº 3973 – São Paulo/SP

Placa: CIT – 8198

Recurso: Confesso que fiquei surpreso com a referida pois não costumo cometer tais infrações pois verifiquei que este farol ... c/ amarelo. (sic)

Deferido: Argumentação procedente, seguindo o princípio da razoabilidade no momento da infração. Recurso Provido. (sic) – assinam: Andressa Correa de Assis – Presidente 2ª Jari; Valdemir Aparecido Prates – Membro 2ª Jari; Simone Campos Aurora Carvalho – Membro 2ª Jari

Valor da Multa: R\$ 191,53

62.- AIT: 081209 – Processo: 606/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Tabajara Machado**

Endereço: Avenida Professor Francisco Morato nº 3973 – São Paulo/SP

Placa: CIT – 8198

Recurso: Confesso que fiquei surpreso com a referida multa pois não costumo cometer infração deste e que vinha eu de repente o trânsito parou e fiquei fechado. O trânsito e eu resolvi avançar pois assim ficaria menos risco. (sic)

Deferido: Uma vez que no auto de infração percebe-se que o semáforo encontrava na fase vermelha há apenas 1,4 segundo e diante da situação aventada, e da possibilidade de praticar injustiça com o cidadão, e levando em consideração que a Norma de Trânsito; antes de tudo, tem como finalidade educar e conscientizar a

população da necessidade de obter mais segurança no trânsito; o presente auto de infração não pode prosperar face o tempo da ultrapassagem demonstrada no referido auto de infração. Recurso provido. (sic) – assinam: Andressa Correa de Assis – Presidente 2ª Jari; Valdemir Aparecido Prates – Membro 2ª Jari; Simone Campos Aurora Carvalho – Membro 2ª Jari

Valor da Multa: R\$ 191,53;

63.- AIT: 108266 – Processo: 612/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Zaine Saife**

Endereço: Rua Manoel Antonio de Souza nº 289 – Taboão da Serra/SP

Placa: KXL – 0362

Recurso: Com referência a multa assumi, tenho a informar que sou uma motorista exemplar. Mais que nesse dia estava chovendo e o trânsito parou e eu fiquei atrapalhando o trânsito então resolvi tirar meu carro de onde estava parado. Pois achei que a visão era menos. (sic)

Deferido: Notificação expedida fora do prazo estipulado no art. 281 Inc. II CTB, conforme comprovante de entrega da notificação de autuação anexa ao processo. Auto de infração insubsistente, Recurso Provido. (sic) - assinam: Andressa Correa de Assis – Presidente 2ª Jari; Valdemir Aparecido Prates – Membro 2ª Jari; Simone Campos Aurora Carvalho – Membro 2ª Jari.

Valor da Multa: R\$ 191,54;

64.- AIT: 109663 – Processo: 613/2009 – Pedido: Queiroz

Requerente: **Ismael da Conceição**

Endereço: Rua Laudelino Gomes Ribeiro nº 192, casa 1 – Taboão da Serra/SP

Placa: BGK – 1108

Recurso: Alego em minha defesa que no dia estava socorrendo um vizinho por este motivo acabei ultrapassando o semáforo. (sic)

Deferido: A argumentação lançada pelo recorrente, possui plausibilidade, porém a sua aplicabilidade fere princípios de Direito, em especial o princípio da irretroatividade da norma. Referido princípio estabelece que a norma não pode retroagir no tempo, sob pena de se ferir o ato jurídico perfeito. Partindo desta premissa, inviável a aplicação de norma que ainda não possui vigência.

No entanto, partindo do princípio de que a Norma de Trânsito antes de tudo tem como finalidade educar e conscientizar a população da necessidade de obter mais segurança no trânsito, o presente auto de infração não pode prosperar face a situação de emergência encontrada, não podendo caracterizar desatendimento da norma. Auto de infração insubsistente, Recurso provido. (sic) – assinam: Andressa Correa de Assis – Presidente 2ª Jari; Valdemir Aparecido Prates – Membro 2ª Jari; Simone Campos Aurora Carvalho – Membro 2ª Jari

Valor da Multa: R\$ 191,54;

65.- AIT: 109093 – Processo: 618/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Arquimedes Pereira**

Endereço: Avenida Jovina de Carvalho Dau nº 191 – Taboão da Serra/SP

Placa: DRF – 6095

Recurso: Quando o farol, estava no amarelo eu olhando p/ o lado direito vi 2 garotos suspeitos em minha direção, pois por este motivo acionei a passagem do semáforo. (sic)

Deferido: Notificação expedida fora do prazo estipulado no art. 281 Inc. II CTB, conforme comprovante de entrega da notificação de autuação anexa ao processo. Auto de infração insubsistente, Recurso Provido. (sic) - assinam: Andressa Correa de Assis – Presidente 2ª Jari; Valdemir Aparecido Prates – Membro 2ª Jari; Simone Campos Aurora Carvalho – Membro 2ª Jari.

Valor da Multa: R\$ 191,54;

66.- AIT: 107269 – Processo: 619/2009 – Pedido: Fabio

Requerente: **Centro de Formação de Condutores Gordo Ltda.**

Endereço: Avenida Jovina de Carvalho Dau nº 191 – Taboão da Serra/SP

Placa: EDS – 0787

Recurso: Tive que passar no farol vermelho pois tinha uma moto que estava me perseguindo a bastante tempo com isso fiquei com medo de assalto. Na duvida passei no farol vermelho. (sic)

Deferido: A argumentação lançada pelo recorrente, possui plausibilidade, porém a sua aplicabilidade fere princípios de Direito, em especial o princípio da irretroatividade da norma. Referido princípio estabelece que a norma não pode retroagir no tempo, sob pena de se ferir o ato jurídico perfeito. Partindo desta premissa, inviável a aplicação de norma que ainda não possui vigência.

No entanto, partindo do princípio de que a Norma de Trânsito antes de tudo tem como finalidade educar e conscientizar a população da necessidade de obter mais segurança no transito, o presente auto de infração não pode prosperar face a situação de emergência encontrada, não podendo caracterizar desatendimento da norma. Auto de infração insubsistente, Recurso provido. (sic) – assinam: Andressa Correa de Assis – Presidente 2ª Jari; Valdemir Aparecido Prates – Membro 2ª Jari; Simone Campos Aurora Carvalho – Membro 2ª Jari

Valor da Multa: R\$ 191,54;

67.- AIT: 149534 – Processo: 620/2009 – Pedido: Medinho

Requerente: **Alex de Mattos**

Endereço: Avenida Jovina de Carvalho Dau nº 191 – Taboão da Serra/SP

Placa: CME – 9807

Recurso: É impossível estacionar sem o cinto pois não saio com o veiculo antes de colocar o cinto sem contar que sou proprietário de auto escola e tenho que dar o exemplo. (sic) –

Deferido: A não abordagem do veículo e identificação do condutor pelo agente de trânsito tem o amparo do parecer nº 44/2000 do DENATRAN.

Apesar deste fato, o agente deve motivar a autuação justificando-a, informando que o veículo estava em movimento e impossível sua abordagem, em concurso com

o artigo 280 IV do CTB e não do modo singelo como o fez. (sic) - assinam: Andressa Correa de Assis – Presidente 2ª Jari; Valdemir Aparecido Prates – Membro 2ª Jari; Simone Campos Aurora Carvalho – Membro 2ª Jari

Valor da Multa: R\$ 127,69;

68.- AIT: 204931 – Processo: 621/2009 – Pedido: Medinho

Requerente: **Alex de Mattos**

Estava socorrendo um amigo que estava passando mau. Por isso que estava com a velocidade acima do permitido para chegar rapido ate o hospital. (sic)

Deferido: A argumentação lançada pelo recorrente, possui plausibilidade, porém a sua aplicabilidade fere princípios de Direito, em especial o princípio da irretroatividade da norma. Referido princípio estabelece que a norma não pode retroagir no tempo, sob pena de se ferir o ato jurídico perfeito. Partindo desta premissa, inviável a aplicação de norma que ainda não possui vigência.

No entanto, partindo do princípio de que a Norma de Trânsito antes de tudo tem como finalidade educar e conscientizar a população da necessidade de obter mais segurança no transito, o presente auto de infração não pode prosperar face a situação de emergência encontrada, não podendo caracterizar desatendimento da norma. Auto de infração insubsistente, Recurso provido. (sic) – assinam: Andressa Correa de Assis – Presidente 2ª Jari; Valdemir Aparecido Prates – Membro 2ª Jari; Simone Campos Aurora Carvalho – Membro 2ª Jari

Valor da Multa: R\$ 85,13;

69.- AIT: 212675 – Processo: 656/2009 – Pedido: Natal

Requerente: **Vicente Rodrigues Pereira**

Endereço: Avenida Doutor Manoel Octávio de Junqueira Filho nº 413 – Taboão da Serra/SP

Placa: BPT – 8203

Recurso: Estava em uma obra fazendo meu trabalho e minha esposa Ana Maria da Costa Rodrigues que sofre de problemas renais me contactou que não estava

passando bem e teria que fazer hemodialise aquela hora então me desloquei apressadamente para minha residencia para socorre-la até a clínica onde ela faz a hemodialise por esta razão deve ter me esquecido de olhar na velocidade em que estava rodando. (sic)

Deferido: Notificação expedida fora do prazo estipulado no art. 281 Inc. II CTB, conforme comprovante de entrega da notificação de autuação anexa ao processo. Auto de infração insubsistente, Recurso Provido. (sic) - assinam: Andressa Correa de Assis – Presidente 2ª Jari; Valdemir Aparecido Prates – Membro 2ª Jari; Simone Campos Aurora Carvalho – Membro 2ª Jari.

Valor da Multa: R\$ 85,13;

70.- AIT: 108541 – Processo: 667/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Cesar da Silva Moreira**

Endereço: Rua Promotor Gabriel N. Perez nº 240, apto. 104 – São Paulo/SP

Placa: BGZ - 5085

Recurso: Esclarece que, neste dia face à necessidade de atendimento urgente em apoio a colega de plantão no Insituto de criminalística de Taboão da Serra, possivelmente tenha ultrapassado o semáforo na condição apontada, contudo era, na ocasião, fato totalmente justificado face à necessidade funcional do Cargo. (sic)

Deferido: Notificação expedida fora do prazo estipulado no art. 281 Inc. II CTB, conforme comprovante de entrega da notificação de autuação anexa ao processo. Auto de infração insubsistente, Recurso Provido. (sic) - assinam: Andressa Correa de Assis – Presidente 2ª Jari; Valdemir Aparecido Prates – Membro 2ª Jari; Simone Campos Aurora Carvalho – Membro 2ª Jari.

Valor da Multa: R\$ 191,54;

71.- AIT: 211021 – Processo: 822/2009 – Pedido: Amaral

Requerente: **Aparecida Barbosa Amaral**

Endereço: Rua José Vicente de Barros nº 2946, casa 50 – Taubaté/SP

Placa: BPU – 7705

Recurso: Solicito de V.Sª o cancelamento da infração de trânsito acima citada, tendo em vista ter sido postado com mais de trinta dias a 1ª notificação. (sic)

Deferido: Realmente guarda amparo legal as argumentações lançadas pelo recorrente, em especial a não observação do prazo legal para a postagem da Notificação de Autuação por Infração à Legislação de Trânsito.

Nos termos do artigo 281, parágrafo único, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o auto de infração será julgado insubsistente, se, no prazo Máximo de trinta dias, não for expedida a notificação da autuação. Auto de infração insubsistente, Recurso Provido. (sic) – assinam: João Gilberto Domingues da Paz – Presidente 1ª Jari; Cleonice Aparecida Ferreira dos Santos – Membro 1ª Jari; Paulo Renato Puppo – Membro 1ª Jari

Valor da Multa: R\$ 85,13;

72.- AIT: 206261 – Processo: 892/2009 – Pedido: Cleiton

Requerente: **Andrea Amurim de Macedo Trindade**

Endereço: Rua Sergio Martins Blumer Bastos nº 50, apto. 11, Bloco C – São Paulo/SP

Placa: DED – 0079

Recurso: Um caminhão que estava parado logo a frente então tirei p/ passa-lo quando vi que estava vindo um veiculo logo atrás acelerei p/ não causar um acidente. (sic)

Deferido: A argumentação lançada pelo recorrente, não guarda amparo legal, já que o documento anexo, não demonstra nenhum estado de emergência para que justificasse o excesso cometido.

Porém, há que se tecer alguns pontos para o julgamento do presente recurso. Diante da informação passada pelo recorrente e teve que acelerar o seu veículo para evitar o acidente de trânsito, o que de maneira alguma, tem o condão de estabelecer a negligência ou inobservância da norma de trânsito.

De fato, acabou excedendo a velocidade em 2 Km/h do acima permitido.

Diante da situação aventada, e da possibilidade de praticar injustiça com o cidadão; levando-se em consideração que a Norma de Trânsito, antes de tudo, tem como finalidade educar e conscientizar a população da necessidade de obter mais segurança no trânsito, o presente auto de infração não pode prosperar, em face de dúvida e a verossimilhança das alegações do recorrente. Auto de infração insubsistente, Recurso provido. (sic) – assinam: João Gilberto Domingues Paz – Presidente 1ª Jari; Cleonice Aparecida Ferreira dos Santos – Membro 1ª Jari; Paulo Renato Puppo – Membro 1ª Jari

Valor da Multa: R\$ 85,13;

73.- AIT: 206261 – Processo: 893/2009 – Pedido: Cleiton

Requerente: **Andrea Amurim de Macedo Trindade**

Endereço: Rua Sergio Martins Blumer Bastos nº 50, apto. 11, Bloco C – São Paulo/SP

Placa: DED – 0079

Recurso: Não recebi esta multa até hoje. (sic)

Deferido: Realmente guarda amparo legal as argumentações lançadas pelo recorrente, em especial a não observação do prazo legal para a postagem da Notificação de Autuação por Infração à Legislação de Trânsito.

Nos termos do artigo 281, parágrafo único, inciso Ii do CTB, o auto de infração será julgado insubsistente, se, no prazo Máximo de trinta dias, não for expedida a notificação da autuação. Auto de infração insubsistente, recurso Provido. (sic) – assinam: João Gilberto Domingues Paz – Presidente 1ª Jari; Cleonice Aparecida Ferreira dos Santos – Membro 1ª Jari; Paulo Renato Puppo – Membro 1ª Jari

Valor da Multa: R\$ 85,13;

74.- AIT: 213423 – Processo: 927/2009 – Pedido: Arnaldo

Requerente: **Claudivan Alves Machado**

Endereço: Rua Das Camélias nº 415 – Taboão da Serra/SP

Placa: DXX – 6948

Recurso: Estava passando com meu carro, descendo a Avenida Pauo Ayres na velocidade de conformidade com a lei, porém na mesma existe uma base da Polícia Militar, então derrepente veio uma viatura com uma ocorrência, eu não podendo dar passagem, tendo em vista um grande fluxo de carros na outra pista. A maneira que encontrei para não atrapalhar a viatura foi acelerando o meu veículo. (sic)

Deferido: A argumentação lançada pelo recorrente, não guarda amparo legal, já que o documento anexo, não demonstra nenhum estado de emergência para que justificasse o excesso cometido.

Porém, há que se tecer alguns pontos para o julgamento do presente recurso. Diante da informação passada pelo recorrente e levando em consideração o fato de ele ter que dar passagem para a viatura da polícia que pedia passagem, o que de maneira alguma, tem o condão de estabelecer a negligência ou inobservância da norma de transito.

De fato, acabou excedendo a velocidade em 2 Km/h do acima permitido.

Diante da situação aventada, e da possibilidade de praticar injustiça com o cidadão; levando-se em consideração que a Norma de transito, antes de tudo, tem como finalidade educar e conscientizar a população da necessidade de obter mais segurança no transito, o presente auto de infração não pode prosperar, em face a dúvida e a verossimilhança dos alegações do recorrente. Auto de infração insubsistente, Recurso provido. (sic) – assinam: João Gilberto Domingues Paz – Presidente 1ª Jari; Cleonice Aparecida Ferreira dos Santos – Membro 1ª Jari; Paulo Renato Puppo – Membro 1ª Jari

Valor da Multa: R\$ 85,13;

75.- AIT: 149739 – Processo: 960/2009 – Pedido: Carlos (D.E.V.)

Requerente: **Rodrigo Michel Apolinário Quintela**

Endereço: Rua Maria Concessa de Medeiros nº 484 – Taboão da Serra/SP

Placa: DPI – 6259

Recurso: Uma grande quantidade de veículos avançam a confluência oposta perfilando a contra mão de direção no período matinal o que deveria ser apurado com maior freqüência. (sic)

Recurso: Argumentação procedente, seguindo o princípio da razoabilidade no momento da infração. (sic) – assinam: João Gilberto Domingues Paz – Presidente 1ª Jari; Cleonice Aparecida Ferreira dos Santos – Membro 1ª Jari; Paulo Renato Puppo – Membro 1ª Jari

Observação: Conforme artigo 280 CTB Honda diferente Yamaha veículo divergente.

Valor da Multa: R\$ 191,54;

76.- AIT: 213905 – Processo: 1000/2009 – Pedido: Bras

Requerente: **Luiz Braz Cordeiro**

Endereço: Avenida Das Colméias nº 437 – São Paulo/SP

Placa: HWG – 3617

Recurso: Ao fazer o transporte do filho ao P.S. Akira em Taboão da Serra, não me lembrei da lombada eletrônica existente na avenida. (sic)

Deferido: A argumentação lançada pelo recorrente, não guarda amparo legal, já que o documento anexo, não demonstra nenhum estado de emergência para que justificasse o excesso cometido.

Porém, há que se tecer alguns pontos para o julgamento do presente recurso. Diante da informação passada pelo recorrente e levando em consideração o fato de ele estar preocupado com o estado de saúde de seu filho, o que de maneira alguma, tem o condão de estabelecer a negligência ou inobservância da norma de trânsito.

De fato, acabou excedendo a velocidade em 1 Km/h do acima permitido.

Diante da situação aventada, e da possibilidade de praticar injustiça com o cidadão; levando-se em consideração que a Norma de transito, antes de tudo, tem como finalidade educar e conscientizar a população da necessidade de obter mais segurança no transito, o presente auto de infração não pode prosperar, em face a dúvida e a verossimilhança dos alegações do recorrente. Auto de infração insubsistente, Recurso provido. (sic) – assinam: João Gilberto Domingues Paz – Presidente 1ª Jari; Cleonice Aparecida Ferreira dos Santos – Membro 1ª Jari; Paulo Renato Puppo – Membro 1ª Jari

Valor da Multa: R\$ 85,13;

77.- AIT: 151891 – Processo: 1024 – Pedido: Aprigio

Requerente: **Luiz Alves Menino**

Endereço: Rua Antonio Rodrigues nº 38 – Taboão da Serra/SP

Placa: BUK – 7211

Recurso: Venho por meio deste, solicitar a possibilidade do cancelamento desta notificação, tendo em vista que, o condutor é muito cauteloso e estava com o cinto de segurança, porém estava com a camisa preta e o agente se enganou. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Observação: AIT, faltou mencionar nº do município.

Valor da Multa: R\$ 127,69;

78.- AIT: 151378 – Processo: 1027/2009 – Pedido: Leda

Requerente: **Gederson Aparecido Chiquesi**

Endereço: Rua Pigmeus nº 37 – Embu/SP

Placa: DSH – 5071

Recurso: Estava atravessando atrás do ônibus sem visão nenhuma quando, derepente parou e não tive outra alternativa a não ser ficar atrás dele. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Observação: AIT faltou modelo e cor do veículo.

Valor da Multa: R\$ 191,54;

79.- AIT: 151982 – Processo: 1030/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Marcos Ferreira da Silva**

Endereço: Rua Mathilde de Abreu nº 200, casa 1 – Taboão da Serra/SP

Placa: BPJ – 2744

Recurso: Cabe-nos as perguntas: como o agente conseguiu distinguir o cinto sobreposto no condutor há uma distância considerável do veículo, e em movimento? Acrescentando-se o fato de, inclusive, ser uma via de trânsito, ou seja, tantos carros passando há uma velocidade de até 60 Km/h.?

A assinatura no auto de infração, pois a mesma para ter valor real deve ter seu reconhecimento. O agente de trânsito deve ordenar a parada de seu veículo para concluir o flagrante desuso do cinto de segurança, só então proceder a autuação. Apesar de normas favoráveis ao sistema de autuação sem reconhecimento do condutor, estabelecido pelos órgãos de policiamento e fiscalização de trânsito, esse procedimento é totalmente discutível no judiciário, caracterizando-se como cerceamento do direito de defesa. (sic)

Recurso: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

80.- AIT: 151754 – Processo: 1040/2009 – Pedido: Júnior

Requerente: **José Josman Rodrigues**

Endereço: Rua Everaldo Batista Barbosa nº 196 – Taboão da Serra/SP

Placa: CIS – 5827

Recurso: No dia em questão meu carro ferveu, pois antes de sair de casa coloquei água no radiador e esqueci de colocar a tampa no lugar novamente, quando eu estava nas proximidades da rua em que fui autuado o carro ferveu, tentei chegar até uma oficina que tem do outro lado da rua porém não tinha aonde parar, então liguei o pisca alerta e fui após, até o mecânico solicitar socorro, quando retornei levamos o carro até a oficina e o mecânico observou a falta da tampa e me deu uma que ele tinha, não cobrando pelos serviços então eu dei uma caixinha "gratificação" pela ajuda. Quando recebi a multa fiquei indignado, pois o agente que me multou, viu o carro saindo fumaça, com os piscas ligados, e nem sequer deixou a 2º via da notificação, pois se esperasse por alguns minutos iria ver a minha necessidade para tal ato. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 85,13;

81.- AIT: 151755 – Processo: 1039/2009 – Pedido: Júnior

Requerente: **José Josman Rodrigues**

Endereço: Rua Everaldo Batista Barbosa nº 196 – Taboão da Serra/SP

Placa: CIS – 5827

Recurso: No dia em questão meu carro ferveu, pois antes de sair de casa coloquei água no radiador e esqueci de colocar a tampa no lugar novamente, quando eu estava nas proximidades da rua em que fui autuado o carro ferveu, tentei chegar até uma oficina que tem do outro lado da rua porém não tinha aonde parar, então liguei o pisca alerta e fui após, até o mecânico solicitar socorro, quando retornei levamos o carro até a oficina e o mecânico observou a falta da tampa e me deu uma que ele tinha, não cobrando pelos serviços então eu dei uma caixinha "gratificação" pela ajuda. Quando recebi a multa fiquei indignado, pois o agente que me multou, viu o carro saindo fumaça, com os piscas ligados, e nem sequer deixou a 2º via da notificação, pois se esperasse por alguns minutos iria ver a minha necessidade para tal ato. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 85,13;

82.- AIT: 110758 – Processo: 1050/2009 – Pedido: SAMU

Requerente: **Oryberto Mendes Rodrigues**

Endereço: Rua Marte nº 67 – Embu/SP

Placa: CCB – 9529

Recurso: É com muito respeito que peço p/ deferir esta multa pois sou aposentado ganho muito pouco, estava ajudando meu genro que estava internado, qual o senhor poderá confirmar via FASPREV. (atestado do dia 14/01 à 24/01) conforme atestado anexo neste órgão. O farol estava aberto, mas o transito parou e não tive alternativa p/ retornar, e fui pego pela foto, sou conhecedor das leis e peço encarecidamente que me ajude. (sic)

Deferido: A argumentação lançada pelo recorrente, não guarda amparo legal, já que o documento anexo, não demonstra nenhum estado de emergência para que justificasse o excesso cometido.

Porém, há que se tecer alguns pontos para o julgamento do presente recurso. Diante da informação passada pelo recorrente e levando em consideração o fato de ele estar preocupado com o estado de saúde do seu genro, o que de maneira alguma, tem o condão de estabelecer a negligência ou inobservância da norma de transito.

De fato, acabou passando no semáforo em 1,2 segundo acima do permitido.

Diante da situação aventada, e da possibilidade de praticar injustiça como o cidadão, levando-se em consideração que a Norma de Transito, antes de tudo, tem como finalidade educar e conscientizar a população da necessidade de obter mais segurança no transito, o presente auto de infração não pode prosperar, em face de dúvida e a verossimilhança das alegações do recorrente. Auto de infração insubsistente, Recurso provido. (sic) – assinam: João Gilberto Domingues Paz – Presidente 1ª Jari; Cleonice Aparecida Ferreira dos Santos – Membro 1ª Jari; Paulo Renato Puppo – Membro 1ª Jari

Valor da Multa: R\$ 191,54;

83.- AIT: 150003 – Processo: 1052/2009 – Pedido: Silva

Requerente: **Cesar Augusto Caneda Patino**

Endereço: Rua Moacir Miguel da Silva nº 548 – São Paulo/SP

Placa: DUI – 1212

Recurso: Srs. Julgadores devido a rua ser estreita e ambos lados ocupados por carros estacionados, necessitei parar o veículo por pouco tempo no lugar destinado a guarda-civil, para que fosse aberto o portão da minha garagem, pois sou vizinho do prédio da G.C.M. (sic)

Deferido: A argumentação procedente, seguindo o princípio da razoabilidade e a necessidade relatada pelo requerente no momento da infração. (sic) – assinam: João Gilberto Domingues Paz – Presidente 1ª Jari; Cleonice Aparecida Ferreira dos Santos – Membro 1ª Jari; Paulo Renato Puppo – Membro 1ª Jari

Valor da Multa: R\$ 127,69;

84.- AIT: 150001 – Processo: 1053/2009 – Pedido: Silva

Requerente: **Cesar Augusto Caneda Patino**

Endereço: Rua Moacir Miguel da Silva nº 548 – São Paulo/SP

Placa: DUI – 1212

Recurso: Srs. Julgadores informo que a guia rebaixada a que se refere a infração é a da minha residência, o veículo foi estacionado para que fosse aberto o portão da garagem, devido a rua ser estreita e ambos os lados estarem com carros estacionados. (sic)

Deferido: Argumentação procedente, seguindo o princípio da razoabilidade e a necessidade relatada pelo requerente no momento da infração. (sic) – assinam: João Gilberto Domingues Paz – Presidente 1ª Jari; Cleonice Aparecida Ferreira dos Santos – Membro 1ª Jari; Paulo Renato Puppo – Membro 1ª Jari

Valor da Multa: R\$ 85,13;

85.- AIT: 150002 – Processo: 1054/2009 – Pedido: Silva

Requerente: **Cesar Augusto Caneda Patino**

Endereço: Rua Moacir Miguel da Silva nº 548 – São Paulo/SP

Placa: DUI – 1212

Recurso: Srs. Julgadores, informo a Vossa Senhoria que devido ao grande número de viaturas da guarda-civil ocupando as vagas, e se tratando de uma rua estreita, precisei estacionar no lado oposto, pois ambos lados já encontravam carros estacionados, para que fosse aberto o portão da minha residência, onde colocaria o veículo na garagem, se tivesse atravessado o carro na rua, causaria grande transtorno, bloqueando a passagem. (sic)

Deferido: Argumentação procedente, seguindo o princípio da razoabilidade e a necessidade, visto que próximo àquele local fica a sede da guarda municipal e não tem estacionamento próprio, portanto o mesmo teve que parar o seu veículo do lado oposto a sua residência, alegação procedente do requerente, no momento da infração. (sic) – assinam: João Gilberto Domingues Paz – Presidente 1ª Jari; Cleonice Aparecida Ferreira dos Santos – Membro 1ª Jari; Paulo Renato Puppo – Membro 1ª Jari

Valor da Multa: R\$ 85,13;

86.- AIT: 152210 – Processo: 1066/2009 – Pedido: Rentes

Requerente: **Antonio Fernando Rentes**

Endereço: Avenida Guilherme Dumont Villares nº 2009, apto. 94 – São Paulo/SP

Placa: CHO - 0852

Recurso: Eu estava dirigindo com cinto, pois não costumo deixar de usar o cinto de segurança, pois eu estava levando para escola(não foi possível entender o que o requerente escreveu). (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

87.- AIT: 152007 – Processo: 1110/2009 – Pedido: Aprigio

Requerente: **Rogério de Melo Fraga**

Endereço: Rua Procópio Ferreira nº 127 – Taboão da Serra/SP

Placa: BCL – 0880

Recurso: Venho por meio deste, solicitar a possibilidade do cancelamento desta notificação, tendo em vista que, o condutor é muito cauteloso e estava com o cinto de segurança, porém estava com a camisa preta e o agente se enganou. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

88.- AIT: 151338 – Processo: 1114/2009 – Pedido: PM. Bispo

Requerente: **Alexandre Bispo de Souza**

Endereço: Rua Andromeda nº 210 – Embu/SP

Placa: CRF – 8780

Recurso: O veículo em questão no horário referido estava guardado na garagem de minha residência e ninguém ter saído com o veículo na referida data. Portanto o agente que notificou pode ter se equivocado na leitura da placa do veículo que cometeu a infração e com esse equívoco notificou a placa em questão. (sic)

Recurso: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

89.- AIT: 152009 – Processo: 1127/2009 – Pedido: Ditran

Requerente: **Antonio Vitorino Pereira** (Policial Militar)

Endereço: Rua Jussane C. Leite nº 23 – Taboão da Serra/SP

Placa: CQI – 2266

Recurso: Naquele momento tinha acabado de sair do comércio local onde percebi indivíduo suspeito, preocupado com tal fato não percebi a falta do cinto segurança. Portanto, fica meu pedido p/ meu deferimento. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

90.- AIT: 151633 – Processo: 1131/2009 – Pedido: Pitta

Requerente: **José Geraldo Pita Marinho**

Endereço: Praça Dos Amores nº 79 – São Paulo/SP

Placa: DSM – 8787

Recurso: Parado estava no sentido largo do Taboão, em frente ao prédio da TaboãoPrev, devidamente sinalizando minha entrada para o estacionamento ao lado da imobiliária Atuante, o que foi impossível por um momento, pois a nossa entrada estava obstruída por uma viatura do Ditrán e um outro veículo que estava atrás, gesticulei educadamente que precisa entrar, foi quando o veículo particular resolveu dar ré, quando consegui atingir a calçada do estacionamento, onde soltei o cinto de segurança e desativei o sistema de alarme da TaboãoPrev e entrei no estacionamento, ao sair do mesmo notei que o agente estava olhando para meu carro e anotando, creio que equivocadamente, fui autuado, mais por ter gesticulado que precisava ter acesso ao estacionamento do que pela falta do cinto pois já não me encontrava na via pública quando o soltei e sim no estacionamento da imobiliária em frente ao portão do nosso estacionamento que fica ao lado. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

91.- AIT: 150194 – Processo: 1133/2009 – Pedido: França

Requerente: **Adeilson José da Silva**

Endereço: Rua Catarina de O. Moraes nº 133 – Taboão da Serra/SP

Placa: DRS – 8881

Recurso: Informo á V.Sª que na data e hora supra este condutor encontrava-se de blusa preta e seu veículo é insulfilmado, portanto peço a gentileza de uma reavaliação da infração pois deve ter havido engano do Sr. Operador de trânsito. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

92.- AIT: 151546 – Processo: 1151/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Rosangela Aparecida Gonçalves Fogaça**

Endereço: Rua Carmem Aguilar Perez nº 134 – Taboão da Serra/SP

Placa: BPE – 0238

Recurso: A infração foi cometida no dia 04/04/2009 e expedida no dia 04/05/2009, com 31 dias. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

93.- AIT: 152329 – Processo: 1159/2009 – Pedido: Aprigio

Requerente: **Teunis Ferreira Filho**

Endereço: Avenida Doutor José Maciel nº 517 – Taboão da Serra/SP

Placa: BFZ – 2477

Recurso: Venho por meio deste solicitar a possibilidade do cancelamento desta notificação, tendo em vista que o condutor é muito cauteloso e estava com o cinto de segurança, porém estava com a camisa preta e o agente se enganou. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Observação: O veículo está em nome da Câmara Municipal de Taboão da Serra

Valor da Multa: R\$ 127,69;

94.- AIT: 153063 – Processo: 1160/2009 – Pedido: Arlete Silva

Requerente: **Osmir France Poli**

Endereço: Rua Maria José Teixeira de Freitas nº 44 – Taboão da Serra/SP

Placa: CNQ – 8219

Recurso: Estava saindo de casa, que minha rua é um cruzamento com a rua Corifeu onde me autuaram, pois nem tive tempo de começar a colocar o cinto onde o policial logo me multou. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

95.- AIT: 152363 – Processo: 1174/2009 – Pedido: Arnaldo

Requerente: **Thiago Arcangelo Pereira**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves nº 238 – Taboão da Serra/SP

Placa: ANY – 4711

Recurso: Alego que usava o cinto de segurança, na ocasião se o agente de trânsito tivesse ordenado a parada veria que é verdade, mas optou em multar, apenas olhando de longe, tirando suas próprias conclusões, sem respeito técnico. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

96.- AIT: 148726 – Processo: 1188/2009 – Pedido: Ester

Requerente: **Sandra Regina Gabia**

Endereço: Rua João Meneguetti nº 410 – Taboão da Serra/SP

Placa: DPP – 2566

Recurso: Venho por meio deste requerimento solicitar o deferimento da notificação, por entender que exatamente no dia referido apenas parei no local porque um taxista que lá se encontrava me disse que como não teria nenhum carro para estacionar naquele momento em poderia parar pois sou professora e precisava entregar uma documentação na secretaria. Como era sapor alguns minutos achei que não tinha problema. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 85,13;

97.- AIT: 152174 – Processo: 1209/2009 – Pedido: Fabio

Requerente: **Centro de Formação de Condutores Gordo Ltda.**

Endereço: Avenida Jovina de Carvalho Dau nº 191

Placa: EDS – 0787

Recurso: Jamais sairia com o veículo sem suar o cinto de segurança, sendo assim conto com a sua compreensão para cancelamento da mesma. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

98.- AIT: 152729 – Processo: 1210/2009 – Pedido: França

Requerente: **Antonio Edson Pimentel**

Endereço: Rua Diogo Martins nº 327 – São Paulo/SP

Placa: CAX – 3635

Recurso: Informo á quem de direito que no horário supra citado, este condutor estava trafegando na Av. Laurita Ortega Mari na altura do número 1617 onde também está situado o meu local de trabalho, para onde me dirigia, no ato da atuação.

Ao trafegar pela Avenida, o fluxo de carros estava alto, tanto na minha mão de tráfego, quanto na mão contrária, sendo que a avenida é estreita contendo apenas uma faixa de descida. Sendo assim liguei o pisca-alerta e subi o lado direito do meu veículo na calçada, aguardando então que o fluxo de veículos que subia na mão contrária para atravessar a avenida, onde me dirigi ao estacionamento da oficina onde trabalho. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

99.- AIT: 152720 – Processo: 1231/2009 – Pedido: Edu Queiroz

Requerente: **Eduardo Cesario da Silva**

Endereço: Rua Luis Carlos Ventura nº 79 – Taboão da Serra/SP

Placa: DDG – 1713

Recurso: A multa se deu por ter caído um cd no assualho do carro, parei o veículo para pegar, onde foi necessário tirar o cinto. Quando fui sair com o veículo e ele já estava em movimento fui colocar o cinto, foi quando avistei o agente que me multou, mas já estava colocando o mesmo. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

100.- AIT: 155724 – Processo: 1235/2009 – Pedido: Izidoro

Requerente: **Cristina Alexandre Silva Marcondes**

Endereço: Rua Rio Claro nº 110 – Taboão da Serra/SP

Placa: CPY – 1111

Recurso: Estava dirigindo com uma blusa preta, e o agente não deve ter percebido que eu estava de cinto. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

101.- AIT: 150537 – Processo: 1270/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Sandra da Silva**

Endereço: Avenida Airton Senna nº 250, apto. 35, Bloco B – Taboão da Serra/SP

Placa: DFF – 9010

Recurso: Fui retirar deficiente físico do hospital caderante porem o carro não tem adesivo, era somente um socorro ao caderante e fui prejudicada por colaborar com uma pessoa deficiente caderante e sem familiar. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 53,21;

102.- AIT: 155589 – Processo: 1272/2009 – Pedido: Esmeralda

Requerente: **Manuel Filipe Pereira Carreira**

Endereço: Praça Miguel Ortega nº 396 – Taboão da Serra/SP

Placa: BPE – 8408

Recurso: Dirijo praticamente 15 horas por dia na Prefeitura e o cinto fica difícil no ombro e assim eu uso no abdominal para me proteger. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

103.- AIT: 152071 – Processo: 1277/2009 – Pedido: Pedrinho Oficina

Requerente: **Angelica A. Carvas Misfedt**

Endereço: Rua Antonio Maciel de Oliveira nº 32 – Taboão da Serra/SP

Placa: DIO – 5373

Recurso: Estava levando minha filha no médico,(não foi possível entender o restante do recurso). (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

104.- AIT: 150540 – Processo: 1294/2009 – Pedido: Daniel Oliano

Requerente: **Vlademir Guizi Rodrigues Correa**

Endereço: Rua Rui Pinto nº 107 – São Paulo/SP

Placa: CFM – 6556

Recurso: O meu veículo estava com problema de aquecimento pois eu tinha parado mas sim afastado da guia para colocar água mas identifiquei que a mangueira tinha se partido substitui a mesma. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

105.- AIT: 153355 – Processo: 1227/2009 – Pedido: Aprigio

Requerente: **Teunis Ferreira Filho**

Endereço: Avenida Doutor José Maciel nº 517 – Taboão da Serra/SP

Placa: BFZ – 2477

Recurso: O veículo estava parado e o condutor aguardando o vereador sair de uma reunião. Acredita-se que o agente se enganou. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Observação: O veículo está em nome da Câmara Municipal de Taboão da Serra

Valor da Multa: R\$ 127,69;

106.- AIT: 148668 – Processo: 1275/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Adelson Santos Coutinho**

Endereço: Rua Miguel Carlos Silva nº 140 – Taboão da Serra/SP

Placa: BOO – 9964

Recurso: 1º Por ser motorista profissional, e saber da obrigatoriedade do uso do equipamento de segurança, não me recordo estar sem, pois sempre usei-o com frequência. 2º Por morar em outro endereço, recebi o documento “multa” com atraso. (sic)

Deferido: Notificação fora do prazo conforme art 281 inciso II CTB. (sic) – assinam: João Gilberto Domingues Paz – Presidente 1ª Jari; Cleonice Aparecida Ferreira dos Santos – Membro 1ª Jari; Paulo Renato Puppo – Membro 1ª Jari

Valor da Multa: R\$ 127,69;

107.- AIT: 215548 – Processo: 1221/2009 – Pedido: Ivone dos Anjos

Requerente: **Carlos Teixeira**

Endereço: Rua Joaquim José da Silva Xavier nº 66 – Taboão da Serra/SP

Recurso: Eu acima citado peço recurso para a multa emitida nesta via pois, não notei a sinalização como estava apreensivo quanto ao horário do compromisso de trabalho, certo que não é habitual de minha parte infringir nenhuma lei, recorro aos órgãos competentes que analisem meu caso. (sic)

Deferido: O recorrente conforme o AIIP anexo desenvolvia a velocidade de 48 Km/h em local cuja marcha permitida era de 40 Km/h. Tendo em vista a tolerância do INMETRO, de 07 Km/h a mais ou menos para o equipamento, resulta que o infrator ultrapassou em apenas 01 Km/h a velocidade permitida.

Pelo princípio da razoabilidade, corolário de todo ato administrativo, somos pelo deferimento do presente recurso. (sic) – assinam: João Gilberto Domingues Paz – Presidente 1ª Jari; Cleonice Aparecida Ferreira dos Santos – Membro 1ª Jari; Paulo Renato Puppo – Membro 1ª Jari

Valor da Multa: R\$ 85,13;

108.- AIT: 214372 – Processo: 1180/2009 – Pedido: Helio

Requerente: **Fernando Arbulu Perrella**

Endereço: Alameda dos Antúrios nº 64, residencial 6 – Santana de Parnaíba/SP

Placa: EGU – 7216

Recurso: Peço por meio desta a anulação da multa pelos motivo descrito abaixo:

Estava a caminho do hospital, levando meu tio que estava utilizando bolsa no canal da uretra e a mesma estava vazando e com sangue. Mesmo assim não estava muito acima da velocidade. (sic)

Deferido: Notificação fora do prazo conforme art 281, inciso II CTB. (sic) – assinam: João Gilberto Domingues Paz – Presidente 1ª Jari; Cleonice Aparecida Ferreira dos Santos – Membro 1ª Jari; Paulo Renato Puppo – Membro 1ª Jari

Valor da Multa: R\$ 85,13;

109.- AIT: 201113 – Processo: 1358/2009 – Pedido: Matronfer

Requerente: **Ana Paula Sousa Peres**

Endereço: Rua Enaura Maria da Conceição nº 208 – Taboão da Serra/SP

Placa: CIN – 2819

Recurso: Pelo meu velocímetro não estava marcado há velocidade acima do permitido. (sic)

Deferido: A argumentação lançada pelo recorrente não guarda amparo legal, já que o mesmo alega que o velocímetro não estava marcando a velocidade acima do permitido, porém não anexou provas de sua alegação.

Auto de infração subsistente, recurso Improvido. (sic) – assinam: Andressa Correa de Assis – Presidente 2ª Jari; Valdemir Aparecido Prates – Membro 2ª Jari; Simone Campos Aurora Carvalho – Membro 2ª Jari.

Observação: há divergência da relação apreendida com a pasta contendo documentos do recurso, o auto de infração de trânsito difere;

110.- AIT: 214474 – Processo: 577/2009 – Pedido: Silva

Requerente: **Jonathan Araújo Oliveira**

Endereço: Rua Maria Rosa Fernandes nº 271 – Taboão da Serra/SP

Placa: DMN – 1399

Recurso: Estava dando aula quando o aluno passou mal e tive que levar ele p/ hospital. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 85,13;

111.- AIT: 213988 – Processo: 654/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Ana Luisa Ribeiro Fernandes**

Endereço: Alameda Porta D´Água nº 786 – Cotia/SP

Placa: DWI – 0973

Recurso: Estava socorrendo uma amiga que se acidentou e precisava de cuidados médicos. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 85,13;

112.- AIT: 111995 – Processo: 605/2009 – Pedido: Medinho

Requerente: **João Regolão**

Endereço: Rua Amaro Oliveira Lima nº 106 – São Paulo/SP

Placa: BME – 3186

Recurso: O motivo de avançar o sinal vermelho, foi quando eu olhando pelo retrovisor observei um caminhão carregado com tijolos baiano em alta velocidade em minha trazeira, para não ocorrer um acidente foi o motivo de avançar o sinal, além do mais estava chovendo e os faróis estavam ruins. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 191,54;

113.- AIT: 150354 – Processo: 954/2009 – Pedido: Dvani

Requerente: **Acileide França da Cruz**

Endereço: Rua Gilda de Abreu nº 60 – Taboão da Serra/SP

Placa: DQY – 2374

Recurso: Estava levando meu irmão para o Hospital Family, e por falta de atenção mais pressa acabei cruzando o farol vermelho que quando olhei ainda estava amarelo. (sic)

Observação: Consta a anotação "Grata Leda"

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 191,54;

114.- AIT: 206985 – Processo: 473/2009 – Pedido: Garçon La Ville

Requerente: **Francisco Cleto Adahil de Sousa**

Endereço: Rua Simon de Colonia nº 42, casa 3 – Taboão da Serra/SP

Placa: CJT – 6543

Recurso: Talvez me excedido na velocidade mas tenho pena consciencia de que não vi a placa que marcava a velocidade determinada nesta avenida, conserteza si tivesse visto teria reduzido a velocidade a determinado pela mesma. (sic)

Deferido: A argumentação lançada pelo recorrente, não guarda amparo legal, já que o documento anexo, não demonstra nenhum estado de emergência para que justificasse o excesso cometido.

Porém, há que se tecer alguns pontos para o julgamento do presente recurso. Diante da informação passada pelo recorrente e levando em consideração a situação colocada pelo mesmo, o que de maneira alguma, tem o condão de estabelecer a negligência ou inobservância da norma de transito.

De fato, acabou excedendo a velocidade em 2Km/h do acima permitido.

Diante da situação aventada, e da possibilidade de praticar injustiça com o cidadão; levando-se em consideração que a Norma de Transito, antes de tudo, tem como finalidade educar e conscientizar a população da necessidade de obter mais segurança no transito, o presente auto de infração não pode prosperar, em face de dúvida e a verossimilhança das alegações do Recorrente. Auto de infração insubsistente, Recurso Provido. (sic) – assinam: Andressa Correa de Assis –

Presidente 2ª Jari; Valdemir Aparecido Prates – Membro 2ª Jari; Simone Campos Aurora Carvalho – Membro 2ª Jari

Valor da Multa: R\$ 85,13;

115.- AIT: 212359 – Processo: 512/2009 – Pedido: Dolores

Requerente: **Maria Dolores de Figueiredo Jacinto Moreira**

Endereço: Rua Pedroso Alvarenga nº 599, apto. 102 – São Paulo/SP

Placa: EEX – 6853

Recurso: Peço que cancele a multa por ter sido entregue fora de prazo, segue anexo documento com a data do correio. (sic)

Deferido: Notificação expedida fora do prazo estipulado no art. 281 Inc. II – CTB, conforme comprovante de entrega da notificação de autuação anexa ao processo. Auto de infração insubsistente, Recurso Provido. (sic) – assinam: Andressa Correa de Assis – Presidente 2ª Jari; Valdemir Aparecido Prates – Membro 2ª Jari; Simone Campos Aurora Carvalho – Membro 2ª Jari

Valor de Multa: R\$ 85,13;

116.- AIT: 211546 – Processo: 527/2009 – Pedido: Coelho

Requerente: **Domingos Pereira Rodrigues**

Endereço: Rua Simão Fernandes Madeira nº 15 – São Paulo/SP

Placa: CZZ – 0589

Recurso: Estava trafegando no local dos fatos, com passageiro, sentido bairro São Judas Tadeu, quando vim ultrapassar o semáforo, acima do limite estabelecido. (sic)

Deferido: Notificação expedida fora do prazo estipulado no art. 281 Inc. II – CTB, conforme comprovante de entrega da notificação de autuação anexa ao processo. Auto de infração insubsistente, Recurso Provido. (sic) – assinam: Andressa Correa de Assis – Presidente 2ª Jari; Valdemir Aparecido Prates – Membro 2ª Jari; Simone Campos Aurora Carvalho – Membro 2ª Jari

Valor de Multa: R\$ 85,13;

117.- AIT: 212109 – Processo: 758/2009 – Pedido: PM. Leão

Requerente: **Orrelio Alvino Leão** (Policial Militar)

Endereço: Rua Casablanca nº 365 – Taboão da Serra/SP

Placa: EBC – 6093

Recurso: Alego a VS^a que na data dos fatos, quando trafegava pela citada via fui solicitado por uma ambulância da SAMU a qual provavelmente prestava socorro a alguém, estando essa com sinais luminosos e sonoros ligados; motivo pelo qual este condutor apesar de atentar a segurança dos pedestres e transeuntes daquele local, veio a avançar em velocidade superior a máxima permitida. (sic)

Deferido: A argumentação lançada pelo recorrente possui plausibilidade, porém a sua aplicabilidade fere princípios de Direito, em especial o princípio da irretroatividade da norma. Referido princípio estabelece que a norma não pode retroagir no tempo, sob pena de se ferir o ato jurídico perfeito. Partindo desta premissa, inviável a aplicação de norma que ainda não possui vigência.

No entanto, partindo do princípio de que a Norma de Trânsito antes de tudo tem como finalidade educar e conscientizar a população da necessidade de obter mais segurança no trânsito, o presente auto de infração não pode prosperar face a situação de perigo encontrada, não podendo caracterizar desatendimento da norma. Auto de infração insubsistente, Recurso provido. (sic) – assinam: João Gilberto Domingues Paz – Presidente 1^a Jari; Cleonice Aparecida Ferreira dos Santos – Membro 1^a Jari; Paulo Renato Puppo – Membro 1^a Jari

Valor da Multa: R\$ 85,13;

118.- AIT: 149181 – Processo: 651/2009 – Pedido: Dvani

Requerente: **Paulo Roberto Carminate Reis**

Endereço: Rua Campos Sales nº 226, casa 2 – Taboão da Serra/SP

Placa: HBH – 2497

Recurso: Estava levando minha esposa ao médico, pois ela estava passando muito mal, por isso na hora do desespero parei no primeiro lugar que vi, e não prestei atenção que o lugar era proibido. (sic)

Deferido: Argumentação procedente, seguindo o princípio da razoabilidade e a necessidade relatada pelo requerente no momento da infração. (sic) – assinam: João Gilberto Domingues Paz – Presidente 1ª Jari; Cleonice Aparecida Ferreira dos Santos – Membro 1ª Jari; Paulo Renato Puppo – Membro 1ª Jari

Valor da Multa: R\$ 127,69;

119.- AIT: 148106 – Processo: 138/2009 – Pedido: Xavier

Requerente: **Fabiano Clayton Xavier**

Endereço: Rua Graziela Cunha Franco nº 82 – Taboão da Serra/SP

Placa: DLY -8742

Recurso: Informo que no referido dia realmente avancei no semáforo vermelho tendo em vista haver indivíduos no meu encalço no intuito de subtrair minha motocicleta, conforme BOPM 0984/08, registrado na data. (sic)

Deferido: A argumentação lançada pelo recorrente possui plausibilidade, porém a sua aplicabilidade fere princípios de Direito, em especial o princípio da irretroatividade da norma. Referido princípio estabelece que a norma não pode retroagir no tempo, sob pena de se ferir o ato jurídico perfeito. Partindo desta premissa, inviável a aplicação de norma que ainda não possui vigência.

No entanto, partindo do princípio de que a Norma de Trânsito antes de tudo tem como finalidade educar e conscientizar a população da necessidade de obter mais segurança no trânsito, o presente auto de infração não pode prosperar face a situação de perigo encontrada, não podendo caracterizar desatendimento da norma. Auto de infração insubsistente, Recurso provido. (sic) – assinam: João Gilberto Domingues Paz – Presidente 1ª Jari; Cleonice Aparecida Ferreira dos Santos – Membro 1ª Jari; Paulo Renato Puppo – Membro 1ª Jari

Valor da Multa: R\$ 191,54;

120.- AIT: 109604 – Processo: 470/2009 – Pedido: Banco Real (Gerente)

Requerente: **Rosangela Vitalino da Silva**

Endereço: Rua Padre José Antonio Romano nº 300, apto. 111, Bl. A

São Paulo/SP

Placa: DFI – 1944

Recurso: Não estava me sentindo muito bem de saúde no momento da infração não me atentei do avanço. Comprometo-me não cometer tal infração. (sic)

Deferido: De acordo com art Inciso II do CTB, notificação expedida fora do prazo estabelecido pelo CTB. (sic) – assinam: João Gilberto Domingues Paz – Presidente 1ª Jari; Cleonice Aparecida Ferreira dos Santos – Membro 1ª Jari; Paulo Renato Puppo – Membro 1ª Jari

Valor da Multa: R\$ 191,54;

121.- AIT: 207815 – Processo: 471/2009 – Pedido: Banco Real (Gerente)

Requerente: **Rosangela Vitalino da Silva**

Endereço: Rua Padre José Antonio Romano nº 300, apto. 111 Bloco A – São Paulo/SP

Placa: DFI – 1944

Recurso: Estava naquele momento apressada pois estava levando uma funcionária no hospital HGP pois ela estava passando mau devido queda da pressão. (sic)

Deferido: A argumentação lançada pelo recorrente possui plausibilidade, porém a sua aplicabilidade fere princípios de Direito, em especial o princípio da irretroatividade da norma. Referido princípio estabelece que a norma não pode retroagir no tempo, sob pena de se ferir o ato jurídico perfeito. Partindo desta premissa, inviável a aplicação de norma que ainda não possui vigência.

No entanto, partindo do princípio de que a Norma de Trânsito antes de tudo tem como finalidade educar e conscientizar a população da necessidade de obter mais segurança no transito, o presente auto de infração não pode prosperar face ínfima variação e velocidade aferida, não podendo caracterizar desatendimento da norma.

Auto de infração insubsistente, Recurso provido. (sic) – assinam: João Gilberto Domingues Paz – Presidente 1ª Jari; Cleonice Aparecida Ferreira dos Santos – Membro 1ª Jari; Paulo Renato Puppo – Membro 1ª Jari

Valor da Multa: R\$ 127,69;

122.- AIT: 104793 – Processo: 236/2009 – Pedido: Neli

Requerente: **Thanaa Hanna Boutros Moussa Costa**

Endereço: Rua Das Hortências nº 62 – Taboão da Serra/SP

Placa: DXX – 7234

Recurso: Na data da infração avancei o sinal pois um caminhão estava na minha frente e não consegui ver que o sinal estava fechando. (sic)

Deferido: Conforme comunicação interna nº 189/2008 de 04/10/2008 anexa a folhas 15 do referido processo. (sic) – assinam: João Gilberto Domingues Paz – Presidente 1ª Jari; Cleonice Aparecida Ferreira dos Santos – Membro 1ª Jari; Paulo Renato Puppo – Membro 1ª Jari

Valor da Multa: R\$ 191,54;

123.- AIT: 104426 – Processo: 493/2009 – Pedido: Cleid

Requerente: **Nora Judith Nion do Carmo**

Endereço: Largo João Santucci nº 340 – Taboão da Serra/SP

Placa: CSQ – 3959

Recurso: Passei no farol amarelo para o vermelho, pois precisava dar passagem p/ uma ambulância que vinha atrás p/ com a sirene ligada e precisava da passagem p/ prosseguir o socorro. (sic)

Deferido: Notificação expedida fora do prazo estipulado no art. 281 Inc. II – CTB, conforme comprovante de entrega da notificação de autuação anexa ao processo. Auto de infração insubsistente, Recurso Provido. (sic) – assinam: João Gilberto Domingues Paz – Presidente 1ª Jari; Cleonice Aparecida Ferreira dos Santos – Membro 1ª Jari; Paulo Renato Puppo – Membro 1ª Jari

Valor da Multa: R\$ 191,54;

124.- AIT: 149339 – Processo: 525/2009 – Pedido: Coelho

Requerente: **Romulo de Oliveira Souza**

Endereço: Rua Cristovão de Moraes nº 26 – São Paulo/SP

Placa: COK – 4854

Recurso: O veículo estava em uma oficina mecânica para reparos onde pelo qual o veículo não estava em meu poder, uma vez que nesta eu estava trabalhando. (sic)

Deferido: Notificação expedida fora do prazo estipulado no art. 281 Inc. II – CTB, conforme comprovante de entrega da notificação de autuação anexa ao processo. Auto de infração insubsistente, Recurso Provido. (sic) – assinam: João Gilberto Domingues Paz – Presidente 1ª Jari; Cleonice Aparecida Ferreira dos Santos – Membro 1ª Jari; Paulo Renato Puppo – Membro 1ª Jari

Valor da Multa: R\$ 191,54;

125.- AIT: 216086 – Processo: 848/2009 – Pedido: Júnior

Requerente: **Fabio Winsheski da Silva**

Endereço: Rua Antonio Arantes nº 46 – São Paulo/SP

Placa: CJR – 6597

Recurso: Estava indo trabalhar juntamente com meu pai, quando vi uma moto sem placa em uma atitude suspeita. Pedi ao meu pai que acelerasse, porém não obtive êxito em interceptar a motocicleta, sendo assim ultrapassamos a velocidade permitida. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 85,13;

126.- AIT: 215142 – Processo: 1001/2009 – Pedido: Medinho

Requerente: **Hernani Cesario Gomes Perneteta**

Endereço: Rua Lira Cearense nº 348, apto. 22 – São Paulo/SP

Placa: CZZ – 9760

Recurso: Eu, tenho um comercio de farinha de trigo e cereais, na Estrada Kizaemon Takeuti, apos o almoço fecho o caixa e tenho que levar o dinheiro p/ o Banco acontece que já fui asaltado algumas vezes, por isso as vezes, fico assustado quando vejo 2 pessoas em moto me seguindo. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 85,13;

127.- AIT: 215975 – Processo: 1002/2009 – Pedido: Medinho

Requerente: **Hernani Cesario Gomes Perneteta**

Endereço: Rua Lira Cearense nº 348, apto. 22 – São Paulo/SP

Placa: CZZ – 9760

Recurso: Passei o farol, por que estava sendo seguido por um carro com pessoas e uma moto, eu estava a caminho do Banco Real Taboão p/ depositar já fui asaltado algumas vezes. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

128.- AIT: 149076 – Processo: 119/2009 – Pedido: Azenor

Requerente: **Irailson Souza Pacheco**

Endereço: Rua Mario Latorre nº 245, Bloco 39, apto. 38

Placa: CZB – 4088

Recurso: Este fato ocorreu no dia da apuração de votos das eleições do dia 05 outubro de 2008 na Rua: proximo ao Cartorio eleitoral e o transito estava congestionado, praticamente parado nas imediações, a autoridade de transito ao ver o meu veiculo fora do devido ao engarrafamento pode ter pensado que estava estacionado, o que é um absurdo, pois o veículo estava ligado e eu o conduzia. (sic)

Deferido: Notificação expedida fora do prazo estipulado no art. 281 inc. II – CTB, conforme comprovante de entrega da notificação de autuação anexo ao processo. Auto de infração insubsistente, Recurso Provido. (sic) – assinam: Andressa Correa de Assis – Presidente 2ª Jari; Valdemir Aparecido Prates – Membro 2ª Jari; Simone Campos Aurora Carvalho – Membro 2ª Jari

Valor da Multa: R\$ 85,13;

129.- AIT: 151897 – Processo: 1041/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Humberto Dantas Rodrigues**

Endereço: Rua Angelina nº 70 – Taboão da Serra/SP

Placa: CMY – 8194

Recurso: Por problemas intepestivos alheios a vontade. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

130.- AIT: 107035 – Processo: 904/2009 – Pedido: Júnior

Requerente: **Roberto Luiz Duarte Araujo**

Endereço: Rua José Cardoso Coutinho nº 360 – São Paulo/SP

Placa: DZC – 1584

Recurso: Há, aproximadamente, 07 anos, diariamente, de 2ª a 6ª feira, tenho o costume de trafegar por esta via. Não tenho a mínima e vaga lembrança de ter cometido tal infração, o que, saliento, tenho hábito de obedecer às normas do

trânsito e, principalmente, não avançar o sinal vermelho do semáforo. Se tal infração realmente, ocorreu foi para dar passagem a veículo em tráfego de emergência, atendendo as normas do CNT. (sic)

Deferido: Realmente guarda amparo legal as argumentações lançadas pelo recorrente, em especial a não observação do prazo legal para a postagem da Notificação de Autuação por Infração á Legislação de Trânsito.

Nos termos do artigo 281, parágrafo único, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o auto de infração será julgado insubsistente, se, no prazo Maximo de trinta dias, não for expedida a notificação da autuação. Auto de infração insubsistente, Recurso Provido. (sic) – assinam: João Gilberto Domingues da Paz – Presidente 1ª Jari; Cleonice Aparecida Ferreira dos Santos – Membro 1ª Jari; Paulo Renato Puppo – Membro 1ª Jari

Valor da Multa: R\$ 191,54;

131.- AIT: 212713 – Processo: 696/2009 – Pedido: Arnaldo

Requerente: **Marcio Vieira da Silva**

Endereço: Rua Acelino Ventino Morais nº 77 – Taboão da Serra/SP

Placa: DZF – 7757

Recurso: Estava eu com o carro oficial do correio descendo a Av. Paulo Ayres na velocidade de conformidade com a lei, porém naquela avenida existe uma base da polícia militar. Acontece que veio uma viatura da polícia com uma ocorrência, eu não podia dar passagem tendo em vista o fluxo de caminhão na outra pista, a única maneira que encontrei para não atrapalhar a viatura foi acelerando o meu veículo, então o radar flagrou-me. (sic)

Deferido: A argumentação lançada pelo recorrente, possui plausibilidade, porém a sua aplicabilidade fere princípios de Direito, em especial o princípio da irretroatividade da norma. Referido princípio estabelece que a norma não pode retroagir no tempo, sob pena de se ferir o ato jurídico perfeito. Partindo desta premissa, inviável a aplicação de norma que ainda não possui vigência.

No entanto, partindo do princípio de que a Norma de Trânsito antes de tudo tem como finalidade educar e conscientizar a população da necessidade de obter mais

segurança no transito, o presente auto de infração não pode prosperar face a situação de emergência encontrada, não podendo caracterizar desatendimento a norma. Auto de infração insubsistente, Recurso provido. (sic) – assinam: João Gilberto Dominques da Paz – Presidente 1ª Jari; Cleonice Aparecida Ferreira dos Santos – Membro 1ª Jari; Paulo Renato Puppo – Membro 1ª Jari

Valor da Multa: R\$ 85,13;

132.- AIT: 213978 – Processo: 1103/2009 – Pedido: Fabiana Andrade

Requerente: **Rubens Carlos Ferrari Júnior**

Endereço: Avenida Paulo Ayres nº 280 – Taboão da Serra/SP

Placa: CHJ – 3300

Recurso: Não teve nenhuma intenção de cometer essa infração, pois estava socorrendo minha filha que estava passando mau. (sic)

Deferido: Argumentação lançada pelo recorrente, possui plausibilidade, diante da ínfima variação detectada pelo instrumento da aferição da velocidade. As circunstâncias descritas pela recorrente, diante da necessidade de socorrer sua filha e, pelo fato da velocidade considerada e a velocidade máxima permitida estarem muito próximas podendo ser considerado uma pequena distorção dos medidores o que de madeira alguma tem o condão de estabelecer a negligencia ou inobservância da norma de transito. Partindo do princípio que a Norma de Transito, antes de tudo, tem como finalidade educar e conscientizar a população da necessidade de obter mais segurança no transito, o presente auto de infração não pode prosperar, uma vez que verificado o atendimento a norma, com pequena variação e o estado de necessidade descrito no recurso. Auto de infração insubsistente, Recurso Provido. (sic) – assinam: Andressa Correa de Assis – Presidente 2ª Jari; Valdemir Aparecido Prates – Membro 2ª Jari; Simone Campos Aurora Carvalho – Membro 2ª Jari

Valor da Multa: R\$ 191,54;

133.- AIT: 107568 – Processo: 492/2009 – Pedido: Claudia

Requerente: **Nora Judith Nion do Carmo**

Endereço: Rua Natal Pigassi nº 274, casa 1 – São Paulo/SP

Placa: CSQ – 3959

Recurso: Venho por meio desta, explicar que o farol estava amarelo, quando notei dois indivíduos, suspeitos em uma moto, que chegou, e eu fui obrigado a atravessar o farol para me livrar do assalto, pois no interior do carro estava com meu filho, pois o mesmo ficou até amedrontado. (sic).

Deferido: A argumentação lançada pelo recorrente, possui plausibilidade, porém a sua aplicabilidade fere princípios de Direito, em especial o princípio da irretroatividade da norma. Referido princípio estabelece que a norma não pode retroagir no tempo, sob pena de se ferir o ato jurídico perfeito. Partindo desta premissa, inviável a aplicação de norma que ainda não possui vigência.

No entanto, partindo do princípio de que a Norma de Trânsito antes de tudo tem como finalidade educar e conscientizar a população da necessidade de obter mais segurança no trânsito, o presente auto de infração não pode prosperar face a situação de perigo encontrada, não podendo caracterizar a norma. Auto de infração insubsistente, Recurso provido. (sic) – assinam: Andressa Correa de Assis – Presidente 2ª Jari; Valdemir Aparecido Prates – Membro 2ª Jari; Simone Campos Aurora Carvalho – Membro 2ª Jari

Valor da Multa: R\$ 191,54;

134.- AIT: 146946 – Processo: 1069/2009 – Pedido: Gilmar

Requerente: **Rodrigo Rodrigues da Silva**

Endereço: Rua Enus Araújo nº 25 – Taboão da Serra/SP

Placa: DXX – 7904

Recurso: Esta acusação é indevida, pois neste dia estava com roupa escura. Nunca deixei de usar cinto de segurança. Pois já sofri um acidente, e o que me salvou foi o cinto. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

135.- AIT: 151857 – Processo: 1086/2009 – Pedido: Cleiton

Requerente: **Jeverson Tiago Inacio**

Endereço: Rua Professor João D´Ella nº 31 – Taboão da Serra/SP

Placa: DLR – 0162

Recurso: O guarda de trânsito se equivocou pois nunca ando sem cinto pois acho o cinto de segurança o item mais importante dos acessórios de segurança como eu estava no cabeleireiro a primeira coisa que fiz ao sair foi colocar o cinto. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

136.- AIT: 151637 – Processo: 1078/2009 – Pedido: Fabiana Andrade

Requerente: **Dorivaldo Rodrigues da Silva**

Endereço: Avenida Cid Nelson Jordano nº 592 – Taboão da Serra/SP

Placa: DBL – 1823

Recurso: A lavratura do auto de infração possivelmente ocorreu por equívoco do agente, tendo em vista que sou cumpridor das normas de trânsito e jamais utilizo telefone celular ao conduzir veículo. Ademais, presto serviços para a municipalidade e nesse dia e horário estava nas dependências do Departamento de Regularização Fundiária, sendo que o referido Departamento possui planilha de controle de saída de veículo. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 85,13;

137.- AIT: 211487 – Processo: 1096/2009 – Pedido: Evaldo

Requerente: **Claudio da Silva**

Endereço: Rua Aurea Tavares nº 222 casa 2 – Taboão da Serra/SP

Placa: CLP – 1361

Recurso: No dia 20/12/2008, fui socorrer um vizinho Sr. José Braz Ribeiro morador Rua Elza Ferez, 210 – no Hospital Pirajussara, pois o mesmo é incapaz de locomover-se e estava com muitas dores e na aflição do translado não verifiquei a velocidade do veículo. (sic)

Deferido: Notificação fora do prazo conforme art 281 inciso II CTB. (sic) – assinam: João Gilberto Domingues Paz – Presidente 1ª Jari; Cleonice Aparecida Ferreira dos Santos – Membro 1ª Jari; Paulo Renato Puppo – Membro 1ª Jari

Valor da Multa: 127,69;

138.- AIT: 101018 – Processo: 1113/2009 – Pedido: Arnaldinho

Requerente: **Cairce Manjaco Dabul**

Endereço: Rua José Dini nº 400 – Bloco 1, apto. 53 – Taboão da Serra/SP

Placa: DSI – 7332

Recurso: Entretanto, no dia e hora da suposta infração (03/08/2008), houve um pequeno tumulto por conta de um acidente com um motoqueiro, como já é de conhecimento de Vossa cada vez que acontece algum incidente entre motoqueiros e condutores quem estiver no local esta sujeito a qualquer tipo de risco, como no momento encontrava-me em meio ao tumulto, decidi por motivos de segurança me afastar do local, por estar nervosa e como não havia outra maneira acabei ultrapassando o semáforo. Venho informar perante Vossa que sou uma excelente condutora e que jamais tomaria tal atitude se realmente não se fizesse necessária, já que a situação apresentava risco. (sic)

Deferido: Argumentação procedente, seguindo o princípio da razoabilidade. Tendo em vista o horário e que o recorrente passou a 1 seg do semáforo fechado. (sic) – assinam: João Gilberto Domingues Paz – Presidente 1ª Jari; Cleonice Aparecida Ferreira dos Santos – Membro 1ª Jari; Paulo Renato Puppo – Membro 1ª Jari

Valor da Multa: R\$ 191,54;

139.- AIT: 210807 – Processo: 1116/2009 – Pedido: Arnaldinho

Requerente: **Nilda Lopes da Cunha**

Endereço: Estrada São Francisco nº 1850 – Taboão da Serra/SP

Placa: DMV – 3406

Recurso: Vindo da Av. Fco. Morato, em velocidade acima dos 50%, pois naquela Avenida é permitido. Entrei na Jorge Amado na velocidade apontada na infração, pois estava pressionado por um ônibus dano farol alto desde aquela avenida (Fco. Morato), quando percebi, ainda estava acima dos 50 Km. (sic)

Deferido: Notificação fora do prazo conforme art 281 inciso II CTB. (sic) – assinam: João Gilberto Domingues Paz – Presidente 1ª Jari; Cleonice Aparecida Ferreira dos Santos – Membro 1ª Jari; Paulo Renato Puppo – Membro 1ª Jari

Valor da Multa: R\$ 85,13;

140.- AIT: 214016 – Processo: 1117/2209 – Pedido: Arnaldinho

Requerente: **Nilda Lopes da Cunha**

Endereço: Estrada São Francisco nº 1850 – Taboão da Serra/SP

Placa: DMV – 3406

Recurso: Quando me dirigia a cidade de Taboão, passando pela Av: Jorge Amado, avistei dois homens numa moto, muito suspeito, achando que os elementos iam me assaltar, acelerei o carro dessa forma passando da velocidade de 50 Km. (sic)

Deferido: Tendo em vista que no auto de infração consta um horário de 39h00min (trinta e oito horas) e este é inexistente. Portanto o auto de infração é insubsistente de acordo com art 281 inciso I.

E diante da situação aventada, e da possibilidade de praticar injustiça com o cidadão; levando-se em consideração que a Norma de Transito, antes de tudo, tem como finalidade educar e conscientizar a população da necessidade de obter mais segurança no transito, o presente auto de infração não pode prosperar, em face da

duvida e a verossimilhança das alegações do recorrente. (sic) – assinam: João Gilberto Domingues Paz – Presidente 1ª Jari; Cleonice Aparecida Ferreira dos Santos – Membro 1ª Jari; Paulo Renato Puppo – Membro 1ª Jari

Valor da Multa: R\$ 85,13;

141.- AIT: 110394 – Processo: 1166/2009 – Pedido: Júnior

Requerente: **Daniel Barboza Lins**

Endereço: Rua Antonio de Oliveira Salazar nº 640 – Taboão da Serra/SP

Placa: CPU – 7177

Recurso: Estava prestando socorro ao meu amigo Ricardo Juliano Braga, que estava passando mal com muita falta de ar, meu destino era o hospital family, devido ao minha preocupação em prestar socorro o mais rapido acabei passando o farol, pois o meu objetivo era chegar logo ao PS. (sic)

Deferido: Argumentação procedente, seguindo o principio da razoabilidade no momento da infração. (sic) – assinam: João Gilberto Domingues da Paz – Presidente 1ª Jari; Cleonice Aparecida Ferreira dos Santos – Membro 1ª Jari; Paulo Renato Puppo – Membro 1ª Jari

Valor da Multa: R\$ 191,54;

142.- AIT: 209943 – Processo: 1193/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Mirna Elisa Bonazzi**

Endereço: Rua Paulo Ayres nº 75, apto. 22, Bloco 2 – Taboão da Serra/SP

Placa: DXX – 7541

Recurso: Fui autuada pelo radar da Av. Paulo Ayres onde a velocidade permitida é 50 Km/h fui autuada por transitar a 110 Km/h qualquer pessoa que conhece esse local sabe que é impossível andar a 110 Km/h nesta via; pois tem um grade fluxo de pedestre devido várias empresas nesta avenida há muitos ônibus que ficam parados nos pontos e o fluxo de veiculo e muito grande e não permite que um veiculo atinge essa velocidade ainda mais neste horario 11:47. (sic)

Deferido: Defiro notificação expedida fora do prazo estabelecido pelo CTB. (sic) – assinam: Andressa Correa de Assis – Presidente 2ª Jari; Valdemir Aparecido Prates – Membro 2ª Jari; Simone Campos Aurora Carvalho – Membro 2ª Jari

Valor da Multa: R\$ 574,61;

143.- AIT: 154854 – Processo: 1185/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Thiago Gimenez**

Endereço: Rua Ametista nº 115 – Taboão da Serra/SP

Placa: CAP – 1049

Recurso: Encontrava-me com presa por estar se dirigindo ao posto de saúde Jd Helena por motivo de meu pai Dario Gimenez estar passando mal. (sic)

Deferido: Argumentação lançada pelo recorrente guarda amparo legal, apesar que o mesmo não trouxe aos autos, prova de suas alegações. O estado de emergência exige atitudes que por vezes contraria previsão legal. Assim, necessitando de pronto atendimento médico, para salvaguardar a vida humana, não há como manter a subsistência do auto de infração. Auto de Infração insubsistente, Recurso Provido. (sic) – assinam: Andressa Correa de Assis – Presidente 2ª Jari; Valdemir Aparecido Prates – Membro 2ª Jari; Simone Campos Aurora Carvalho – Membro 2ª Jari

Observação: a multa ocorreu em 05/08/2007

Valor da Multa: R\$ 85,13;

144.- AIT: 143745 – Processo: 1184/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Thiago Gimenez**

Endereço: Rua Ametista nº 115 – Taboão da Serra/SP

Recurso: Me encontrava tentando saber quem estava me ligando, pois tinha reunião marcada com o digníssimo secretário de transporte. (sic)

Deferido: A argumentação lançada pelo recorrente caracteriza um estado de emergência, embora não tenha juntado nenhum documento probatório das alegações.

Assim apurado pelas circunstâncias descritas no recurso, o auto de infração é insubsistente.

Recurso Provido. – assinam: Simone Campos Aurora Carvalho – Presidente 1ª Jari; Andressa Correa de Assis – Membro; Paulo Renato Puppo – Membro

Valor da Multa: R\$ 85,13;

145.- AIT: 078801 – Processo: 1183/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Thiago Gimenez**

Endereço: Rua Ametista nº 115 – Taboão da Serra/SP

Placa: CAP – 1049

Recurso: Estava socorrendo minha irmã pelo motivo da mesma estar passando mal. (sic)

Deferido: A argumentação lançada pelo recorrente, possui plausibilidade, porém a sua aplicabilidade fere princípios de Direito, em especial o princípio da irretroatividade da norma. Referido princípio estabelece que a norma não pode retroagir no tempo, sob pena de se ferir o ato jurídico perfeito. Partindo desta premissa, inviável a aplicação de norma que ainda não possui vigência.

No entanto, partindo do princípio de que a Norma de Trânsito antes de tudo tem como finalidade educar e conscientizar a população da necessidade de obter mais segurança no trânsito, o presente auto de infração não pode prosperar face a situação de emergência encontrada, não podendo caracterizar desatendimento a norma. Auto de infração insubsistente, Recurso provido. (sic) – assinam: Andressa Correa de Assis – Presidente 2ª Jari; Valdemir Aparecido Prates – Membro 2ª Jari; Simone Campos Aurora Carvalho – Membro 2ª Jari

Observação: a multa ocorreu em 13/08/2007

Valor da Multa: R\$ 191,54;

146.- AIT: 075839 – Processo: 1182/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Thiago Gimenez**

Endereço: Rua Ametista nº 115 – Taboão da Serra/SP

Placa: CAP – 1049

Recurso: Me encontrava sendo seguido por duas motos, e por achar que era assalto avancei o sinal pela minha segurança. (sic)

Deferido: Argumentação procedente, seguindo o princípio da razoabilidade no momento da infração. (sic) – assinam: Andressa Correa de Assis – Presidente 2ª Jari; Valdemir Aparecido Prates – Membro 2ª Jari; Simone Campos Aurora Carvalho – Membro 2ª Jari

Observação: a multa ocorreu em 13/07/2007

Valor da Multa: R\$ 191,54;

147.- AIT: 094360 – Processo: 1181/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Thiago Gimenez**

Endereço: Rua Ametista nº 115 – Taboão da Serra/SP

Placa: CAP – 1049

Recurso: Estava socorrendo minha sogra ao hospital devido a mau súbito. (sic)

Deferido: Notificação expedida fora do prazo estipulado no art. 281 Inc. II – CTB, conforme AR anexo ao processo. Auto de infração insubsistente, Recurso Provido. (sic) – assinam: Andressa Correa de Assis – Presidente 2ª Jari; Valdemir Aparecido Prates – Membro 2ª Jari; Simone Campos Aurora Carvalho – Membro 2ª Jari

Observação: a multa ocorreu em 24/05/2006

Valor da Multa: R\$ 127,69;

148.- AIT: 105185 – Processo: 1186/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **José Roberto Rodrigues Gomes**

Endereço: Avenida Intercontinental nº 947 – 2ª Via – São Paulo/SP

Placa: BIQ – 8413

Recurso: Não há recurso.

Deferido: Notificação foi expedida fora do prazo estabelecido pelo CTB. (sic) – assinam: Andressa Correa de Assis – Presidente 2ª Jari; Valdemir Aparecido Prates – Membro 2ª Jari; Simone Campos Aurora Carvalho – Membro 2ª Jari

Valor da Multa: R\$ 191,54;

149.- AIT: 107275 – Processo: 1187/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **José Roberto Rodrigues Gomes**

Endereço: Avenida Intercontinental nº 947 – 2ª Via – São Paulo/SP

Placa: BIQ – 8413

Recurso: Multa foi entregue fora do prazo dos 30 dias. (sic)

Deferido: Notificação foi expedida fora do prazo estabelecido pelo CTB. (sic) – assinam: Andressa Correa de Assis – Presidente 2ª Jari; Valdemir Aparecido Prates – Membro 2ª Jari; Simone Campos Aurora Carvalho – Membro 2ª Jari

Valor da Multa: R\$ 191,54;

150.- AIT: 110780 – Processo: 1192/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Daniel Denizes Nascimento**

Endereço: Rua Manuel Ferreira Torres do Granja nº 40 – Embu/SP

Placa: DHP – 1150

Recurso: Ta parando no faro atra de mim vinha um caminhão dando farol alto e baixo varias vezes em alta velocidade fiquei com medo de para e o caminhão

coledir em mim e machucar alguém e ate mata que ele vinha em alta velocidade sem mas nada a declara. (sic)

Deferido: Partindo do princípio da razoabilidade, podemos verifica o recorrente acionou o laço detector ao volta de ré o que leva ao entendimento que ele parou no amarelo. (sic) – assinam: Andressa Correa de Assis – Presidente 2ª Jari; Valdemir Aparecido Prates – Membro 2ª Jari; Simone Campos Aurora Carvalho – Membro 2ª Jari

Valor da Multa: R\$ 191,54;

151.- AIT: 152743 – Processo: 1161/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Rodrigo Rodrigues da Silva**

Endereço: Rua Enus Araújo nº 25 – Taboão da Serra/SP

Placa: DDS – 5741

Recurso: No dia que ocorreu o fato, estava executando minhas atividades de trabalho na prefeitura de Taboão da Serra, portanto não estava ocupando o veículo no horário informado. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

152.- AIT: 152231 – Processo: 1360/2009 – Pedido: Arnaldo

Requerente: **Wagner Hirowaki Ohonishi**

Endereço: Rua Dulce dos Santos Marques nº 169 - Taboão da Serra/SP

Placa: CRH – 6960

Recurso: Como profissional na área da saúde, pregamos todas as medidas que visam a melhora da condição de segurança, tanto dos condutores, quanto dos pedestres, creio que o agente possa ter se equivocado em relação ao estar usando o cinto ou não, já que a primeira coisa que fazemos ao entrar no veículo, quase um gesto automático é a colocação do cinto. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

153.- AIT: 150108 – Processo: 1361/2009 – Pedido: Arnaldo

Requerente: **Mauricio Susumu Katsumata**

Endereço: Rua Ribeirão Preto nº 18 – Taboão da Serra/SP

Placa: BYK – 5854

Recurso: É um cruzamento confuso, que está sempre causando algum tipo de problema com certeza em relação ao horário da autuação é um momento de movimento intenso, provavelmente fiquei preso no momento em que o semáforo ficou vermelho, impedindo que eu atravessasse o cruzamento dentro do tempo permitido. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 191,54;

154.- AIT: 096289 – Processo: 1365 – Pedido: Neto

Requerente: **José Lopes dos Santos**

Endereço: Rua Rodolfo Marcos Teófilo nº 28 – São Paulo/SP

Placa: CRI – 7971

Recurso: Venho por meio deste requerer o cancelamento desta multa por avanço de sinal vermelho por este semáforo ficar em um cruzamento ermo de muitos assaltos. (sic)

Deferido: Argumentação procedente, seguindo princípio da razoabilidade argumentada pelo requerente no momento da infração. Em tempo a data realmente é um domingo e a foto e o horário comprovam que o mesmo não ofereceu risco a pedestres e nem a fluidez viária. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 191,54;

155.- AIT: 152675 – Processo: 1203/2009 – Pedido: Arnaldo

Requerente: **Carlos Sabo Filho**

Endereço: Rua Plutão nº 37 – Itapecerica da Serra/SP

Placa: CLH – 7476

Recurso: O cinto de segurança estava com defeito na trava, portanto subiu com o movimento. E se trata de carro todo adesivado, caracterizado oficial (da prefeitura municipal de Taboão da Serra, a serviço da prefeitura). (sic)

Observação: Há anotação com outra caneta e caligrafia “observo que estava usando o cinto, porém devido o problema escapou naquele momento” (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

156.- AIT: 155727 – Processo: 1216/2009 – Pedido: Fabiana Andrade

Requerente: **Rosemeire dos Santos**

Endereço: Rua São Francisco nº 1174 – Taboão da Serra/SP

Placa: CAV – 7527

Recurso: Peço ao Senhor que venha cancelar a autuação pois meu carro tem insulfilme e creio que o agente não tenha visto direito. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

157.- AIT: 210548 – Processo: 1283/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Anderson Dias de Souza**

Endereço: Estrada Kizaemon Takeuti nº 2782 – Taboão da Serra/SP

Placa: DCW – 3734

Recurso: Estava com uma gestante, em trabalho de parto, onde acabei não observando o radar solicito o deferimento, agradeço desde já. (sic)

Deferido: De acordo com art Inciso do CTB, notificação expedida fora do prazo estabelecido pelo CTB. (sic) – assinam: João Gilberto Domingues Paz – Presidente 1ª Jari; Cleonice Aparecida Ferreira dos Santos – Membro 1ª Jari; Paulo Renato Puppo – Membro 1ª Jari

Valor da Multa: R\$ 85,13;

158.- AIT: 152850 – Processo: 1372/2009 – Pedido: Kika

Requerente: **Nice Renata Ribeiro dos Santos**

Endereço: Rua Laurindo Mattezzi nº 188 – Sorocaba/SP

Placa: DEW – 2406

Recurso: Conforme contato via telefônico à SEMUTRANS, indignada com a notificação referente a multa de trânsito que recebi, uma vez que nunca estive no município de Taboão da Serra/SP, fui esclarecida que conforme consta na GUIA DO TALONÁRIO DO AGENTE DE TRÂNSITO o veículo autuado não confere com a descrição de meu veículo; portanto deixando claro a DIVERGÊNCIA do auto de infração. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 85,13;

159.- AIT: 149080 – Processo: 1363/2009 – Pedido: Israel Luciano

Requerente: **Telma de Paula Lazaro Corner**

Endereço: Rua Panamá nº 178 – Taboão da Serra/SP

Placa: DBH – 3888

Recurso: Não há recurso.

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 85,13;

160.- AIT: 109862 – Processo: 1362/2009 – Pedido: Israel Luciano

Requerente: **Emerson Fitipaldi Francisco Nascimento**

Endereço: Rua Moura nº 02 – Embu/SP

Placa: DLP – 7313

Recurso: Vejamos como posso ser autuado no nº 200 da Avenida Jorge Amado, se este número de logradouro não existe oficialmente, conforme informação do cadastro imobiliário municipal. (sic)

Deferido: Notificação expedida fora do prazo estipulado no art. 281 Inc. II – CTB, conforme comprovante de entrega da notificação de autuação anexa ao processo. Auto de infração insubsistente, Recurso Provido. (sic) – assinam: Andressa Correa de Assis – Presidente 2ª Jari; Valdemir Aparecido Prates – Membro 2ª Jari; Simone Campos Aurora Carvalho – Membro 2ª Jari.

Valor da Multa: R\$ 191,54;

161.- AIT: 209421 – Processo: 1156/2009 – Pedido: Dolores

Requerente: **Maria Dolores de Figueiredo Jacinto**

Endereço: Rua Mercurio nº 27 – Embu/SP

Placa: DQR – 4400

Recurso: Não tive a intensão de cometer essa infração porque estava socorrendo meu pai que sofre de pressão alta já é um senhor. (sic)

Deferido: A argumentação lançada pelo recorrente, possui plausibilidade, porém a sua aplicabilidade fere princípios de Direito, em especial o princípio da irretroatividade da norma. Referido princípio estabelece que a norma não pode retroagir no tempo, sob pena de se ferir o ato jurídico perfeito. Partindo desta premissa, inviável a aplicação de norma que ainda não possui vigência.

No entanto, partindo do princípio de que a Norma de Trânsito antes de tudo tem como finalidade educar e conscientizar a população da necessidade de obter mais segurança no trânsito, o presente auto de infração não pode prosperar face a situação de emergência encontrada, não podendo caracterizar desatendimento a norma. Auto de infração insubsistente, Recurso provido. (sic) – assinam: Andressa Correa de Assis – Presidente 2ª Jari; Valdemir Aparecido Prates – Membro 2ª Jari; Simone Campos Aurora Carvalho – Membro 2ª Jari

Valor da Multa: R\$ 85,13;

162.- AIT: 207244 – Processo: 1155/2009 – Pedido: Dolores

Requerente: **Maria Dolores de Figueiredo Jacinto**

Endereço: Rua Mercurio nº 27 – Embu/SP

Placa: DQR – 4400

Recurso: Peço a compreensão pela infração de trânsito cometida não teve nenhuma intenção, estava socorrendo minha filha que passa mal. (sic)

Deferido: A argumentação lançada pelo recorrente guarda amparo legal, apesar que o mesmo não trouxe aos autos, prova de suas alegações. O estado de emergência exige atitudes que por vezes contraria previsão legal. Assim, necessitando de pronto atendimento médico, para salvaguardar a vida humana, não há como manter a subsistência do auto de infração. Auto de infração insubsistente, recurso Provido. (sic) – assinam: Andressa Correa de Assis – Presidente 2ª Jari; Valdemir Aparecido Prates – Membro 2ª Jari; Simone Campos Aurora Carvalho – Membro 2ª Jari

Valor da Multa: R\$ 85,13;

163.- AIT: 150435 – Processo: 992/2009 – Pedido: Eng. Nei

Requerente: **Adelmario Aparecido Soares de Arifa**

Endereço: Rua Armenzilda de Jesus Pereira nº 35 – Taboão da Serra/SP

Placa: DXP – 7564

Recurso: No momento da infração estava socorrendo uma pessoa, e o carro deu pani, o carro parou de vez, fui obrigado por em cima da calçada, e em seguida peguei um taxi para continuar socorrendo, dechando a pessoa no pronto socorro, voltei para buscar o carro, chegando lá o carro já tinha notificado. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

164.- AIT: 153353 – Processo: 1332/2009 – Pedido: Rego

Requerente: **Antonio de Paula Rego**

Endereço: Rua Maria Beu Nunes nº 167 – Taboão da Serra/SP

Placa: EFQ – 0560

Recurso: Como transporte crianças com esse veículo, havia acabado de deixar algumas delas ali, como não tenho um ajudante comigo, precisei descer e abrir a porta traseira para a saída das crianças.

No que voltei ao volante, esqueci por alguns instantes de colocar o cinto, e deve ter sido aí, que fui multado. Pois, a utilização do cinto de segurança é um hábito constante no cumprimento do meu serviço. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

165.- AIT: 215550 – Processo: 1332/2009 – Pedido: Marcos Vinicius

Requerente: **Audinei da Silva Rocha**

Endereço: Praça Miguel Ortega nº 439 – Taboão da Serra/SP

Placa: DXX – 6571

Recurso: Estava em caráter de urgência indo p/ Prev. E não prestei atenção no limite de velocidade. Peço desculpa p/ as autoridades presentes e que se reconsiderar esse ato não irei mais ficar despercebido e procurar ter mais atenção. (sic)

Deferido: Argumentação procedente, seguindo o princípio da razoabilidade no momento da infração. (sic) – assinam: João Gilberto Domingues Paz – Presidente 1ª Jari; Cleonice Aparecida Ferreira dos Santos – Membro 1ª Jari; Paulo Renato Puppo – Membro 1ª Jari

Valor da Multa: R\$ 85,13;

166.- AIT: 112131 – Processo: 1337/2009 – Pedido: Cleiton

Requerente: **Raimundo Batista Leão**

Endereço: Rua Serra do Luar nº 66 – São Paulo/SP

Placa: CMR – 9923

Recurso: Não avancei o farol vermelho pois passei no amarelo pois se eu freio o carro bruscamente causaria um acidente pois o veículo que estava logo atrás não teria tempo de freiar e acabaria batendo na trazeira do meu veículo. (sic)

Deferido: Argumentação procedente, seguindo o princípio da razoabilidade onde o requerente alega não poder frear o veículo tendo em vista os veículos que vinham atrás, evitando desta forma um acidente. Recurso Deferido. (sic) – assinam: João Gilberto Domingues Paz – Presidente 1ª Jari; Cleonice Aparecida Ferreira dos Santos – Membro 1ª Jari; Paulo Renato Puppo – Membro 1ª Jari

Valor da Multa: R\$ 191,54;

167.- AIT: 111056 – Processo: 1093/2009 – Pedido: Pedrino

Requerente: **Narciso Fonseca de Carvalho**

Endereço: Rua Maria Bento de Lemos nº 202 – Taboão da Serra/Sp

Placa: DIE – 8134

Recurso: Ao sair do shopping Taboão percebi que esta sendo seguido por 2 motos com 4 pessoas, onde fiquei com medo de ser asaltado, passei pelo sinal sem ver que cor estava, porque eu estava muito preocupado pela minha segurança. (sic)

Deferido: Argumentação procedente, seguindo o princípio da razoabilidade no momento da infração. (sic) – assinam: João Gilberto Domingues Paz – Presidente 1ª Jari; Cleonice Aparecida Ferreira dos Santos – Membro 1ª Jari; Paulo Renato Puppo – Membro 1ª Jari

Valor da Multa: R\$ 191,54;

168.- AIT: 206294 – Processo: 1083/2009 – Pedido: Júnior

Requerente: **Maria José de Moura Cynbaluk**

Endereço: Rua Goreti nº 134 – Taboão da Serra/SP

Placa: DXX – 7108

Recurso: Que o art. 281, II do CTB, estabelece o prazo máximo de trinta dias, para que seja entregue a notificação da autuação ao suposto infrator. (sic)

Deferido: Notificação expedida fora do prazo estipulado no art. 281 inc. II – CTB, conforme pesquisa de AIT anexa ao processo. Auto de infração insubsistente, recurso provido. (sic) – assinam: João Gilberto Domingues Paz – Presidente 1ª Jari; Cleonice Aparecida Ferreira dos Santos – Membro 1ª Jari; Paulo Renato Puppo – Membro 1ª Jari

Valor da Multa: R\$ 85,13;

169.- AIT: 109752 – Processo: 1085/2009 – Pedido: Júnior

Requerente: **Reginalda Alves da Silva**

Endereço: Rua Bertoldo di Giovanni nº 174 – São Paulo/SP

Placa: BUE – 8384

Recurso: Como posso ser autuado no nº 200 da Av. Jorge Amado, se este número de logradouro não existe oficialmente, conforme informação do cadastro imobiliário municipal. (sic)

Deferido: Notificação expedida fora do prazo estipulado no art. 281 inc. II – CTB, conforme pesquisa de AIT anexo ao processo. Auto de infração insubsistente, recurso provido. (sic) – assinam: Andressa Correa de Assis – Presidente 2ª Jari; Valdemir Aparecido Prates – Membro 2ª Jari; Simone Campos Aurora Carvalho – Membro 2ª Jari

Valor da Multa: R\$ 191,54;

170.- AIT: 153105 – Processo: 1265/2009 – Pedido: A. Matos

Requerente: **Alex de Mattos**

Endereço: Avenida Jovina de Carvalho Dau nº 191 – Taboão da Serra/SP

Placa: CME – 9807

Recurso: Sendo que este veículo só é usado nos fins de semana, sendo impossível ter recebido esta multa no dia da semana, sendo assim conto com a sua compreensão para o cancelamento da mesma. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

171.- AIT: 112148 – Processo: 1130/2009 – Pedido: Edu Queiroz

Requerente: **Maria José dos Santos Cardozo**

Endereço: Avenida Elizeu de Almeida nº 319 – São Paulo/SP

Placa: DNY – 2984

Recurso: Alego em minha defesa que no dia em questão estava a socorrer uma pessoa que estava passando mal, quando o semáforo ficou amarelo já estava encima da faixa se eu parasse, atrapalharia o tráfego então prossegui, como não tive a intenção de ultrapassar o semáforo vermelho, peço-lhes o deferimento deste.
(sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 191,54;

172.- AIT: 110720 – Processo: 1046/2009 – Pedido: Irineu

Requerente: **Irineu José da Silva**

Endereço: Rua José Francisco dos Santos nº 264 – Taboão da Serra/SP

Placa: CYW – 5455

Recurso: Solicito mui respeitosamente a compreensão de vossa senhoria acerca desta multa, pois não é de meu comportamento passar com meu veículo pelo semáforo vermelho, nem desrespeitar limites impostos pela sinalização de trânsito e pelos radares.

Comunico que nesta data e horário estava me deslocando a residência de meu pai, uma vez que este encontrava-se com problemas de saúde e necessitou de meu auxílio.

Outrossim, retrato-me pelo ocorrido e peço humildemente a colaboração de vossa senhoria quanto ao fato. (sic)

Deferido: Notificação fora do prazo conforme art 281 inciso II CTB. (sic) – assinam: João Gilberto Domingues Paz – Presidente 1ª Jari; Cleonice Aparecida Ferreira dos Santos – Membro 1ª Jari; Paulo Renato Puppo – Membro 1ª Jari

Valor da Multa: R\$ 191,54;

173.- AIT: 111296 – Processo: 1058/2009 – Pedido: Evaldo

Requerente: **Elias Maximo**

Endereço: Estrada São Francisco nº 1850, apto. A192, Bloco B

Placa: DXX – 7457

Recurso: Tenho a alegar que o semáforo pelo qual fui penalizado (A Franco Montoro X S Francisco), apresenta problemas funcionais, uma vez que muda de pare para avance com muita rapidez, sou um excelente condutor e não sou o único a enfrentar problemas com o semáforo mencionado, na data e hora da suposta infração dirigia-me ao trabalho sobre intenso trafego no local, e assim como eu outros condutores apresentavam dificuldades ao entender o funcionamento do semáforo mencionado. (sic)

Deferido: Argumentação procedente, seguindo o princípio da razoabilidade no momento da infração. (sic) – assinam: João Gilberto Domingues Paz – Presidente 1ª Jari; Cleonice Aparecida Ferreira dos Santos – Membro 1ª Jari; Paulo Renato Puppo – Membro 1ª Jari

Valor da Multa: R\$ 191,54;

174.- AIT: 213897 – Processo: 1055/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Teresa Letícia Rocha**

Endereço: Praça Miguel Ortega nº 259 – Taboão da Serra/SP

Placa: DXX – 7545

Recurso: Ciente que nessa avenida a velocidade máxima é de 50 Km hora, sempre cuidei para não ultrapassar. Gostaria que fosse levado em minha defesa a observação que, nesse local ônibus e vãs transitam em velocidade e praticamente obrigam as pessoas aumentarem a mesma, para sair da frente deles; creio ser esse o motivo, pois após passado o tempo já não me recordo mais do fato. (sic)

Deferido: Argumentação procedente, seguindo o princípio da razoabilidade no momento da infração. (sic) – assinam: João Gilberto Domingues Paz – Presidente 1ª Jari; Cleonice Aparecida Ferreira dos Santos – Membro 1ª Jari; Paulo Renato Puppo – Membro 1ª Jari

Valor da Multa: R\$ 85,13;

175.- AIT: 195258 – Processo: 1082/2009 – Pedido: Júnior

Requerente: **Maria José de Moura Cynbaluk**

Endereço: Rua Goreti nº 134 – Taboão da Serra/SP

Placa: DXX – 7108

Recurso: Que a sinalização vertical de velocidade R-19 pelo local, está em desacordo com a resolução nº 180, de 26 de agosto de 2005. (sic)

Deferido: A argumentação lançada pelo recorrente procede, uma vez que as placas de sinalização devem indicar de forma clara a velocidade máxima permitida para a via. Observa-se a argumentação feita pelo recorrente, que a localidade é carente de sinalização, cabendo ao poder público, promover a devida sinalização para que possa exigir do cidadão o respeito as normas de transito. Auto de infração insubsistente, recurso provido. (sic) – assinam: João Gilberto Domingues Paz – Presidente 1ª Jari; Cleonice Aparecida Ferreira dos Santos – Membro 1ª Jari; Paulo Renato Puppo – Membro 1ª Jari

Valor da Multa: R\$ 85,13;

176.- AIT: 151542 – Processo: 1220/2009 – Pedido: Fabio

Requerente: **Centro de Formação de Condutores Gordo Ltda.**

Endereço: Avenida Jovina de Carvalho Dau nº 191 – Taboão da Serra/SP

Placa: DOC – 0812

Recurso: É um veículo de "auto escola" neste dia e horario este veículo se encontrava dando aula sendo impossível o passageiro não estava com o cinto de segurança, pois o mesmo se tratava de aluno, jamais o instrutor "credenciado" deixa o aluno e ele mesmo sem usar o cinto de segurança, sendo assim conto com a sua compreensão para cancelamento da mesma multa. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

177.- AIT: 155271 – Processo: 1437/2009 – Pedido: Emerson Fiscal

Requerente: **Prefeitura Municipal de Taboão da Serra**

Observação: há documento anexo com nome de outro requerente: Carlos dos Santos

Endereço: Rua São Pedro nº 163 – Taboão da Serra/SP

Placa: CPV – 0876

Recurso: Na hora em que foi lavrada a infração em epigrafe, estava transitando com o cinto de segurança, ao contrário do que afirmou o agente de trânsito tendo como testemunha o agente fiscal Sr. Edivan Emerson Gatelli, que era o passageiro do veículo naquele momento. Estava ainda dirigindo veículo oficial (placa branca), a serviço da fiscalização, que no momento se dirigia para atender ocorrência da área. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos (Há referência que o veículo autuado diverge do veículo da referida placa)

Valor da Multa: R\$ 127,69;

178.- AIT: 153790 – Processo: 1424/2009 – Pedido: Evaldo

Requerente: **Claudio da Silva**

Endereço: Rua Aurea Tavares nº 222, casa 2 – Taboão da Serra/SP

Placa: CLP – 1361

Recurso: Venho por meio deste requer o deferimento desta infração pelo motivo da mesma ter sido enviada com mais de 30 dias, contrariando o art 281 do CTB. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

179.- AIT: 155228 – Processo: 1486 – Pedido: CGM

Requerente: **Sandra Nunes Alves**

Endereço: Avenida Nove de Julho nº 1305 – Itapecerica da Serra

Placa: DQR 5070

Recurso: Venho por intermedio desta informar vossa senhoria que na data e horario desta infração estava sendo perseguida por dois indivíduos de moto os quais estavam tentando me assaltar, foi quando avistei uma viatura na Rua João Santucci e devido estar em pânico me direcionei para a viatura sem atentar a sinalização pois no momento que os indivíduos me mostraram uma arma só pensava em escapar deles. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. II – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 191,54;

180.- AIT: 155715 – Processo: 1484/2009 – Pedido: Daniel Oliano

Requerente: **José Correia de Oliveira**

Endereço: Avenida Panorama nº 361

Placa: EFQ – 1736

Recurso: Venho por meio deste pedir o deferimento por motivos que meu veiculo fica diariamente na garagem e quando saio respeito as leis de transito por ter amor a vida. (sic)

Deferido: A não abordagem do veículo e identificação do condutor pelo agente de trânsito tem o amparo do parecer nº 44/2000 do DENATRAN.

Apesar deste fato, o agente deve motivar a autuação justificando-a, informando que o veículo estava em movimento e impossível sua abordagem, em concurso com o artigo 280 IV do CTB e não do modo singelo como o fez. Recurso provido, auto insubsistente. (sic) – assinam: João Gilberto Domingues Paz – Presidente 1ª Jari; Cleonice Aparecida Ferreira dos Santos – Membro 1ª Jari; Paulo Renato Puppo – Membro 1ª Jari

Valor da Multa: R\$ 127,69;

181.- AIT: 155271 – Processo: 1437/2009 – Pedido: Emerson Fiscal

Requerente: **Prefeitura Municipal de Taboão da Serra**

Observação: há documento anexo com nome de outro requerente: Carlos dos Santos

Endereço: Rua São Pedro nº 163 – Taboão da Serra/SP

Placa: CPV – 0876

Recurso: Na hora em que foi lavrada a infração em epigrafe, estava transitando com o cinto de segurança, ao contrário do que afirmou o agente de trânsito tendo como testemunha o agente fiscal Sr. Edivan Emerson Gatelli, que era o passageiro do veículo naquele momento. Estava ainda dirigindo veículo oficial (placa branca), a serviço da fiscalização, que no momento se dirigia para atender ocorrência da área. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos (Há referência que o veículo autuado divergente do veículo da referida placa)

Valor da Multa: R\$ 127,69;

182.- AIT: 155688 – Processo: 1440/2009 – Pedido: Edu Queiroz

Requerente: **Edson Santos da Silva**

Endereço: Rua Evaristo Peres nº 36 – Taboão da Serra/SP

Placa: CDG – 5240

Recurso: Alego em minha defesa que no referido dia e local estava utilizando o cinto de segurança pois não ando sem este item de segurança. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

183.- AIT: 150175 – Processo: 1498/2009 – Pedido: Marcos Vinicius

Requerente: **Benedito Tobias da Rosa**

Endereço: Rua Dolores D. da Silva nº 65 – São Paulo/SP

Placa: BFZ – 2511

Recurso: Estava saindo do estacionamento do Bco quando estava me preparando p/ por o cinto, percebi que o agente já estava me anotando, peço incarecidamente que reconsidere esse ato pois não tive intensão de fazer essa infrasão sabendo eu que terei mais agilidade na hora de sair. (sic)

Deferido: A não abordagem do veículo e identificação do condutor pelo agente de trânsito tem o amparo do parecer nº 44/2000 do DENATRAN. Apesar deste fato, o agente deve motivar a autuação justificando-a informando que o veículo estava em movimento e impossível sua abordagem, em concurso com o artigo 280, inciso IV do CTB e não do modo singelo como o fez. Recurso provido - Auto de Infração insubsistente. (sic) – assinam: Simone Campos Aurora Carvalho – Presidente 1ª Jari; Andressa Correa de Assis – Membro; Paulo Renato Puppo – Membro

Observação: o veículo é de propriedade da prefeitura municipal de Taboão da Serra

Valor da Multa: 127,69;

184.- AIT: 155713 – Processo: 1335/2009 – Pedido: Fabiana Andrade

Requerente: **Marcelo Hidekazu Ogatha**

Endereço: Rua Franklin Ribeiro de Almeida nº 296 – São Paulo/SP

Placa: AOB – 1883

Recurso: Nas datas descritas não fui multado. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

185.- AIT: 152811 – Processo: 1336/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Marcelo Hidekazu Ogatha**

Endereço: Rua Franklin Ribeiro de Almeida nº 296 – São Paulo/SP

Placa: AOB – 1883

Recurso: Nas datas descritas não fui multado. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

186.- AIT: 155739 – Proc.: 1338/2009 – Ped.: Mario Campos/Adalberto

Requerente: **Marcos Villafranca Garcia**

Endereço: Avenida General Asdrubal da Cunha nº 1098 – São Paulo

Placa: BHH – 2774

Recurso: Venho através desta informar que transitei por curto espaço da via, sem o cinto de segurança em virtude de ter percebido que meu sobrinho de 5 anos havia desprendido do cinto de segurança abdominal. Neste momento fui obrigado a me desprender também para tornar a colocar o cinto novamente na criança. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

187.- AIT: 155335 – Processo: 1345/2009 – Pedido: Batista

Requerente: **Marcos Rogério de Oliveira**

Endereço: Rua Jacinto de Oliveira nº 457 – São Paulo/SP

Placa: DFV – 1423

Recurso: O meu veículo deu um barulho muito forte no motor, eu parei e fui olhar o que realmente tinha acontecido, logo chegou um agente de trânsito e pediu para eu sair, eu entrei no veículo para estacionar melhor o veículo, o agente falou, só tem que colocar o cinto, só que eu andei com o veículo aproximadamente uns 5 metros estacionei novamente para ver o que realmente tinha acontecido. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

188.- AIT: 155665 – Processo: 1373/2009 – Pedido: Adalberto

Requerente: **Rosângela Maria de Lima Araújo** (Policial Civil)

Endereço: Rua Da Simpatia nº 100 – São Paulo/SP

Placa: CYJ – 6527

Recurso: No último dia 05.05.2009, por volta de 10h00 min horas, como faço desde o ano de 1999, trafegava pela Praça Nicola Vivilechio, região central desta cidade de Taboão da Serra, com destino ao Primeiro Distrito Policial, local onde exerço o cargo de Agente Policial. Como é de meu costume, faço o uso do equipamento obrigatório de segurança, o denominado “cinto de segurança”, uma vez que em meu trajeto, inclui as Rodovias Raposo Tavares e Regis Bitencourt, locais de extensa fiscalização, tanto do órgão Estadual como Federal.

Para minha surpresa e indignação, ao chegar em casa no dia 14.05.2009, por volta de 22h00min horas, deparei com a notificação de autuação nº 000697954-6, auto de infração nº 0155665-1, atribuindo a minha pessoa, falta do uso do cinto de segurança, infração considerada grave pelo CTB.

Ocorre que a informação contida no auto de infração é inverídica, uma vez que faço uso constantemente do equipamento de segurança, por condicionamento. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

189.- AIT: 156200 – Processo: 1429/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Carlos Alberto Fernandes**

Endereço: Rua Espírito Santo nº 79 – Taboão da Serra/SP

Placa: DGD – 5686

Recurso: Fiz uma cirurgia onde o local do cinto de segurança pega, desta forma como não tenho modo de utilizá-lo peço a compreensão dos julgados. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

190.- AIT: 156461 – Processo: 1430/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Carlos Alberto Fernandes**

Endereço: Rua Espírito Santo nº 79 – Taboão da Serra/Sp

Placa: DGD – 5686

Recurso: Fiz uma cirurgia onde o local do cinto de segurança pega, desta forma como não tenho como utilizalo peso a compreensão dos julgadores. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

191.- AIT: 153604 – Processo: 1431/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Carlos Alberto Fernandes**

Endereço: Rua Espírito Santo nº 79 – Taboão da Serra/SP

Placa: DGD – 5686

Recurso: Fiz uma cirurgia onde o local do cinto de segurança pega, desta forma como não tenho como utilizalo peso a compreensão dos julgadores. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

192.- AIT: 154945 – Processo: 1517/2009 – Pedido: Marcos Vinicius

Requerente: **Regiane C. Barbosa de Medeiros**

Endereço: Estrada São Francisco nº 1850, apto. 113 – Taboão da Serra/SP

Placa: DXX – 8490

Recurso: Estava trafegando pela avenida Elizabeta Lipps 55 quando um veículo não identificado estava saindo de ré do meu lado direito, e ao passar por ele fui obrigado a desviar ou seja fazer uma manobra arriscada indo de contramão p/ outra pista evitando a colisão. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 191,54;

193.- AIT: 153332 – Processo: 1565/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Silvio Amaro de Oliveira Júnior**

Endereço: Rua Embaixador Assis Chateaubrian nº 293 – Taboão da Serra/SP

Placa: HHP – 1152

Recurso: Eu não estava com celular estava usando uma pulseirinha preta na mão esquerda. (sic)

Deferido: A argumentação do recorrente procede consoante da razoabilidade, tendo em vista que o agente pode ter se confundido na momento de lavar a autuação.

Recurso Provido (sic) – assinam: Simone Campos Aurora Carvalho – Presidente 1ª Jari; Andressa Correa de Assis – Membro 1ª Jari; Paulo Renato Puppo – Membro 1ª Jari

Valor da Multa: R\$ 127,69;

194.- AIT: 151330 – Processo: 1564/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Silvio Amaro de Oliveira Júnior**

Endereço: Rua Embaixador Assis Chateaubrian nº 293 – Taboão da Serra/SP

Placa: HHP – 1152

Recurso: Estava desviando para passar uma viatura da polícia militar. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 inc. I, CTB, auto insubsistente devido o campo cor no CRLV ser preto e no AIT é cinza. (sic) – assinam: Simone Campos Aurora Carvalho – Presidente 1ª Jari; Andressa Correa de Assis – Membro 1ª Jari; Paulo Renato Puppo – Membro 1ª Jari

Valor da Multa: R\$ 127,69;

195.- AIT: 214372 – Processo: 1179/2009 – Pedido: Helio

Requerente: **Fernando Arbulu Perrella**

Endereço: Alameda dos Antúrios nº 64, residencial 6 – Santana de Parnaíba/SP

Placa: EGU – 7216

Recurso: Não recebi nenhuma carta para pode indicar o condutor. Não havia nenhuma pessoa para receber a notificação. Peço para anular o boleto referente a esta multa por ter sido a única informação recebida. (sic)

Deferido: O recorrente não pode fazer a referida indicação de condutor, pois a notificação de autuação do auto gerador foi devolvida pelo correio, conforme cópia da pesquisa AIT. Desta forma torna-se insubsistente o auto de infração. (sic) – assinam: João Gilberto Domingues Paz – Presidente 1ª Jari; Cleonice Aparecida Ferreira dos Santos – Membro 1ª Jari; Paulo Renato Puppo – Membro 1ª Jari

Valor da Multa: R\$ 85,13;

196.- AIT: 112213 – Processo: 1374/2009 – Pedido: Idelvan

Requerente: **Altair Ferreira Soares**

Endereço: Rua Alexandre Biagio nº 36 – São Paulo – SP

Placa: CTH – 9526

Recurso: Declaro que, deslocava pela via quando presenciei um indivíduo subtrair sob grave ameaça pertences (bolsa e celular) de uma senhora, que posterior soube-se tratar de Maria Regina Soares, onde acompanhei o indivíduo com meu veículo, desta forma vindo avançar o semáforo que encontrava-se fechado, juntamente com a viatura da PM de prefixo 36206, onde obteve-se êxito na detenção do indivíduo, pela própria via. Esclareço ainda que por ser policial militar, sou conhecedor das leis de trânsito e tomei todos os cuidados para com os pedestres e outros veículos que ali estavam. (sic)

Deferido: Uma vez que no auto de infração percebe-se que o semáforo encontrava-se na fase vermelha há apenas 1,5 segundo e diante da situação aventada, e da possibilidade de praticar injustiça com o cidadão, levando-se em consideração que a Norma de Transito, antes de tudo, tem como finalidade educar e conscientizar a população da necessidade de obter mais segurança no transito, o presente auto de infração não pode prosperar, face o tempo da ultrapassagem demonstrada no referido auto de infração. Recurso provido. (sic) – assinam: João Gilberto Domingues Paz – Presidente 1ª Jari; Cleonice Aparecida Ferreira dos Santos – Membro 1ª Jari; Paulo Renato Puppo – Membro 1ª Jari

Observação: No campo recorrente percebe-se que consta o nome de Altair Ferreira Soares, mas o Requerimento para Interposição de Recurso é preenchido e assinado por José Antonio Rodrigues, soldado da polícia militar.

Valor da Multa: R\$ 191,54;

197.- AIT: 155027 – Processo: 1522/2009 – Pedido: Adalberto

Requerente: **Rosangela Maria de Lima Araujo** (Policial Civil)

Endereço: Rua da Simpatia nº 100 – Cotia/SP

Placa: CYJ – 6527

Recurso: No último dia 17/06/09, protocolei nesta Secretaria Municipal de Trânsito, um requerimento referente a notificações por falta de equipamento de segurança, nas datas de 11.10.07 e de 05.05.09 e mais uma vez na data de 23.06.09, recebi na minha residência outra notificação de 15.06.09, da mesma natureza, falta de utilização de cinto de segurança, e como já mencionei no requerimento anterior eu

faço o uso deste Equipamento Obrigatório de Uso de Segurança por condicionamento, mais uma vez venho reiterar a Vossa Senhoria que deve estar havendo algum engano além de fazer uso condicional do cinto de segurança o meu veículo possui vidro filmado. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

198.- AIT: 155411 – Processo: 1528/2009 – Pedido: Claudinei

Requerente: **Roberto Mamana**

Endereço: Avenida Marechal Floriano Peixoto nº 235, apto. 203 – Santos/SP

Placa: DER – 6627

Recurso: Venho através deste informar a V.Sa que recebi pelo correio uma notificação de multas desta cidade, pelo motivo de não uso de cinto de segurança no dia 12/05/09 as 14:45. Informo que o referente veículo somente dirijo por problemas de inventário, sendo que nesse dia e hora estava em meu local de serviço na Prefeitura Municipal de São Vicente por se tratar de dia de semana, uma quarta-feira, portanto sem a mínima condição de estarem eu e meu veículo em outro local. Cito ainda que nunca estive em Taboão da Serra e solicito que minha solicitação de cancelamento de multa seja aceita. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

199.- AIT: 156348 – Processo: 1668/2009 – Pedido: GCM Silas

Requerente: **Silas Santana**

Endereço: Rua Ernesto Capelari nº 197, apto. 11 – Taboão da Serra/SP

Placa: DTS – 4593

Recurso: Na data e horário dos fatos este condutor estava atendendo o nextel para atender ao interesse do município, uma vez que estava orientando o GCM Assunção, quanto a procedimentos a serem adotados na gestão da segurança dos PSMS. Quanto ao meu celular uso o fone de ouvido para evitar o cometimento de infração de trânsito. (sic)

Deferido: Conforme art. 21 – inciso I – CTB. Veículo autuado (Corsa) divergente do recorrente (Classic). O mesmo fez uso de rádio unidirecional em operação tática. O agente confundiu o uso de celular com rádio, e justifica-se ainda o estado de necessidade operacional (policial em trabalho em prerrogativa de uso de rádio unidirecional). O agente deveria ter abordado o recorrente ou ainda colocar no campo observação que o veículo estava em movimento ou ainda, com vidros abertos. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 85,13;

200.- AIT: 154011 – Processo: 1627/2009 – Pedido: Eder

Requerente: **José Dionísio Araújo**

Endereço: Rua João José dos Reis nº 47 – Taboão da Serra/SP

Placa: DBL – 2125

Recurso: Não foi por que eu quis fazer esta ultrapassagem foi por que tinha uma Kombi a ... que estava quebrada na nossa frente então eu e todos os outros tivemos que sair para a direita e nada mais só... (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos (consta anotação “fora de prazo”)

Observação: O condutor é praticamente analfabeto, mas no final do recurso ele alega: “Peço o caselamento esta pois a infração ocorreu dia 6/6/09 e a notificação foi postada dia 8/7/09 com forme o artigo 281 inciso 1” (sic)

Valor da Multa: R\$ 127,69;

201.- AIT: 154734 – Processo: 1562/2009 – Pedido: Gato

Requerente: **Luiz Antonio Gato**

Endereço: Rua Tom Jobim nº 431, apto. 32 – Taboão da Serra/SP

Placa: DKG – 2292

Recurso: Sou policial militar atuante na cidade a pelo menos 20 anos e na data dos fatos recebi informação de indivíduos suspeitos na frente da caixa Econômica Federal, no qual estava pronto para atuar, quando então nesse momento retirei o cinto para tal fim, pode ser que nesse momento retirei o cinto para tal fim, pode ser que nesse momento o agente verificou e autuou. Também informo a VS^a que conforme art 281, parágrafo único, II do CTB, diz que deverá a autuação ser arquivada no caso do recebimento da notificação passar dos 30 do recebimento. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

202.- AIT: 155411 – Processo: 1528/2009 – Pedido: Claudinei

Requerente: **Roberto Mamana**

Endereço: Avenida Marechal Floriano Peixoto nº 235, apto. 203 – Santos/SP

Placa: DER – 6627

Recurso: Venho através deste informar a V.Sa que recebi pelo correio uma notificação de multas desta cidade, pelo motivo de não uso de cinto de segurança no dia 12/05/09 as 14:45. Informo que o referente veículo somente dirijo por problemas de inventário, sendo que nesse dia e hora estava em meu local de serviço na Prefeitura Municipal de São Vicente por se tratar de dia de semana, uma quarta-feira, portanto sem a mínima condição de estarem eu e meu veículo em outro local. Cito ainda que nunca estive em Taboão da Serra e solicito que minha solicitação de cancelamento de multa seja aceita. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

203.- AIT: 156562 – Processo: 1605/2009 – Pedido: Cleiton

Requerente: **Nivaldo Bocuto**

Endereço: Avenida Embaixador Assis Chatgeaubriand nº 599 – Taboão da Serra/SP

Placa: CBD – 4024

Recurso: Eu estava tirando o carro da oficina mecânica que o meu amigo é dono pois fui lá regular o meu veículo na oficina deste meu amigo e estava tirando da mesma para outro veículo entrar, quero salientar que não ando nunca sem cinto de segurança pois sei que esse é um equipamento vital para minha segurança. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

204.- AIT: 153091 – Processo: 1606/2009 – Pedido: Cleiton

Requerente: **Maria de Lurdes S. O. Carinhonha**

Endereço: Rua Vicente Quaresma nº 231 – Taboão da Serra/SP

Placa: ECO – 9097

Recurso: Em minha defesa alego que o agente de trânsito com certeza se equivocou pois não ando nunca sem cinto de segurança pois este item de segurança que acho imparcível como meu carro tem o vidro c/ insulfilm pode ser que ele não, tenha visto o cinto mais nunca eu o deixo de usar. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

205.- AIT: 153092 – Processo: 1607/2009 – Pedido: Cleiton

Requerente: **Maria de Lurdes S. O. Carinhonha**

Endereço: Rua Vicente Quaresma nº 231 – São Paulo/SP

Placa: ECO – 9097

Recurso: Assim como eu a motorista o passageiro também estava com o cinto provavelmente o agente de transito não enxergou o cinto. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

206.- AIT: 157239 – Processo: 1608/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **José Maria Rubiano**

Endereço: Rodovia Régis Bittencourt nº 1415, apto. 152 C – Taboão da Serra/SP

Placa: CBM – 2567

Recurso: Por motivo de emergência, socorri uma pessoa que estava pintando a minha residência na pressa esqueci de utilizar o cinto de segurança e acabei transportando a na caçamba de meu automóvel, sendo por este motivo acabei sendo penalizado com duas infrações de trânsito. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

207.- AIT: 157240 – Processo: 1609/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **José Maria Rubiano**

Endereço: Rodovia Régis Bittencourt nº 1415, apto. 152 C – Taboão da Serra/SP

Placa: CBM – 2567

Recurso: por motivo de emergência socorri uma pessoa que estava pintando a minha residência na pressa esqueci de utilizar o cinto de segurança e acabei transportando-a na caçamba do meu automóvel, sendo por este motivo acabei sendo penalizado com duas infrações de trânsito. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 191,54;

208.- AIT: 110895 – Processo: 1233/2009 – Pedido: Aristeu

Requerente: **Alfredo Teixeira Carneiro**

Endereço: Rua Lucio Marcondes do Amaral nº 191 – São Paulo/SP

Placa: DDA – 9772

Recurso: Eu estava me dirigindo ao pronto socorro municipal, pois estava transportando uma pessoa idosa em estado grave, precisando de assistência com urgência. (sic)

Deferido: A argumentação lançada pelo recorrente, possui plausibilidade. Tendo em vista que o mesmo passou em 1 seg conforme foto panorâmica do semáforo vermelho – não causou risco nem a pedestre e nem ao trânsito. (sic) – assinam: Andressa Correa de Assis – Presidente 2ª Jari; Valdemir Aparecido Prates – Membro 2ª Jari; Simone Campos Aurora Carvalho – Membro 2ª Jari

Valor da Multa: R\$ 191,54;

209.- AIT: 111401 – Processo: 1234/2009 – Pedido: Aristeu

Requerente: **Alfredo Teixeira Carneiro**

Endereço: Rua Lucio Marcondes do Amaral nº 191 – São Paulo/SP

Placa: DDA – 9772

Recurso: Eu estava me dirigindo ao pronto socorro municipal, pois estava transportando uma pessoa idosa em estado grave, precisando de assistência com urgência. (sic)

Deferido: A argumentação lançada pelo recorrente, demonstra emergência. E tendo em vista que o mesmo passou 1 seg acima do permitido. Diante da situação aventada, e da possibilidade de prática injustiça como o cidadão. Somos pelo deferimento. (sic) – assinam: Andressa Correa de Assis – Presidente 2ª Jari; Valdemir Aparecido Prates – Membro 2ª Jari; Simone Campos Aurora Carvalho – Membro 2ª Jari

Valor da Multa: R\$ 191,54;

210.- AIT: 111753 – Processo: 1297/2009 – Pedido: Neto

Requerente: **Edison de Siqueira**

Endereço: Rua Turibio Antonio de Castilho nº 27 – Taboão da Serra/SP

Placa: CHC – 4008

Recurso: Ao estar na faixa da direita fui obrigado dar passagem a uma viatura policial que saindo do Shopping virou a direita e eu fui obrigado a avançar o farol não tendo outro jeito. (sic)

Deferido: De acordo com art. 281, Inciso II notificação expedida fora do prazo. (sic) – assinam: Andressa Correa de Assis – Presidente 2ª Jari; Valdemir Aparecido Prates – Membro 2ª Jari; Simone Campos Aurora Carvalho – Membro 2ª Jari

Valor da Multa: R\$ 191,54;

211.- AIT: 151396 – Processo: 1333/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Celso Teixeira da Silva**

Endereço: Avenida Alfredo Zunkeller nº 619, apto. 5, Bloco 15 – São Paulo/SP

Placa: CSB – 1090

Recurso: Na data da referida autuação o veículo encontrava-se avariado. (sofrera uma pane mecânica) sendo impossível o seu deslocamento, na hora e local da autuação o veículo estava sendo entregue pelo reboque a Cia PortoSeguro na oficina Jet Diesel. (sic)

Deferido: A não abordagem do veículo e identificação do condutor pelo agente de trânsito tem o amparo do parecer nº 44/2000 do DENATRAN.

Apesar deste fato, o agente deve motivar a autuação justificando-a, informando que o veículo estava em movimento e impossível sua abordagem, em concurso com o artigo 280 IV do CTB e não do modo singelo como o fez. Recurso provido, auto insubsistente. (sic) – assinam: João Gilberto Domingues Paz – Presidente 1ª Jari; Cleonice Aparecida Ferreira dos Santos – Membro 1ª Jari; Paulo Renato Puppo – Membro 1ª Jari

Valor da Multa: R\$ 127,69;

212.- AIT: 204642 – Processo: 1322/2009 – Pedido: Natal

Requerente: **Marcus Vinicius de Castro Ferraz**

Endereço: Rua Colombia nº 26, apto. A3, Bloco 2 – Taboão da Serra/SP

Placa: CLE – 4508

Recurso: No momento da autuação, eu estava trafegando pela referida via em direção ao centro da cidade. Neste horário, a avenida tinha pouco movimento. Porém, derrepente, olhando pelo retrovisor e vi que havia uma moto com motoqueiro e garupa andando em minha direção, com medo acelerei o meu carro para fugir dos motoqueiros e ultrapassei um pouco a velocidade. (sic)

Deferido: Notificação fora do prazo conforme art 281 inciso II CTB. (sic) – assinam: João Gilberto Domingues Paz – Presidente 1ª Jari; Cleonice Aparecida Ferreira dos Santos – Membro 1ª Jari; Paulo Renato Puppo – Membro 1ª Jari

Valor da Multa: R\$ 85,13;

213.- AIT: 111705 – Processo: 1344/2009 – Pedido: Adalberto

Requerente: **Silvio Alves da Silva**

Endereço: Praça Miguel Ortega nº 180, apto. 153 – Taboão da Serra/SP

Recurso: Emergência Médica. (sic)

Deferido: De acordo com art 280, inciso II do CTB, notificação expedida fora do prazo estabelecido pelo CTB. (sic) – assinam: João Gilberto Domingues Paz – Presidente 1ª Jari; Cleonice Aparecida Ferreira dos Santos – Membro 1ª Jari; Paulo Renato Puppo – Membro 1ª Jari

Valor da Multa: R\$ 191,54;

214.- AIT: 150454 – Processo: 1417/2009 – Pedido: Eloi

Requerente: **Augusto Laruri Alves de Sousa**

Endereço: Rua Beatriz Ines nº 432, casa 1 – Taboão da Serra/SP

Placa: BYM – 5216

Recurso: Peço deferimento da referida multa por estar estacionado defrente a padaria quando me autoaram eu estava a guardando minha mãe que foi comprar pão não entendi o significado desta multa. (sic)

Deferido: A não abordagem do veículo e identificação do condutor pelo agente de trânsito tem o amparo do parecer nº 44/2000 do DENATRAN.

Apesar deste fato, o agente deve motivar a autuação justificando-a, informando que o veículo estava em movimento e impossível sua abordagem, em concurso com o artigo 280 IV do CTB e não do modo singelo como o fez. Recurso provido, auto insubsistente. (sic) – assinam: João Gilberto Domingues Paz – Presidente 1ª Jari; Cleonice Aparecida Ferreira dos Santos – Membro 1ª Jari; Paulo Renato Puppo – Membro 1ª Jari

Valor da Multa: R\$ 127,69;

215.- AIT: 146942 – Processo: 1428/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Carlos Alberto Fernandes**

Endereço: Rua Espírito Santo nº 79 – Taboão da Serra/Sp

Placa: DGD – 5686

Recurso: Fiz uma cirurgia onde o local do cinto de segurança pega, desta forma como não tenho como utilizalo peso a compreensão dos julgadores. (sic)

Deferido: Por falta de documentos no processo para a averiguação, somos pelo deferimento. (sic) – assinam: Simone Campos Aurora Carvalho – Presidente 1ª Jari; Andressa Correa de Assis – Membro; Paulo Renato Puppo – Membro

Valor da Multa: R\$ 127,69;

216.- AIT: 151635 – Processo: 1492/2009 – Pedido: Neto

Requerente: **Clomar Zottis**

Endereço: Praça Miguel Ortega nº 318 – Taboão da Serra/SP

Placa: DQO – 5150

Recurso: A notificação não procede, pois, o veículo e insulfilmado pois e impossível ver o condutor muito menos encher se o mesmo está com o cinto ou não como trabalho ao lado do SEMUTRANS talvez estivesse manobrando o carro para colocar no estacionamento do escritório. (sic)

Deferido: A não abordagem do veículo e identificação do condutor pelo agente de trânsito tem o amparo do parecer nº 44/2000 do DENATRAN. Apesar deste fato, o agente deve motivar a autuação justificando-a informando que o veículo estava em movimento e impossível sua abordagem, em concurso com o artigo 280, inciso IV do CTB e não do modo singelo como o fez.

Recurso provido - Auto de Infração insubsistente. (sic) – assinam: Simone Campos Aurora Carvalho – Presidente 1ª Jari; Andressa Correa de Assis – Membro; Paulo Renato Puppo – Membro

Valor da Multa: 127,69;

217.- AIT: 111745 – Processo: 1497/2009 – Pedido: Ester

Requerente: **Simone de Mello**

Endereço: Rua José Carlos de Macedo Soares nº 229 – Taboão da Serra/SP

Placa: DTS – 4199

Recurso: No momento em que recebi a autuação de trânsito encontrava-me atrás de um caminhão alto o local citado trata-se de uma subida, o que fez que não

tivesse visão do farol a minha frente, e seguindo o fluxo não tive tempo de verificar a mudança do sinal. (sic)

Deferido: Notificação expedida fora do prazo estipulado no art. 281 inc. II – CTB, conforme pesquisa de Ait anexa ao processo. Auto de infração insubsistente, Recurso Provido. (sic) – assinam: Simone Campos Aurora Carvalho – Presidente 1ª Jari; Andressa Correa de Assis – Membro; Paulo Renato Puppo – Membro

Valor da Multa: 191,54;

218.- AIT: 151952 – Processo: 1375/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Solange Ramalheiro Delfino dos Santos**

Endereço: Rua João Faria Leite nº 78 – Taboão da Serra/SP

Placa: CLY – 4420

Recurso: Solicito especial atenção no meu caso, pois declaro em meu favor que todos os dias eu e o meu esposo passamos por esta rua que é paralela a rua onde eu moro para dar carona a uma amiga, e todos os dias o meu esposo precisa tirar o cinto para pegá-la. (sic)

Deferido: A não abordagem do veículo e identificação do condutor pelo agente de trânsito tem o amparo do parecer nº 44/2000 do DENATRAN. Apesar deste fato, o agente deve motivar a autuação justificando-a informando que o veículo estava em movimento e impossível sua abordagem, em concurso com o artigo 280, inciso IV do CTB e não do modo singelo como o fez.

Recurso provido - Auto de Infração insubsistente. (sic) – assinam: João Gilberto Domingues Paz – Presidente 1ª Jari; Cleonice Aparecida Ferreira dos Santos – Membro 1ª Jari; Paulo Renato Puppo – Membro 1ª Jari

Valor da Multa: R\$ 127,69;

219.- AIT: 215743 – Processo: 1552/2009 – Pedido: Silvio

Requerente: **Silvio Amaro de Oliveira Júnior**

Endereço: Avenida Embaixador A. Chateaubriand nº 293 – Taboão da Serra/SP

Placa: CBP – 0762

Recurso: Estava prestando socorro a uma criança, para leva-la ao HGP. (sic)

Deferido: A argumentação lançada pelo recorrente, possui plausibilidade, diante da íntima variação detectada pelo instrumento de aferição da velocidade. De fato, a velocidade considerada e a velocidade máxima permitida, esta muito próxima, podendo ser considerado uma pequena distorção dos medidores, o que de maneira alguma, tem o condão de estabelecer a negligência ou inobservância da norma de transito.

Partindo do principio de que a Norma de Transito, antes de tudo, tem como finalidade educar e conscientizar a população da necessidade de obter mais segurança no transito, o presente auto de infração não pode prosperar, uma vez que verificado o atendimento a norma, com pequena variação. Aut5o de infração insubsistente, recurso Provido. (sic) – assinam: Simone Campos Aurora Carvalho – Presidente 1ª Jari; Andressa Correa de Assis – Membro 1ª Jari; Paulo Renato Puppo – Membro 1ª Jari

Valor da Multa: R\$ 85,13;

220.- AIT: 155423 – Processo: 1421/2009 – Pedido: Eng. Nei

Requerente: **Alexandra Braz Costa Pereira de Mattos**

Endereço: Avenida Jovina de Carvalho Dau nº 191 – Taboão da Serra/SP

Placa: FMA – 2009

Recurso: Venho pedir o cancelamento desta infração pois por ser uma multa por não usar cinto de segurança o agente teria que parar o veículo para constatar que realmente eu estaria sem o cinto. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

221.- AIT: 155414 – Processo: 1422/2009 – Pedido: Eng. Nei

Requerente: **Alexandra Braz Costa Pereira de Mattos**

Endereço: Avenida Jovina de Carvalho Dau nº 191 – Taboão da Serra/SP

Placa: FMA – 2009

Recurso: Venho pedir o cancelamento desta infração pois por ser uma multa por não usar cinto de segurança o agente teria que parar o veículo para constatar que realmente eu estaria sem o cinto. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

222.- AIT: 153667 – Processo: 1600/2009 – Pedido: Eder

Requerente: **José Maurício Mineorim**

Endereço: Rua Kaoru Maruyama nº 308, casa 3 – Taboão da Serra/SP

Placa: EFQ – 0132

Recurso: Estava usando uma camiseta preta, o rapaz que fez a multa se enganou achando que eu estava sem cinto de segurança eu sempre usei cinto de segurança. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

223.- AIT: 153710 – Processo: 1602/2009 – Pedido: Arlete Silva

Requerente: **Leandro da Silva Costa**

Endereço: Rua Iracema Sena Cerqueira Santos nº 842, apto. 10 – Taboão da Serra/SP

Placa: HTZ – 6848

Recurso: Estava saindo de um comércio próximo, o passageiro também, devido a película no vidro (liberada por lei 50%) pode ser que o agente da CET não tenha tido uma boa visualização. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

224.- AIT: 155092 – Processo: 1537/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Leonardo Camargo Bolfarini**

Endereço: Avenida Albert Einstein nº 476 – Taboão da Serra/SP

Placa: BFZ – 2538

Recurso: Parei o automóvel no local citado por problemas mecânicos, sendo que, ao ir buscar ajuda o agente de trânsito me autuou pela a infração. O mesmo só não cancelou a infração pois já tinha iniciado o preenchido da multa e o mesmo não poderia ser rasurado ou cancelado. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Observação: Aparentemente a multa não foi lançada, pois o requerente entrou com recurso no mesmo da infração;

225.- AIT: 153611 – Processo: 1502/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Adalberto de Carvalho Graciano**

Endereço: Rua Laudeniz Santos Porfírio nº 146 – Taboão da Serra/Sp

Placa: CMN – 5078

Recurso: Neste dia eu estava usando cinto de segurança. Porém, acredito que o agente autuador não tenha observado direito porque eu estava de camiseta preta. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

226.- AIT: 155038 – Processo: 1592/2009 – Pedido: Rubens Eloi

Requerente: **Rubens Eloi dos Santos**

Endereço: Rua 10 de março nº 108, casa 1 – Taboão da Serra/SP

Placa: COB – 5706

Recurso: Venho através deste requerimento solicitar o deferimento desta autuação, pelo motivo do agente de trânsito deve ter se equivocado, pois neste dia eu estava com uma camisa preta e ele não percebeu que eu estava com o cinto de segurança. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

227.- AIT: 153662 – Processo: 1591/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Marcos Aurelio Figueiredo**

Endereço: Estrada São Francisco nº 1900, Bloco C, apto. 95 – Taboão da Serra/SP

Placa: DIK – 8465

Recurso: Em 27.06.09 o dia estava chuvoso e o condutor vestia roupas pretas com os vidros do carro totalmente fechados (os mesmos são de cor fumê) o que impossibilitava uma boa visão do agente de trânsito. Outro detalhe muito importante é que o condutor possui o hábito e respeito a legislação de trânsito, não ligando o seu veículo automotor sem estar de cinto de segurança, portanto, acredito que o agente de trânsito equivocou-se por ter estes itens atrapalhado a sua visão e sua conduta de cumpridor de seu dever. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

228.- AIT: 151496 – Processo: 1529/2009 – Pedido: Valdir

Requerente: **Waldir Rodrigues da Silva**

Endereço: Rua Maria Auxiliadora nº 300 – Embu/SP

Placa: DHP – 0189

Recurso: De acordo com a notificação anexa à esse processo, o Agente de Trânsito alega que eu estava conduzindo o veículo e fazendo uso de aparelho celular. Tenho por princípio desligar meu aparelho celular assim que entro no veículo e, só voltar a ligá-lo quando chego ao meu destino. No dia 14 de maio de 2009, uma quinta-feira, às 18h30, ao passar pelo cruzamento da Rua do Tesouro com a Rua Senador Filinto Muller percebi a presença do agente de trânsito que fazia alguma anotação. Como eu havia acabado de ligar o celular para conferir a hora, pois estava atrasado para pegar meu filho na portaria do apartamento do mesmo, me preocupei em anotar a data e horário do ocorrido em minha agenda pessoal, pois suspeitei que o referido agente poderia ter a impressão de que eu estaria fazendo alguma ligação. Ao receber a notificação, constatei que isso de fato acontecera. Porém insisto que estava apenas conferindo a hora no aparelho, o que se pode fazer também em um relógio de pulso, sem que isso comprometa a atenção do condutor; e não fazendo uso de aparelho celular como impresso na notificação. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 85,13;

229.- AIT: 150174 – Processo: 1164/2009 – Pedido: Denis PV

Requerente: **Denis Cardoso dos Santos**

Endereço: Rua Frederico Correa nº 43 – Taboão da Serra/SP

Placa: CMG – 6556

Recurso: Sou um cidadão fiel ao uso do cinto de segurança, nunca saio com meu carro sem o mesmo esta colocado, porque este abito e não perco. E alem de que o

agente de transito deveria ter me parado para notificar-me. Assim ele iria ver que estava com o cinto de segurança. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

230.- AIT: 154278 – Processo: 1731/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Ricardo Luiz Lafarti de Sena**

Endereço: Rua Batista Caetano nº 244 – São Paulo/SP

Placa: DZU – 8746

Recurso: Não há recurso.

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 574,61;

231.- AIT: 150956 – Processo: 1632 – Pedido: C.A.

Requerente: **Rafael de Oliveira Lujan**

Endereço: Rua Gilda de Abreu nº 155 – Taboão da Serra/SP

Placa: DLL – 6441

Recurso: Venho informar que não estava estacionado no passeio; mas sim estava com o veículo parado com pisca alerta ligado devido uma pane elétrica; aguardando o socorro que chegou alguns minutos após. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

232.- AIT: 157725 – Processo: 1829 – Pedido: Wellington

Requerente: **Willegton Fagundes**

Endereço: Rua Cesário Camargo de Oliveira, nº 206 – Taboão da Serra/SP

Placa: EFQ – 1093

Recurso: Já no meu caso estava sim usando o cinto. O agente de trânsito deveria ter ordenado a parada do veículo para concluir o flagrante desuso do cinto de segurança, mas não optou em multas apenas olhando de longe, tirando suas próprias conclusões pessoais, sem nenhum respaldo técnico. Além disso o meu carro tem insulfilm de fabrica para prevenir de roubo e furtos etc, nesse caso creio q o agente se precipitou. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

233.- AIT: 152707 – Processo: 1765/2009 – Pedido: Marcial

Requerente: **Marcial Pereira do Nascimento**

Endereço: Rua Vicente Pereira nº 320 – Taboão da Serra/SP

Placa: DTS – 4108

Recurso: Venho por meio deste requerer o cancelamento desta multa por não utilização do cinto de segurança, uma vez que não ando com o veículo sem utilizá-lo. Concordo que o agente de trânsito tenha fé pública, no entanto requeri cópia do auto de notificação e reparei que o agente, no campo observações, simplesmente não alegou que fui notificado com veículo em movimento, e eu digo que não fui abordado para que o mesmo visualizasse a não utilização do mesmo por tanto peço o deferimento pelo motivo acima descrito. (sic)

Deferido: A não abordagem do veículo e identificação do condutor pelo agente de trânsito tem o amparo do parecer nº 44/2000 do DENATRAN.

Apesar deste fato, o agente deve motivar a autuação justificando-a, informando que o veículo estava em movimento e impossível sua abordagem, em concurso com o artigo 280 IV do CTB e não do modo singelo como o fez. Recurso provido, auto

insubsistente. (sic) – assinam: Simone Campos Aurora Carvalho – Presidente 1ª Jari; Andressa Correa de Assis – Membro 1ª Jari; Paulo Renato Puppo – Membro 1ª Jari

Valor da Multa: R\$ 127,69;

234.- AIT: 153595 – Processo: 1826 – Pedido: Lena

Requerente: **Emilio Cutolo Netto**

Endereço: Estrada Kizaemon Takeuti nº 127 – Taboão da Serra/SP

Placa: FEC – 2211

Recurso: Que estava somente aguardando o veículo estacionado na Padaria La Ville, que já estava dando ré, para poder estacionar o veículo. Que em nenhum momento saí de meu veículo, deixando-o estacionado irregularmente. E que sou morador de Taboão da Serra, e conheço bem os locais e placas que não permitem estacionar em desacordo. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 85,13;

235.- AIT: 156675 – Processo: 1823/2009 – Pedido: Paulo Lopes

Requerente: **José Pascoal Rodrigues Clementino**

Endereço: Rua Cachoeirinha nº 253 – Taboão da Serra/SP

Placa: HBA – 2258

Recurso: Estava meu veículo de placa HBA2258 estacionado próximo ao local onde seria feita uma lombada pela equipe da Prefeitura. Eu achei que deveria tirar o veículo próximo de onde eles iriam trabalhar. Nesse percurso de levar o veículo a outra rua não usei o cinto de segurança, e fui multado por um agente da prefeitura. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

236.- AIT: 154894 – Processo: 1815/2009 – Pedido: Delegado Taboão

Requerente: **André dos Santos Ramos**

Endereço: Rua Carlos Lacerda nº 2049 – São Paulo/SP

Placa: DEN – 7203

Recurso: Não há recurso.

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

237.- AIT: 153765 – Processo: 1817/2009 – Pedido: Delegado Taboão

Requerente: **André dos Santos Ramos**

Endereço: Rua Carlos Lacerda nº 2049 – São Paulo/SP

Placa: DEN – 7203

Recurso: Não há recurso.

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

238.- AIT: 153764 – Processo: 1820/2009 – Pedido: Delegado Taboão

Requerente: **André dos Santos Ramos**

Endereço: Rua Carlos Lacerda nº 2049 – São Paulo/SP

Placa: DEN – 7203

Recurso: Não há recurso.

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 85,13;

239.- AIT: 154652 – Processo: 1771/2009 – Pedido: Daniel Oliano

Requerente: **Daniel Oliano de Oliveira**

Endereço: Estrada Kizaemon Takeuti nº 1892 – Taboão da Serra/SP

Placa: CVY - 8085

Recurso: No horário do fato o cruzamento o veículo a minha frente tem uma e quando vi o semáforo estava no amarelo para o vermelho. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 191,54;

240.- AIT: 154071 – Processo: 1814/2009 – Pedido: Valadão

Requerente: **Pedro Tadeu Valadão**

Endereço: Avenida Comandante Sampaio nº 38 – Osasco/SP

Placa: CHW – 1193

Recurso: Conforme art. 281 do CTB a autoridade de transito, na esfera da competência estabelecida neste cadico e dentro de sua circulação julgara a consistência do alto de infração e aplicará a penalidade cabível parágrafo único. O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Observação: A cópia da CNH existente na pasta do recurso, não é a do requerente, juntaram uma cópia em nome de Francisco José Fernandes da Costa

Valor da Multa: R\$ 127,69;

241.- AIT: 156421 – Processo: 1835/2009 – Pedido: Milton

Requerente: **José Maria Rubiano**

Endereço: Rodovia Régis Bittencourt nº 1415, apto. 123 – Taboão da Serra/SP

Placa: DQO – 6407

Recurso: No dia 02/07/09 parei o automóvel apenas para deixar o meu neto na escolinha de educação infantil Futuro Mágico, situada a Rua Maria Mari nº 146, Jd. Monte Alegre, Taboão da Serra, porém nem se quer estacionei, apenas para deixá-lo pelo fato de estar chovendo. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 85,13;

242.- AIT: 157544 – Processo: 1846/2009 – Pedido: Ester

Requerente: **Maria Ester Matheus de Mello**

Endereço: Rua José Carlos de Macedo Soares nº 229 – Taboão da Serra/SP

Placa: EFQ – 2298

Recurso: Sou funcionário municipal do Deptº de tributos da PMTS e meu horário de almoço é das 11hs às 12:30hs. Eu havia acabado de sair do estacionamento da Prefeitura e me dirigia até a feira de 3ª, no estacionamento do Pq. Das Hortências. Como é pertinho e de pouco movimento, optei por não colocar o cinto, algo que não tenho o hábito de fazer, ou seja, não dirijo sem o cinto de segurança. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

243.- AIT: 153481 – Processo: 1787/2009 – Pedido: Pery

Requerente: **José Soares do Nascimento**

Endereço: Rua Egidio Felini nº 249, apto. 53C – São Paulo/SP

Placa: DCF – 6785

Recurso: Sou funcionário público municipal da prefeitura municipal de Taboão da Serra, prestando serviços atualmente na SEMUSER. No dia da infração, me vi obrigado a atender o telefone pois no momento era um chamado de setor de trabalho. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 85,13;

244.- AIT: 153614 – Processo: 1779/2009 – Pedido: Eloi

Requerente: **Fernando Dionisio**

Endereço: Estrada Kizaemon Takeuti nº 884 – Taboão da Serra/SP

Placa: DSM - 0805

Recurso: Não tenho o hábito de conduzir veículos sem o uso do equipamento de segurança, e que esta autuação me foi dada praticamente na porta de minha residência. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

245.- AIT: 156783 – Processo: 1680/2009 – Pedido: Azenor

Requerente: **Elizabete Macedo Pereira**

Endereço: Estrada São Francisco nº 1041, apto. 121 B – Taboão da Serra/SP

Placa: DKP – 1124

Recurso: Eu havia acabado de entrar no carro e antes que pudesse colocar o cinto o agente me autuou. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

246.- AIT: 156470 – Processo: 1682/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Elizabete Macedo Pereira**

Endereço: Estrada São Francisco nº 1041, Bloco B, apto. 121 – Taboão da Serra/SP

Placa: DKP – 1124

Recurso: Neste dia eu estava com um parente no hospital e eu não pude deixar de atender o telefone, pois o caso era de vida ou morte. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

247.- AIT: 152190 – Processo: 1796/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Raquel Pereira de Souza**

Endereço: Avenida Doutor Ezequiel Campos Dias nº 206 – São Paulo/SP

Placa: DVI – 8250

Recurso: Solicito o cancelamento da multa, pois nesse dia por volta das 20:10hs recebi a ligação aflita de uma mãe (trabalho em uma escola infantil) a mesma informou que o medicamento da filha não havia seguido na mochila e que ela devia tomá-lo às 20:30hs. Rapidamente sai do trabalho que fica na Rua Das Camélias nº 100 e fui entregar o remédio na Rua Ernesto Copelari nº 99 – Bloco Claudia – apto. 67. Depois de várias voltas no quarteirão e o horário se aproximando, parei no local entreguei e remédio, não levou mais que 5 minutos, quando cheguei já estava a multa. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 85,13;

248.- AIT: 156507 – Processo: 1756/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Juvenal Dias da Silva**

Endereço: Rua Alicia Francisca de Oliveira nº 241 – Taboão da Serra/SP

Placa: DAP – 0141

Recurso: Esta multa não procede, neste dia eu estava mesmo no local com uma pessoa para ir ao Hospital HGP, sendo que a pessoa estava enrolada com uma toalha, porém estava com o cinto, sendo que o mesmo estava debaixo da toalha, por isso peço que anlise corretamente, não só pensando no agente, pois é a palavra dele contra a minha. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

249.- AIT: 153201 – Processo: 1757/2009 – Pedido: Arlete Silva

Requerente: **Marilene Trappel de Lima**

Endereço: Avenida Francisco Ettore P. Mari nº 34 – Taboão da Serra/SP

Placa: DEF – 2187

Recurso: A recorrente entende o total descabimento da referida multa, uma vez que a autuação não veio acompanhada do devido documento probante (foto) ou outro equivalente que lhe dê sustentação fática, ou seja não há nenhum elemento apto que venha caracterizar a conduta transgressora, fato este que contraria frontalmente o disposto no artigo 280, § 2º do CTB. (sic)

Deferido: A não abordagem do veículo e identificação do condutor pelo agente de trânsito tem o amparo do parecer nº 44/2000 do DENATRAN.

Apesar deste fato, o agente deve motivar a autuação justificando-a, informando que o veículo estava em movimento e impossível sua abordagem, em concurso com o artigo 280 IV do CTB e não do modo singelo como o fez. Recurso provido, auto insubsistente. (sic) – assinam: Simone Campos Aurora Carvalho – Presidente 1ª

Jari; Andressa Correa de Assis – Membro 1ª Jari; Paulo Renato Puppo – Membro 1ª Jari

Valor da Multa: R\$ 127,69;

250.- AIT: 155068 – Processo: 1786/2009 – Pedido: Quintanilha

Requerente: **Claudia Regina Laurino**

Endereço: Rua Alfredo Mendes da Silva nº 395, apto. 81 – B2 – São Paulo/SP

Placa: DIA - 9767

Recurso: Geralmente nunca ando sem cinto de segurança, foi um momento que estava acabando de sair do Banco Real. (sic)

Deferido: A não abordagem do veículo e identificação do condutor pelo agente de trânsito tem o amparo do parecer nº 44/2000 do DENATRAN.

Apesar deste fato, o agente deve motivar a autuação justificando-a, informando que o veículo estava em movimento e impossível sua abordagem, em concurso com o artigo 280 IV do CTB e não do modo singelo como o fez. Recurso provido, auto insubsistente. (sic) – assinam: Simone Campos Aurora Carvalho – Presidente 1ª Jari; Andressa Correa de Assis – Membro 1ª Jari; Paulo Renato Puppo – Membro 1ª Jari

Valor da Multa: R\$ 127,69;

251.- AIT: 155240 – Processo: 1810/2009 – Pedido: Prefeitura

Requerente: **Prefeitura Municipal de Taboão da Serra**

Endereço: Praça Miguel Ortega nº 439 – Taboão da Serra/SP

Placa: DBS – 4101

Recurso: Não há recurso

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Observação: há anotação "Na época o encarregado era o Eduardo exonerado pelo Carlos Andrade"

Valor da Multa: R\$ 127,69;

252.- AIT: 155097 – Processo: 1781/2009 – Pedido: Oscar

Requerente: **Flavio Itami**

Endereço: Rua Manoel Robles Sanches nº 49 – Taboão da Serra/SP

Placa: DAL - 7108

Recurso: No dia da infração o carro estava com a bateria arriada, como estava sozinho e não conseguia ligar o "pisca alerta" fui pedir ajuda para resolver o problema, quando regressei a penalidade estava aplicada sem chances de defesa. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

253.- AIT: 154382 – Processo: 1732/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Rogério Fernandes Telles**

Endereço: Rua Rosário Inserra nº 120 – Taboão da Serra/SP

Placa: CCR – 7594

Recurso: Eu estava com a mão na orelha quando o carro parou no farol, porque no momento sentia muita dor de ouvido, e o agente deve ter se enganado achando que eu estava falando no celular mais acredite jamais cometerei essa infração, mesmo porque nem tenho celular. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 85,13;

254.- AIT: 153812 – Processo: 1730/2009 – Pedido: Arnaldinho

Requerente: **Roseli de Jesus Santiago**

Endereço: Rua Pad. Correia de Almeida nº 76 – São Paulo/SP

Placa: CLD – 3417

Recurso: Trabalho no transporte Escolar com as Escolas Adventista, GIBRAN e Universitário a 15 anos fazendo o mesmo trajeto. Acontece de uns 3 meses para cá este trajeto (Praça Miguel Ortega x Armando Andrade – Posto Akira) neste horário (7:00hs até as 8:00) é conduzido por marronzinho, estando o farol verde ou vermelho, são eles que mandam o motorista passar além de que quando não é para passar eles estão no centro da pista, seria impossível cruzar estas avenidas nesta situação sem atropela-los. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 191,54;

255.- AIT: 155092 – Processo: 1537/2009 – Pedido: C.A. (Duplicidade)

Requerente: **Leonardo Camargo Bolfarini**

Endereço: Avenida Albert Einstein nº 476 – Taboão da Serra/SP

Placa: BFZ – 2538

Recurso: Parei o automóvel no local citado por problemas mecânicos, sendo que, ao ir buscar ajuda o agente de trânsito me autuou pela a infração. O mesmo só não cancelou a infração pois já tinha iniciado o preenchido da multa e o mesmo não poderia ser rasurado ou cancelado. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Observação: Aparentemente a multa não foi lançada, pois o requerente entrou com recurso no mesmo da infração.

256.- AIT: 154011 – Processo: 1627/2009 – Pedido: Eder

Requerente: **José Dionísio Araújo**

Endereço: Rua João José dos Reis nº 47 – Taboão da Serra/SP

Placa: DBL – 2125

Recurso: Não foi por que eu quis fazer esta ultrapassagem foi por que tinha uma Kombi a ... que estava quebrada na nossa frente então eu e todos os outros tivemos que sair para a direita e nada mais só... (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos (consta anotação “fora de prazo”)

Observação: O condutor é praticamente analfabeto, mas no final do recurso ele alega: “Peço o caselamento esta pois a ifarção ocorei dia 6/6/09 e a notificação foi postada dia 8/7/09 com forme o artigo 281 isciso 1” (sic)

Valor da Multa: R\$ 127,69;

257.- AIT: 150951 – Processo: 1738/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Gean Cardoso da Silva**

Endereço: Avenida José André de Moraes nº 298

Placa: BQN – 8701

Recurso: Quando estacionei o carro tinha vários carros em cima da calçada. Estacionei para socorrer o meu irmão que tinha desmaiado no clube de dança Arena era questão de 10 minutos e não fui informado da infração nem por eles e nem por papel se encontrado no carro. É lamentável você socorrer o seu irmãos e deparar com uma situação dessa. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

258.- AIT: 153901 – Processo: 1737/2009 – Pedido: Leone

Requerente: **Valdir Fernandes**

Endereço: Rua Martins Fontes nº 551 – Osasco/SP

Placa: DIB – 7224

Recurso: Desconheço tal infração, uma vez que o uso do equipamento faz parte do meu cotidiano. (sic)

Deferido: Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

259.- AIT: 156616 – Processo: 1736/2009 – Pedido: Valadão

Requerente: **Antonio Roberto Valadão**

Endereço: Avenida Doutor Luiz Antonio Peduti Cunha nº 157 – São Paulo/SP

Placa: ANY – 7938

Recurso: Tirando o cinto para entrar na Prefeitura, funcionário Secretaria de Finanças. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

260.- AIT: 153083 – Processo: 1734/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Paulo Cesar Caraça**

Endereço: Rua Orestes Balarini nº 99 – Taboão da Serra/SP

Placa: DTS - 4489

Recurso: Não há recurso.

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. II – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

261.- AIT: 153736 – Processo: 1735/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Paulo Cesar Caraça**

Endereço: Rua Orestes Balarini nº 99 – Taboão da Serra/SP

Placa: DTS - 4489

Recurso: Não há recurso.

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. II – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

262.- AIT: 156788 – Processo: 1733/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Maria de Fátima de Freitas**

Endereço: Rua Francisco Gonçalves nº 74 – Taboão da Serra/SP

Placa: BIU – 9391

Recurso: No dia da infração o agente de transito não me paro para aplicar a multa, sendo que meu carro tem insulfilme, e estava c/ os vidros fechados. (sic)

Defiro: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

263.- AIT: 153605 – Processo: 1623 – Pedido: Jorge Gado

Requerente: **Ney Teixeira**

Endereço: Praça Miguel Ortega nº 439 (Prefeitura Municipal de Taboão da Serra)

Placa: BFZ – 2472

Recurso: Veículo oficial do SAMU, a serviço de socorro de emergência a serviço da municipalidade; nunca deixei de utilizar o cinto de segurança. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

264.- AIT: 155308 – Processo: 1582/2009 – Pedido: Tucunduva

Requerente: **Ronaldo Tucunduva**

Endereço: Rua Helena Antonia Schiavo nº 100 – Taboão da Serra/SP

Placa: DED – 5309

Recurso: Que nesta data e horário o condutor estava com este automóvel a serviço da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra com a equipe de telefonia nas dependências da Secretaria de Saúde sito à Av. Tenente José Maria da Cunha nº 862. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

265.- AIT: 154317 – Processo: 1581/2009 – Pedido: Sr. Zico

Requerente: **João Ivo Ribeiro Filho**

Endereço: Rua Presgrave do Amaral nº 41 – São Paulo/SP

Placa: EBL – 3962

Recurso: Tenho em minha defeza, que não utilizei o telefone celular, acho que o policial anotou os dados errado do meu veiculo com outro carro. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 85,13;

266.- AIT: 153946 – Processo: 1631/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Valdir Secundino**

Endereço: Rua José Roberto de Souza nº 78 – Taboão da Serra/SP

Placa: EFQ – 0666

Recurso: Nunca deixei de fazer uso do cinto de segurança o que acontece é que meu veículo possui insulfilm e por provavelmente um equívoco do agente de trânsito ele não conseguiu visualizar que eu condutor utilizava o cinto de segurança. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

267.- AIT: 156567 – Processo: 1672/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Madeira Verde Paisagismo Ltda.**

Endereço: Rua Geraldo José de Almeida nº 17 – Taboão da Serra/SP

Placa: BOH – 1095

Recurso: Caros senhores que irão julgar o recurso a seguir, primeiramente gostaria de dizer que não ando sem cinto de segurança, pois já se tornou algo praticamente automático a utilização do mesmo. Seguindo a mesma linha de raciocínio, estive na rua em que eu supostamente teria cometido a infração e não obtive êxito na localização do número citado. Estive na secretária de trânsito e transportes e solicitei cópia do auto de infração e pude observar diversos erros no preenchimento do mesmo, tais como: Falta do preenchimento do campo obrigatório: 2.2.1 Código do município;n 2.4.1 Espécie, e 5.7 Observações. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Observação: a empresa recorrente é de propriedade da esposa do camarista Carlos Andrade

Valor da Multa: R\$ 127,69;

268.- AIT: 156781 – Processo: 1586 – Pedido: Tigrão

Requerente: **Lucio Carlos Loiola Nogueira**

Endereço: Avenida Laurita Ortega Mari nº 831 – Taboão da Serra/SP

Placa: CYY – 9112

Recurso: Comprei a Kombi recentemente e não tinha o cinto, dia 19 de junho. Coloquei o cinto e fiz mais alguns reparos. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

269.- AIT: 155403 – Processo: 1629/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Finelon Firmino de Jesus**

Endereço: Rua Maria Mari nº 72 – Taboão da Serra/SP

Placa: BGC – 1468

Recurso: Fui pego dirigindo sem o cinto de segurança pois o mesmo estava com defeito. Na oportunidade estava me dirigindo a uma oficina mecânica para concertar o mesmo, o que foi feito naquele mesmo dia. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

270.- AIT: 153488 – Processo: 1622/2009 – Pedido: Marcos Vinicius

Requerente: **Evilásio Cavalcante de Farias**

Endereço: Rua Cesário Dau nº 156 – Taboão da Serra/SP

Placa: DKO – 2233

Recurso: Não há recurso

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Observação: na cópia da AIT nº 153488, consta anotação “Divergência de modelo CRLV – Astra”. A multa se referia a “deixar o condutor de usar o cinto de segurança”. (sic)

Valor da Multa: R\$ 127,69;

271.- AIT: 157239 – Processo: 1608/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **José Maria Rubiano**

Endereço: Rodovia Régis Bittencourt nº 1415, apto. 152 C – Taboão da Serra/SP

Placa: CBM – 2567

Recurso: Por motivo de emergência, socorri uma pessoa que estava pintando a minha residência na pressa esqueci de utilizar o cinto de segurança e acabei transportando a na caçamba de meu automóvel, sendo por este motivo acabei sendo penalizado com duas infrações de trânsito. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

272.- AIT: 157240 – Processo: 1609/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **José Maria Rubiano**

Endereço: Rodovia Régis Bittencourt nº 1415, apto. 152 C – Taboão da Serra/SP

Placa: CBM – 2567

Recurso: por motivo de emergência socorri uma pessoa que estava pintando a minha residência na pressa esqueci de utilizar o cinto de segurança e acabei transportando-a na caçamba do meu automóvel, sendo por este motivo acabei sendo penalizado com duas infrações de trânsito. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 191,54;

273.- AIT: 155679 – Processo: 1329/2009 – Pedido: Arlindo

Requerente: **Edson Theodoro de Mello**

Endereço: Estrada São Francisco nº 1041 – Taboão da Serra/SP

Placa: BFZ – 2519

Recurso: Sou funcionário da Prefeitura de Taboão da Serra, exercendo o cargo de motorista, faz 10 anos. Sempre respeitei a legislação de trânsito, tendo em vista que minha conduta pode ser facilmente associada ao órgão para o qual trabalho. Por este motivo sempre agi de forma a não denegrir a imagem do órgão público, tão pouco a minha.

Ocorre que na data acima citada, estava me dirigindo para a Praça Nicola Vivilechio, juntamente com mais três pessoas, para atendermos uma ocorrência. Encontrávamo-nos em outro local e em virtude da urgência do chamado o deslocamento teve que ser imediato e rápido. Devido ao trânsito que é muito grande nas vias que contornam a Praça, houve para um melhor atendimento da ocorrência que os passageiros, desabotoassem os seus cintos de segurança e descessem do veículo, próximo ao ponto de ônibus que ali se localiza. Infelizmente, houve por parte de um deles, esquecimento de um relatório que deve ser preenchido, após se concluir uma ocorrência, motivo pelo qual não me restou outra atitude senão a de parar o veículo em local adequado e me virar para pegar os papéis que haviam sido esquecidos no banco traseiro do veículo e retornar para entregá-lo ao funcionário responsável pelo preenchimento.

Assim que peguei o documento, e quando estava colocando o cinto de segurança, com o carro em movimento, acredito que o agente de trânsito devido a grande quantidade de veículos que passavam naquele momento não percebeu que eu estava com o cinto de segurança e indevidamente aplicou a multa. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

274.- AIT: 154963 – Processo: 1510/2009 – Pedido: Maria da Paz

Requerente: **Maria da Paz Alvarez San Antolin**

Endereço: Rua Orestes Balarini nº 28 – Taboão da Serra/SP

Placa: DXX – 6777

Recurso: Senhor Secretário de Transporte e Trânsito de Taboão da Serra, quero pedir a gentileza para o Senhor fazer o cancelamento desta, pois foi uma distração de minha parte. (sic)

Deferido: conforme artigo 281 – inciso I do CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: 127,69;

275.- AIT: 152770 – Processo: 1541/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **João Francisco de Miranda**

Endereço: João Santucci nº 210 – apto. 51 – Taboão da Serra/SP

Placa: CVE – 4655

Recurso: Sou cumpridor das leis de trânsito tenho 65 anos e nunca fui multado por não usar o cinto de segurança. Acredito que tenho sido um equivoco do agente de trânsito; pois se realmente não tivesse usando o cinto de segurança o agente teria me parado e ai assim me multado; com o veículo em movimento e muito mais difícil notar a falta do cinto de segurança. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

276.- AIT: 153979 – Processo: 1415/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Carlos Alberto Fernandes**

Endereço: Rua Espírito Santo nº 79 – Taboão da Serra/SP

Placa: DGD – 5686

Recurso: O meu veículo tem insulfilme e a visibilidade, com certeza deve ter confundido o Sr. Agente de trânsito, pois eu sempre uso o cinto de segurança. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

277.- AIT: 155654 – Processo: 1547/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Anderson Marcelo Pontalti**

Endereço: Anderson Marcelo Pontalti

Placa: AKH – 4863

Recurso: Venho respeitosamente informar que na data, estava usando terno preto e tenho plena certeza que não esta de forma alguma sem o cinto de segurança. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

278.- AIT: 155035 – Processo: 1548/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Christovam Parra**

Endereço: Rua Ernesto Capelari nº 251, apto. 13 – Taboão da Serra/SP

Placa: DDT – 6980

Recurso: O percurso que fiz era tão curto que me distrai e esqueci de colocar o cinto. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

279.- AIT: 155210 – Processo: 1446/2009 – Pedido: Roberto C.

Requerente: **Antonio Sergio Nery da Silva**

Endereço: Rua Antonio Maciel de Oliveira nº 328 – Taboão da Serra/SP

Placa: BLG – 6020

Recurso: Por estar ciente a importâncias do cinto dificilmente deixei de usá-lo, por minha própria segurança e uma possível multa. Nunca deixei de usar. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

280.- AIT: 155226 – Processo: 1458/2009 – Pedido: Anisio

Requerente: **Silvana de Oliveira Ramos**

Endereço: Rua Chile nº 125 – Taboão da Serra/SP

Placa: DAV – 9096

Recurso: Alego em minha defesa que no dia da infração eu não estava em Taboão da Serra, como poderia eu estar falando ao celular se nem aqui eu estava então esta notificação é injusta. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 85,13;

281.- AIT: 154944 – Processo: 1409/2009 – Pedido: Antonio Bravo

Requerente: **Antonio Bravo**

Endereço: Avenida Corifeu de Azevedo Marques nº 480 – Taboão da Serra/SP

Placa: CYH – 1165

Recurso: Passo neste local de 2ª a 6ª feira no mesmo horario a mais de 3 anos, conheço o local e tomo o maior cuidado para não cometer nenhuma tipo de infração, não tenho pressa alguma, se passei sobre a faixa continua, não foi mais de 4 a 5 metros visando até desobstruir a passagem para a direita, a esquerda estava completamente livre. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 191,54;

282.- AIT: 150592 – Processo: 1399/2009 – Pedido: C.A.

Requerimento: **Edivan Rodrigues Santos**

Endereço: Rua Castro Alves nº 50 – Taboão da Serra/SP

Placa: DVE – 7646

Recurso: O auto de infração não corresponde c/ a minha moto, a minha moto é uma Titan 150. (sic)

Observação: O Requerimento para Interposição de Recurso normalmente está na página “3” do processo, mas no caso em questão ocupa a última folha, apenas com

o nome do requerente, sem o preenchimento dos demais campos, além de não estar devidamente assinado.

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 191,54;

283.- AIT: 154345 – Processo: 1843/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Roberto dos Santos Ezique**

Endereço: Rua Benedito Cesário de Oliveira nº 1767 – Taboão da Serra/SP

Placa: DAS – 959

Recurso: Não há recurso.

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

284.- AIT: 155955 – Processo: 1841/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Marcio Renato Carra**

Endereço: Rua Geraldo José de Almeida nº 17 – Taboão da Serra/SP

Placa: CQV – 6088

Recurso: Não há recurso.

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Observação: há anotação “notificação enviada fora do prazo”

Valor da Multa: R\$ 127,69;

285.- AIT: 154262 – Processo: 1844 – Pedido: C.A.

Requerente: **Luciano do Nascimento Santos**

Endereço: Rua Chaia Zingerevitz nº 112 – São Paulo/SP

Placa: CMB – 8322

Recurso: No momento estava estacionado o celular tocou, ao atender o celular o agente começou a fazer a multa. Tentei falar com o agente, mas ele não deu atenção. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 85,13;

286.- AIT: 157011 – Processo: 1791/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **José Rodrigues de Souza**

Endereço: Rua Torres nº 401 – Taboão da Serra/SP

Placa: DXX – 8515

Recurso: Nesta data e horário, eu não circulava neste local pois estava no meu local de trabalho. No qual exersu das 08:00 as 17:00 horas. O veiculo encontrava-se estacionado na garagem da Residencia, que fica na Rua Eduardo Saigh Filho n. 66, Vila Tramontano CEP 05691-040, São Paulo, SP. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

287.- AIT: 154839 – Processo: 1679/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **João Regolão**

Endereço: Rua Amaro Oliveira Lima nº 106 – São Paulo/SP

Placa: BME – 3186

Recurso: Eu venho com muito respeito secretária de transito de Taboão da Serra. Pedir a compreensão das Autoridades, sobre esta multa, por eu ser uma pessoa de idade, sempre respeitando as leis de transito quando dirijo, por isso peço anulação desta multa por que nunca deixei de usar o cinto de segurança, quando estou em transito. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 - Inc. I - CTB. (sic) - assina: Claudinei Pereira dos Santos

Observação: fora do prazo. (sic)

Valor da Multa: R\$ 127,69;

288.- AIT: 155539 – Processo: 1676/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Silvio Paulino**

Endereço: Rua Porfírio José de Miranda Ramos nº 63, Bloco 2, apto. 308 – Taboão da Serra/SP

Placa: DDJ – 1702

Recurso: Estava a serviço do gabinete do vereador Arnaldo, levando um passageiro que passava muito mal, ao PS do Akira. Concordo e peço desculpas por não ter colocado o cinto na hora em que peguei a pessoa na frente da Caixa Ec. Federal, e também falava com a pessoa por telefone pois não conseguia localizar a mesma, mas em seguida colocamos o cinto bem antes do farol. Mesmo assumindo o erro, não acho justo recebe 3 multas ao mesmo tempo. Estou com dificuldades financeiras e isso pode prejudicar o meu serviço no gabinete, pois estou em fase de adaptação. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 - Inc. I - CTB. (sic) - assina: Claudinei Pereira dos Santos

Observação: há anotação "expedido fora do prazo"

Valor da Multa: R\$ 127,69;

289.- AIT: 155541 – Processo: 1690 – Pedido: C.A.

Requerente: **Silvio Paulino**

Endereço: Silvio Paulino

Endereço: Rua Porfírio José de Miranda Ramos nº 63, Bloco 2, apto. 308 – Taboão da Serra/SP

Placa: DDJ – 1702

Recurso: Estava a serviço do gabinete do vereador Arnaldo, levando um passageiro que passava muito mal, ao PS do Akira. Concordo e peço desculpas por não ter colocado o cinto na hora em que peguei a pessoa na frente da Caixa Ec. Federal, e também falava com a pessoa por telefone pois não conseguia localizar a mesma, mas em seguida colocamos o cinto bem antes do farol. Mesmo assumindo o erro, não acho justo recebe 3 multas ao mesmo tempo. Estou com dificuldades financeiras e isso pode prejudicar o meu serviço no gabinete, pois estou em fase de adaptação. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

290.- AIT: 155540 – Processo: 1691/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Silvio Paulino**

Endereço: Rua Porfírio José de Miranda Ramos nº 63, Bloco 2, apto. 308 – Taboão da Serra/SP

Placa: DDJ – 1702

Recurso: Estava a serviço do gabinete do vereador Arnaldo, levando um passageiro que passava muito mal, ao PS do Akira. Concordo e peço desculpas por não ter colocado o cinto na hora em que peguei a pessoa na frente da Caixa Ec. Federal, e também falava com a pessoa por telefone pois não conseguia localizar a mesma, mas em seguida colocamos o cinto bem antes do farol. Mesmo assumindo o erro, não acho justo recebe 3 multas ao mesmo tempo. Estou com dificuldades

financeiras e isso pode prejudicar o meu serviço no gabinete, pois estou em fase de adaptação. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 85,13;

291.- AIT: 203132 – Processo: 1141/2009 – Pedido: Claudinei

Requerente: **Edna Maria Narciso Cardoso**

Endereço: Rua Zelindo Volp nº 83 – Jundiaí/SP

Placa: DYF – 3777

Recurso: Alego que, não fui para cidade de Taboão da Serra, aliás o meu veículo só é utilizada na cidade onde resido, ou seja, Jundiaí, sendo assim não tomei conhecimento da infração. A suposta infração aconteceu em 27/08/2008, à primeira notificação enviada via correio foi NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, emitida em 14/11/2008 e postado em 20/11/2008 com valor a ser recolhido de 85,13 com direito a desconto de 20% até 19/12/2008. (sic)

Deferido: Processo avaliado e julgado fora do prazo estipulado no artigo 285 do Código de Transito Brasileiro. Recurso Provido. (sic) – assinam: Andressa Correa de Assis – Presidente 2ª Jari; Valdemir Aparecido Prates – Membro 2ª Jari; Simone Campos Aurora Carvalho – Membro 2ª Jari

Valor da Multa: R\$ 85,13;

292.- AIT: 110219 – Processo: 1144/2009 – Pedido: Fratini

Requerente: **Joaquina Dorotéia Pereira Colaquecez**

Endereço: Rua Francisco Martins Bonilha nº 222 – Taboão da Serra/SP

Placa: DLB – 1208

Recurso: Fui testemunha de um assalto na Av. Francisco Morato e devido a isto acabei sendo seguida por uma pessoa em uma motocicleta que provavelmente iria

querer que eu não contasse o que vi. Por sorte logo após o semáforo de fiscalização Eletrônico uma viatura da Polícia se aproximou de mim, então a pessoa da moto sumiu. (sic)

Deferido: Argumentação procedente, seguindo o princípio da razoabilidade no momento da infração e tendo a segurança do cidadão essencial. Recurso Provido. (sic) – assinam: Andressa Correa de Assis – Presidente 2ª Jari; Valdemir Aparecido Prates – Membro 2ª Jari; Simone Campos Aurora Carvalho – Membro 2ª Jari

Valor da Multa: R\$ 191,54;

293.- AIT: 111999 – Processo: 1146/2009 – Pedido: Fratini

Requerente: **Rafael Jardim do Amaral**

Endereço: Rua Catua nº 69, casa 2 – São Paulo/SP

Placa: DVM – 2160

Recurso: Ao avançar o sinal vermelho o fiz com consciência e atenção pois na oportunidade estava transportando uma pessoa que se encontrava passando muito mal. A pessoa no caso era meu pai, que por sinal ainda se encontra adoentado. (sic)

Deferido: Argumentação procedente, seguindo o princípio da razoabilidade no momento da infração e tendo em vista o socorro de seu pai. Recurso Provido. (sic) – assinam: Andressa Correa de Assis – Presidente 2ª Jari; Valdemir Aparecido Prates – Membro 2ª Jari; Simone Campos Aurora Carvalho – Membro 2ª Jari

Valor da Multa: R\$ 191,54;

294.- AIT: 156569 – Processo: 1677/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Luis Gonzaga Barbosa**

Endereço: Rua Santa Luzia nº 279 – Taboão da Serra/SP

Placa: CVY - 9374

Recurso: Peço desculpas a Vs. Senhora apenas era um trajeto curto, levava a Dª Elvira ao Posto do Santa Cecília parei na Padaria do Posto Pinzetta para compara

pão e ao entrar no veículo, como eu iria parar a 2 quadras não coloquei o mesmo. Sou uma pessoa simples, estou vivendo de bicos não costumo infringir as leis de trânsito mas infelizmente não tenho como pagar, peço a gentileza que me ajudem pois passo por dificuldades. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Observação: autuação enviado pelo correio fora do prazo. (sic)

Valor da Multa: R\$ 127,69;

295.- AIT: 150939 – Processo: 1666/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Tania Cristina Medeiros de Almeida**

Endereço: Rua Alfredo Mendes da Silva nº 395, apto. 133 – São Paulo/SP

Placa: DOL - 0708

Recurso: Senhores membros desta distinta junta. Venho por meio deste, esclarecer que na data e horário do fato ocorrido; menciono que estava com meu veículo, prestando solidariedade a uma pessoa que se encontrava com deficiência física, fazendo uso de muletas; esta pessoa me abordou pedindo que a levasse a casa de seu conhecido alegando muita dor nas pernas onde iria ao município de São Paulo para realizar fisioterapia chegando então ao local, parei o veículo com duas rodas sobre a calçada, visando não comprometer a mobilidade do veículo e nem dos pedestres. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

296.- AIT: 156527 – Processo: 1758/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Cristiane Gomes da Silva**

Endereço: Rua José T. da Cunha nº 71 – casa 2 – Taboão da Serra/SP

Placa: EFQ - 1617

Recurso: Declaro à quem de interesse que o fato procede, porém relato que me encontrava com o ombro deslocado e isso me impossibilitou fisicamente de fazer uso do cinto de segurança. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69;

297.- AIT: 147465 – Processo: 1766/2009 – Pedido: C.A.

Requerente: **Manuel Felipe P. Carreira**

Endereço: Praça Miguel Ortega nº 396 – Taboão da Serra/SP

Placa: EFQ – 0719

Recurso: Venho por meio desta pedir vossa atenção e amizade para esta. Senhores dirijo quase 10 horas por dia e assim sendo uso o cinto no abedomem pois no ombro ela me machuca. (sic)

Deferido: Conforme art. 281 – Inc. I – CTB. (sic) – assina: Claudinei Pereira dos Santos

Valor da Multa: R\$ 127,69.

**VII – Da Identificação dos Integrantes da Organização
Criminosa:**

Perscrutamos todas as pastas existentes relacionadas às planilhas anexas, desta forma, detectamos os integrantes da JARI que se manifestaram nos respectivos processos.

Em seguia a, elaboração do relatório pelo Centro de Inteligência Policial desta Seccional, foi possível identificarmos integrantes do Grupo que possuíam nomes e ou alcunha, na planilha de baixas indevidas apreendida na residência/domicílio do camarista Carlos Andrade.

Ser de razão, apontarmos como integrantes da Organização Criminosa no parco período pesquisado:

1.- Claudinei Pereira dos Santos, "Claudinei" - Rg. 17.944.269-7 SSP/SP, nascido: 26/01/1965, natural de São Paulo/SP, filho de Manoel Pereira dos Santos e de Maria da Glória Oliveira dos Santos – residente à Rua Etiópia nº 120 – Parque Monte Alegre – Taboão da Serra/SP – CEP: 06774-120;

2.- Simone Campos Aurora Carvalho, Rg. 29.677,298-7 SSP/SP, CPF: 205.122.428-52 , filha de Neumisia Campos Aurora, nascida: 22/05/1976, natural de São Paulo-SP, Rua Professora Neusa Metrio nº 39, Jardim São Mateus - Taboão da Serra/SP;

3.- Andressa Correa de Assis, Rg. 25.647.689 SSP/SP, CPF: 290.048.868-00, filha de Albezira Aparecida Correa de Assis e de Laércio Ribeiro de Assis, nascido: 31/12/1978, natural de São Paulo-SP; **1.** Rua Adelina Matela nº 21 Bairro Cipó - Embu Guaçu/SP – CEP: 06900-00, **2.** Est. B. Rotger Domingues nº 59 Val Flor - Embu Guaçu/SP – CEP: 06900-00;

4.- Paulo Renato Puppo, Rg. 29.792.056 SSP/SP, CPF:284.676.098-50, filho de Jardelina Laurentina de Abreu Puppo e de Remo Puppo, nascido:15/03/1981, natural de São Paulo; **1.** Rua Manoel Ferreira Junior nº 45, Parque São Joaquim - Taboão da Serra/SP – CEP: 06773-000;

5.- João Gilberto Domingues Paz, Rg. 19.217.943 SSP/SP, CPF. 068.154.418-06, filho de Maria Helena Domingues da Paz, nascido em: 08/09/1966, natural: São Paulo/SP; **1.** Rua Armando Sales de Oliveira nº 55, Juquitiba/SP – CEP: 06950-000;

6.- Cleonice Aparecida Ferreira dos Santos, Rg. 15.732.503 SSP/SP, CPF:052.812.468-44, filho de Maria Jose Vilela e de Alcides

Ferreira dos Santos, nascido em 13/10/1964 em São Paulo-SP;
1. Avenida Paulo Ayres nº 75, apto. 23, Bloco 31 - Parque Pinheiros
Taboão da Serra/SP – CEP: 06767-220;

7.- Valdemir Aparecido Prates, Rg. 21.805.201-7 SSP/SP,
CPF: 113.616.728-54, filho de Maria Aparecida Prates, nascido:
01/06/1968, natural de Malhada – BA; 1. R Cesário Verde nº 172,
Parque São Joaquim, Taboão da Serra/SP – 06775-450;

**8.- Carlos Alberto Aparecido de Andrade, "Vereador Carlos
Andrade", Rg. 17.983.021-1 SSP/SP,** CPF. 052.843.088-24, filho
de Fernando Vicente Pestana de Andrade e de Maria Conceição
Figueira de Andrade, nascido em 14/04/1964, natural de São
Paulo/SP, residente: 1. Rodovia Régis Bittencourt nº 1415 – apto.
221, Jardim Monte Alegre, Taboão da Serra/SP – CEP: 05795-150;

**9.- Milton de Andrade, "Milton Andrade", Rg. 17.983.135-5
SSP/SP,** CPF. 061.217.738-63, filho de Fernando Vicente Pestana de
Andrade e de Maria Conceição Figueira de Andrade, nascido em
14/07/1965, natural de São Paulo/SP, 1. residente à Rua das
Camélias nº 291 casa 2, Condomínio Del Fiori, Taboão da Serra/SP –
CEP: 06754-110;

**10.- Arnaldo Clemente dos Santos, "Vereador Arnaldo",
Rg. 32.640.919-1 SSP/SP,** CPF. 086.485.508-74, filho de Antonio
Clemente dos Santos e de Dedite Amaro dos Santos, nascido em
08/11/1967, natural de Quipapá-PE, residente: 1. Rua Cid Nelson
Jordano nº 944, Jardim Maria Helena, Taboão da Serra/SP – CEP:
06787-360, 2. Rua Mario Latorre, nº 101 – Parque Pinheiros, Taboão
da Serra/SP – CEP: 06767-230;

**11.- José Aprigio da Silva, "Vereador Aprigio", Rg. 7.438.540
SSP/SP,** CPF: 534.318.128-72 , filho de Tercilia Josefa da Silva e de
Aprigio Bezerra da Silva, nascido: 17/11/1951, natural de Minador do

Negrão/AL; **1.** Estrada São Francisco nº 1900, apto. 115, Jardim Helena - Taboão da Serra/SP – CEP: 06765-000, **2.** Est. São Francisco nº 1880, Jardim Helena - Taboão da Serra/SP – CEP: 06765-000, **3.** Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares nº1741, apto. 41 - Jardim Londrina - São Paulo/SP – CEP: 05640-003; **4.** Est. São Francisco nº 1901 - Jardim Helena - Taboão da Serra/SP – CEP: 06765-000;

12.- Marcos Vinicius Gomes de Medeiros, Rg. 21.622.801 SSP/SP, CPF: 128.976.028-48, filho de José Pereira de Medeiros e de Maria Gomes de Medeiros, nascido: 28/03/1973, natural de São Paulo-SP; **1.** Estrada São Francisco nº 1850, apto. 113, Bloco 3, Jardim Helena - Taboão da Serra/SP – CEP: 06765-000, **2.** Rua Piloto nº 468, Jardim Castilho – Embu/SP – CEP: 06810-060; **3.** Rua Lulu Lima nº 444 – Ceará/CE; **4.** Rua Guine 88, Parque Monte Alegre - Taboão da Serra/SP – CEP: 06756-410;

13.- Natalino José Soares, “Vereador Natal”, Rg. 5.797.407 SSP/SP, CPF. 001.035.118-30, filho de Caoby José Soares e de Maria Inácia Soares, nascido em: 09/01/1952, natural: Presidente Prudente/SP, **1.** Avenida Laurita Ortega Mari nº 2066, Parque Pinheiros, Taboão da Serra/SP – CEP: 06766-361;

14.- José Luiz Eloi, “Vereador Eloy”, Rg. 13.893.344-3 SSP/SP, CPF. 057.679.518-61, filho de Flora Eloi, nascido em 15/05/1963, natural de São Paulo/SP, **1.** residente à Rua Levi de Souza e Silva nº 106 – Jardim Bom Tempo, Taboão da Serra/SP – CEP: 06763-170;

15.- Antonio Roberto Valadão, “Valadão”, Rg. 3.606.634 SSP/SP, CPF. 199.637.938-00, filho de Antonio Valadão e de Cândida Gonçalves, nascido em: 16/10/1945, natural: Palmital/SP, **1.** Avenida Comandante Sampaio nº 38, Km. Dezoito, Osasco/SP – CEP: 06192-000, **2.** Rua Geraldo J. Almeida nº 10, Jardim Adalgisa, Osasco/SP – CEP: 06030-230, **3.** Avenida Doutor Luiz Antonio Peduti

Cunha nº 157, Parque dos Príncipes, São Paulo/SP – CEP: 05396-270;

16.- Rafael da Silva, "Rafinha", Rg. 42.313.182-5 SSP/SP, CPF. 303.797.048-03, filho de Cleide Aparecida da Silva, nascido em 13/02/1984, natural de São Paulo/SP, residente à Rua Miquelina Tulio Christillo nº 78, Jardim Santa Rosa, Taboão da Serra/SP – CEP: 06755-025;

17.- Acileide Franca da Cruz, "Leda", Rg. 20.411.821 SSP/SP, CPF. 103.392.558-62, filha de Aloísio Gomes da Cruz e de Ginalva Franca da Cruz, nascida em 01/01/1971, natural de Estância/SE, residente à Rua Hermelindo Branco nº 161 – Jardim Paraíso, Taboão da Serra/SP – CEP: 06755-000;

18.- Clomar Zottis, Rg. 8052987669 SSP/RS, CPF. 503.684.000-34, filho de Nelso Antonio Zottis e Amabille Zottis, nascido em: 07/03/1971, natural: Trindade do Sul/RS, **1.** Rua Francisco Perez nº 105, Jardim Monte Alegre, Taboão da Serra/SP – CEP: 06755-270, **2.** Praça Miguel Ortega nº 318, Taboão da Serra/SP – CEP: 06754-160;

19.- Teresa Letícia Rocha, "Letícia", Rg. 3.705.921 SSP/SP, CPF. 003.658.278-60, filha de Ovidia Rodrigues de Oliveira, nascida em: 04/01/1947, natural: Itararé/SP, **1.** Praça Miguel Ortega nº 259, Parque Assunção, Taboão da Serra/SP – CEP: 06754-160, **2.** Rua José Paes da Motta nº 158, Jardim Tropical, Sorocaba/SP – CEP: 18054-040;

20.- Márcio Renato Carra, "Márcio", Rg. 25.146.784 SSP/SP, CPF. 307.948.888-10, filho de Paulo Silvério Carra e de Elza Maria Massola Carra, nascido em 28/02/1979, natural de São Paulo/SP, **1.-** residente à Rua Geraldo José de Almeida nº 17, Jardim Paraíso, Taboão da Serra/SP – CEP: 06755-070;

21.- Zoroastro Gomes de Souza Júnior, Rg. 11.616.004 SSP/SP, filho de Zoroastro Gomes de Souza e Maria Elena de Souza, nascido: 19/07/1962, natural de Sorocaba/SP, **1.** Praça Miguel Ortega nº 439 – Taboão da Serra/SP, **2.** Rua Ferreira de Araújo nº 425 (casa com portão de ferro, baixo e na cor branca) - São Paulo/SP – CEP: 05428-002; **3.** Avenida Diógenes Ribeiro de Lima nº 2001, Bloco 66 – A5, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP – CEP: 05458-901, **4.** Rua José Ruscitto nº 125-A, Jardim Maria Rosa – Taboão da Serra/SP – CEP: 06765-490, **5.** Rua Ariqueme nº 51, apto. 01, Pinheiros – São Paulo/SP – CEP: 05467-060, **6.** Rua Comendador Angelo Rinaldo nº 135, Jardim Santos Dumont – Taboão da Serra/SP – CEP: 06754-070;

22.- Ewaldo Muniz, Rg. 6.369.179 SSP/SP, filho de José Muniz Filho e Maria Aparecida Muniz, nascido: 13/12/1954, natural de São Paulo/SP, **1.** Rua Ministro Heitor Bastos Tigre nº 512 – Jardim Kemel – São Paulo/SP – CEP: 05634-060, **2.** Rua Antonio Júlio dos Santos nº 201, – São Paulo/SP – CEP: 05661-020, **3.** Rua André de Moraes nº 1007 – Taboão da Serra/SP – CEP: 06755-260, **4.** Rua Geraldo José de Almeida nº 17, Paraíso – São Paulo/SP – CEP: 06755-070;

23.- Cleiton Luiz Soares Silva, Rg. 18.432.568 SSP/SP, filho de Vitório Soares Silva e Ildonea Soares Silva, nascido: 02/08/1965, natural de Itambé/BA, **1.** Residente à Rua José Maria P. Zili nº 160, apartamento 24 – São Paulo/SP – CEP: 05749-300, **2.** Rua Ana Maria da Conceição, nº 135, Jardim Guaianazes – Taboão da Serra/SP – CEP: 06755-090;

24.- Arquimedes Pereira, vulgo “Médinho”, Rg. 3.372.852-5 SSP/SP, filho de Nicomedes Pereira e Jocelina Celestina Pereira, nascido: 07/07/1944, natural de Guaimbé/SP, **1.** Rua Maria Soledade Silva nº 30 – Jardim Roberto – Taboão da Serra/SP – CEP: 06775-030, **2.-** Avenida Jovina Carvalho Dau nº 191 – Taboão da Serra/SP –

CEP: 06754-200, 3. Rua Plínio Salgado nº 180, Vila Sonia – São Paulo/SP – CEP: 05537-080;

25.- José Ildevan Moreira Marques, Rg. 19.346.838 SSP/SP, (Policia Militar) filho de José Marques de Souza e Maria Moreira de Souza, nascido: 18/08/1969, natural de TAUA/CE, 1. Rua Indianópolis ou Escadaria nº 26 – Jardim Santa Teresa – Embu/SP – CEP: 06813-020, 2. Rua Alexandre Biagio nº 36, Jardim Olinda – São Paulo/SP – CEP: 05766-260, 3. Rua Sumaré nº 26, Jardim Santa Tereza – Embu/SP – CEP: 06813-050, 4. Rua São Jorge nº 57, Valo Verde – Embu/SP – CEP: 06815-320;

26.- Claudia Pereira dos Santos, Rg. 18.253.059 SSP/SP, CPF. 084.802.128-89, filha de Manoel Pereira dos Santos e de Maria da Glória O. dos Santos, nascida em: 08/09/1966, natural: São Paulo/SP, 1. Rodovia Régis Bittencourt nº 1415, apto. 221, Jardim Monte Alegre – Taboão da Serra/SP – CEP: 05795-150;

27.- Joaquim Batista de Oliveira Neto, Rg. 7.323.043 SSP/SP, CPF. 173.351.138-57, filho de Jarbas Batista de Oliveira Neto e de Helena Rodrigues de Oliveira, nascido em: 10/01/1958, natural: Itapeva/SP, 1. Rua Desembargador Armando Fairbanks nº 310, apartamento 92, Butantã, São Paulo/SP – CEP: 05501-040, 2. Rua João Santucci nº 200, apartamento 63, Centro, Taboão da Serra/SP – CEP: 06754-090, 3. Rua Paulo Barian nº 170, Jardim Raposo Tavares, São Paulo/SP – CEP: 05551-160, 4. Rua Avelina Nogueira do Prado nº 212, Jardim Monte Alegre, Taboão da Serra/SP – CEP: 06755-325;

28.- Adalberto Moreno Rodrigues, "Adalberto", Rg. 18.275.366 SSP/SP, filho de Sidnei Moreno Rodrigues e Ivone Glassi Ramos, nascido: 13/06/66, natural: São Paulo/SP, Rua Uruguai nº 77, Jardim América – Taboão da Serra/SP;

29.- Luiz Alberto Fratini, "Fratini", Rg. 8.154.804 SSP/SP, filho de Luiz Ângelo Fratini e Anair Fratini, nascido: 02/04/1956, natural: Joaçaba/SP, 1. Rua Firmino V. Gonçalves nº 125, Jardim Pirajussara – Taboão da Serra/SP, 2. Estrada Kizaemon Takeuti nº 2.560 (comercial) – Taboão da Serra/SP.

VIII – Das Instâncias Para o Recurso, Dos Documentos Necessários, Do Julgamento das Autuações e Penalidades:

As multas de trânsito se tornaram um atormento na vida dos motoristas. Porém, legalmente, o infrator tem direito de discordar da punição que lhe foi aplicada por considerá-la imprópria, e nesse caso o recurso é um instrumento que os motoristas têm para rebater o acúmulo de pontos na carteira de habilitação e o desembolso de dinheiro.

Situações de emergência como enchentes, catástrofes, socorro médico ou transporte de mulheres grávidas em trabalho de parto para maternidade, são também, situações consideradas cabíveis no recurso, no entanto, imprescindível é a comprovação do alegado.

Recurso trata-se de um processo administrativo, por meio deste o interessado ou ainda, seu representante legal manifesta seu descontentamento com a penalidade imposta.

O recurso deverá ser impetrado até o vencimento da multa, findado este prazo, ainda assim, poderá o interessado impetrá-lo, todavia o recurso será classificado como "Intempestivo" (fora do prazo), já nesta condição, caberá ao julgador apreciá-lo ou não.

Os recursos de multas raramente são deferidos, visto que, na maioria das vezes a alegação carece de fundamentação encorpada ainda em cima, a falta de documento (s) que dê supedâneo ao pedido.

VIII.I - Há três instâncias para impetrar o recurso:

1ª) Defesa Prévia – É a apelação feita pelo motorista logo após receber o Auto de Infração de Trânsito, antes do pagamento da multa. O prazo para apresentação da defesa da autuação é o mesmo para a indicação do condutor, expresso na notificação. As alegações ou argumentações são objeto de análise da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações e devem constar do recurso contra a penalidade de multa, que só é possível após o recebimento da notificação da penalidade, numa etapa posterior;

2ª) Primeira Instância – Quando o recurso é apresentado após o recebimento, por correspondência, da notificação de autuação. Nesse caso, a apelação pode ser apresentada até a data do vencimento da multa, ainda em cima, não será necessária a quitação;

3ª) Segunda Instância – Para contestação do resultado do julgamento da primeira instância. Esta instância exige o pagamento prévio da multa. O julgamento em segunda instância, no âmbito estadual, fica a cargo do Conselho Estadual de Trânsito (Cetran). Nos demais municípios, os recursos devem ser encaminhados aos Ciretrans locais.

VIII.II - Documentos Necessários Quando da Impetração do Recurso:

- 1.- Preencher ou confeccionar requerimento endereçado ao titular do Órgão de Trânsito, constando a argumentação ou defesa, postulando pelo deferimento, sendo imprescindível a assinatura;
- 2.- Cópia da Cédula de Identidade ou equivalente;
- 3.- Cópia do CPF;
- 4.- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- 5.- Cópia do Documento do Carro – CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo);
- 6.- Cópia do Auto de Infração de Trânsito ou Notificação da Infração (frente e verso);
- 7.- Cópia de Comprovante de Residência (contas de água, luz, telefone, etc.);
- 8.- Cópia de comprovantes com informações que possam contestar a infração, tais como: atestados, declarações, notas, recibos, entre outros.

VIII.III - Do Julgamento das Autuações e Penalidades:

Artigo 281 – A autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida neste Código e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível.

Parágrafo único – O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente:

- I** – se considerado inconsistente ou irregular;

II – se, no prazo máximo de trinta dias, não for expedida a notificação da autuação.

*** inciso II com nova redação dada pela Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998.**

Artigo 282 – Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade.

§ 1º - A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo será considerada válida para todos os efeitos.

§ 2º - A notificação a pessoal de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira e de representações de organismos internacionais e de seus integrantes será remetida ao Ministério das Relações Exteriores para as providências cabíveis e cobrança dos valores, no caso de multa.

§ 3º - Sempre que a penalidade de multa for imposta a condutor, à exceção daquela de que trata o **§ 1º do art. 259**, a notificação será encaminhada ao proprietário do veículo, responsável pelo seu pagamento.

§ 4º - Da notificação deverá constar a data do término do prazo para apresentação de recurso pelo responsável pela infração, que não será inferior a trinta dias contados da data da notificação da penalidade.

*** § 4º acrescentado pela Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998.**

§ 5º - No caso de penalidade de multa, a data estabelecida no parágrafo anterior será a data para o recolhimento de seu valor.

*** § 5º acrescentado pela Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998.**

Artigo 283 – (VETADO)

Artigo 284 – O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por oitenta por cento do seu valor.

Parágrafo único – Não ocorrendo o pagamento da multa no prazo estabelecido, seu valor será atualizado à data do pagamento, pelo mesmo número de UFIR fixado no **art. 258**.

Artigo 285 – O recurso previsto no **art. 283** será interposto perante a autoridade que impôs a penalidade, a qual remetê-lo-á à JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

§ 1º - O recurso não terá efeito suspensivo.

§ 2º - A autoridade que impôs a penalidade remeterá o recurso ao órgão julgador, dentro de dez dias úteis subseqüentes à sua representação, e, se o entender intempestivo, assinalará o fato despacho de encaminhamento.

§ 3º - Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo previsto neste artigo, a autoridade que impôs a penalidade, de ofício, ou por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.

Artigo 286 – O recurso contra a imposição de multa poderá ser interposto no prazo legal, sem o recolhimento do seu valor.

§ 1º - No caso de não provimento do recurso, aplicar-se-á o estabelecido no parágrafo único do art. 284.

§ 2º - Se o infrator recolher o valor da multa e apresentar recurso, se julgada improcedente a penalidade, ser-lhe-á devolvida a

importância paga, atualizada em UFIR ou por índice legal de correção dos débitos fiscais.

Artigo 287 – Se a infração for cometida em localidade diversa daquela do licenciamento do veículo, o recurso poderá ser apresentado junto ao órgão ou entidade de trânsito da residência ou domicílio do infrator.

Parágrafo único – A autoridade de trânsito que receber o recurso deverá remetê-lo, de pronto, à autoridade que impôs a penalidade acompanhada das cópias dos prontuários necessários ao julgamento.

Artigo 288 – Das decisões da JARI cabe recurso a ser interposto, na forma do artigo seguinte, no prazo de trinta dias contado da publicação ou da notificação da decisão.

§ 1º - O recurso será interposto, da decisão do não provimento, pelo responsável pela infração somente será admitido comprovado o recolhimento de seu valor.

Artigo 289 – O recurso de que trata o artigo anterior será apreciado no prazo de trinta dias:

I – tratando-se de penalidade imposta pelo órgão ou entidade de trânsito da União:

a) em caso de suspensão do direito de dirigir por mais de seis meses, cassação do documento de habilitação ou penalidade por infrações gravíssimas, pelo CONTRAN;

b) nos demais casos, por colegiado especial integrado pelo Coordenador-Geral da JARI, pelo Presidente da Junta que apreciou o recurso e por mais um Presidente de Junta;

II – tratando-se de penalidade imposta por órgão ou entidade de trânsito estadual, municipal ou do Distrito Federal, pelos CETRAN e CONTRADIFE, respectivamente.

Parágrafo único – No caso da **alínea b do inciso I**, quando houver apenas uma JARI, o recurso será julgado por seus próprios membros.

Artigo 290 – A apreciação do recurso previsto no **art. 288** encerra a instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades.

Parágrafo único – Esgotados os recursos, as penalidades aplicadas nos termos deste Código serão cadastradas no RENACH.

IX – Da Conclusão da Perscrutação:

Principiamos com as planilhas confeccionadas de maneira organizada, pela Organização Criminosa, por meio delas entendemos que foi o supedâneo para os nossos apontamentos.

Note-se que no parco período contabilizado pela Organização Criminosa, nos aduz mais de três centenas de baixas indevidas de infrações de trânsito, mais, perfazendo R\$ 125.079,54 (cento e vinte e cinco mil, setenta e nove reais e cinqüenta e quatro centavos) de prejuízo aproximado à Fazenda Pública Municipal.

De outro lado, se fizermos a contabilização do total das baixas de infrações de trânsito disponível para fiscalização, no período, em que a Organização Criminosa está à frente da SEMUTRANS, o Erário Público Municipal foi surripiado em aproximadamente **R\$ 1.056.826,04** (um milhão, cinqüenta e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e quatro centavos).

Outro fato que saltam aos olhos se refere à quantidade de recursos deferidos superarem os indeferidos, que visivelmente nos aduzem anomalias na Comissão Julgadora dos Recursos.

Perscrutamos todos os processos apontados com os respectivos nomes dos solicitantes, quando realizamos o cotejo com o arquivo digital dos processos **“deferidos e indeferidos”**, detectamos há ausência de vários processos, quais sejam os denominados **“Baixados sem Recursos”**, existentes nas planilhas, Multas Processadas Com Datas Dos Recursos e Deferimentos, item **“IV.I”** deste relatório.

Neste instante, realizamos o cotejo com a mídia denominada “Relatórios Multas Processada – 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011”, onde também há ausência de vários Autos de Infrações de Trânsito, quais sejam os denominados **“Não há Processamento da Multa”**, existentes nas planilhas acima, item **“IV.II”** deste relatório.

Em seguida a análise das mídias digitais, denominadas; “Relatórios JARI 06, 07, 08, 09, 10 e 2011” e “Relatórios Multas Processadas 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011”, concluímos que vários recursos foram deferidos sem o devido processo legal, ainda em cima, há infrações que sequer contam no rol de multas processadas.

Quando do cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão na SEMUTRANS encontramos os processos que se referem, às planilhas com os nomes dos solicitantes separadas em caixa própria, qual seja o item **“X”** do auto de exibição e apreensão.

Entendemos que as pastas foram preparadas, ou seja, tentaram transparecer que os procedimentos se deram por rito adequado.

Nossa afirmativa quanto à artimanha utilizada na “preparação” das pastas referentes aos recursos, ainda em cima, das máculas que possuem os citados recursos, são alicerçadas pelos seguintes apontamentos:

1.- Os Requerimentos para Interposições de Recursos existentes nos processos 2151/2009; 2152/2009; 2153/2009; 2154/2009; 2155/2009; 2156/2009; 2157/2009; 2163/2009; 2164/2009 e 2165/2009 foram preenchidos pela mesma pessoa;

2.- Os Processos 2163/2009; 2164/2009 e 2165/2009, beneficiaram o foragido da justiça Rafael da Silva, vulgo “Rafinha”, integrante da Organização Criminosa, ainda que, as alegações inseridas nos recursos são descabidas e evasivas;

3.- O processo 1358/2009 aponta divergência no Auto de Infração de Trânsito, comparando-se com a planilha apreendida, nesta consta o número S – 105003 no processo há o nº 201113;

4.- Os processos 606/2009; 607/2009 e 611/2009, beneficiaram o mesmo requerente, qual seja “Tabajara Machado”;

5.- O processo 194/2009 a infração de trânsito ocorreu em 14/01/2006 mas somente em 04/02/2009 o requerente impetrou recurso, que evidentemente foi deferido;

6.- O processo 218/2009 beneficiou o assessor do camarista Eloi, Braulio Francisco dos Santos, que avançou o sinal vermelho;

7.- O processo 1622/2009 é apresentado como solicitante (pedido) o servidor público municipal **Marcus Vinicius**, já o requerente é o Prefeito de Taboão da Serra, Evilásio Cavalcante de Farias.

No entanto, não há Requerimento para Interposição de Recurso, ainda assim, a infração por “Deixar o condutor de usar o cinto de segurança” foi baixada indevidamente;

8.- No processo 1627/2009 percebemos que o requerente é praticamente analfabeto, não obstante soube tipificar o artigo 281, inciso 1 (sic), evidentemente se refere ao artigo 281, I do CTB. Entendemos ser prudente solicitar o prontuário

deste infrator a Ciretran que expediu a respectiva habilitação com o fito de detectar como o então candidato obteve êxito na aprovação do exame teórico;

9.- O processo 1672/2009 foi impetrado pela empresa Madeira Verde Paisagismo Ltda., que possui em seu quadro societário a denunciada Claudia Pereira dos Santos, esposa do camarista e denunciado Carlos Andrade, ainda em cima, ela é irmã do ex-Secretário da SEMUTRANS, Claudinei Pereira dos Santos;

10.- Nos processos 1676/2009; 1690/2009 e 1691/2009, consta que os pedidos são do camarista/enclausurado Carlos Andrade, todavia o requerente afirmou que trabalhava àquela época com o camarista/enclausurado Arnaldo, utilizando o mesmo argumento para ser beneficiado nas três infrações de trânsito. Diga-se de passagem, todas aplicadas no mesmo dia e hora;

11.- Os processos 1815/2009; 1817/2009 e 1820/2009, onde surge como solicitante: "Delegado Taboão", beneficiou o requerente André dos Santos Ramos, que após pesquisas identificamos que não se trata de Delegado de Polícia. De outro lado, entendemos que o Delegado possa ter agido para beneficiar o civil (requerente), razão pela qual julgamos ser prudente encaminhar os dados para o Núcleo Correccional para as providências cabíveis;

12.- O processo 1841/2009 consta como requerente o integrante da Organização Criminosa, Márcio Renato Carra, que mesmo cometendo a infração de trânsito "Deixar o condutor de usar o cinto de segurança" foi beneficiado pela comissão julgadora, ainda que, o requerente sequer assinou recurso;

13.- O processo 1736/2009 beneficiou o requerente Antonio Roberto Valadão, denunciado e enclausurado, mesmo tendo ele cometido a infração de trânsito "Deixar o condutor de usar o cinto de segurança", que alegou em sua singela defesa: que estava tirando o cinto para entrar na Prefeitura, funcionário da Secretária de Finanças. (sic);

14.- Os processos 1428/2009; 1429/2009; 1430/2009 e 1431/2009 foram impetrados por Carlos Alberto Fernandes, que para ser beneficiado pelas infrações de trânsito "Deixar o condutor de usar o cinto de segurança", alegou que fez uma cirurgia onde o local do cinto de segurança pega, desta forma, não havia como utilizá-lo. Apesar de sequer ter juntado qualquer comprovante médico que atestasse sua justificativa, seu intermediador nos recursos, Carlos Andrade, fora decisivo para convencer a comissão julgadora;

15.- O processo 1492/2009 têm como requerente Clomar Zottis, integrante da Organização Criminosa, que cometeu a infração de trânsito “Deixar o condutor de usar o cinto de segurança”, ainda assim, fora beneficiado com o provimento do recurso;

16.- No processo 1055/2009, temos como requerente outra integrante da Organização Criminosa, qual seja Teresa Letícia Rocha que cometeu a infração de trânsito “Transitar em velocidade superior a máxima permitida em até 20%”, surge como solicitante do perdão pela citada infração seu comparsa Carlos Andrade;

17.- Nos processos 1181/2009; 1182/2009; 1183/2009 e 1185/2009 o requerente é Thiago Gimenez, importante frisarmos que as infrações de trânsito ocorreram em: 24/05/2006, 13/07/2007, 05/08/2007 e 13/08/2007, ainda assim, fora agraciado com o perdão das multas, em virtude da couraça que possui, qual seja Carlos Andrade;

18.- Nos processos 1186/2009 e 1187/2009 ambos o requerente é José Roberto Rodrigues Gomes, consta como solicitante “C.A.” – de Carlos Andrade, não há recurso, ainda assim, foram canceladas as multas;

19.- O processo 1537/2009 o requerente é Leonardo Camargo Bolfarini, que cometeu a infração de trânsito, “Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidas pela sinalização”, o solicitante foi C.A.;

20.- Os Processos 1564/2009 e 1565/2009, têm como requerente Silvio Amaro de Oliveira Júnior, que cometeu duas infrações de trânsito no mesmo dia, qual seja “Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular”, alegou em sua defesa que estava com uma pulseira preta, ao invés do aparelho celular. Por ser protegido do gatuno C.A. teve suas multas perdoadas;

21.- Os processos 618/2009; 619/2009 e 620/2009, nestes recursos os requerentes inseriram como endereço residencial à Avenida Jovina de Carvalho Dau nº 191 – Taboão da Serra/SP, mais, os formulários foram preenchidos com a mesma máquina de escrever, utilizada quando dos recursos do Centro de Formação de Condutores Gordo Ltda.;

22.- O processo 621/2009, apesar de constar endereço diverso do Centro de Formação de Condutores Gordo também foi preenchido com a mesma máquina de escrever;

23.- Nos processos 1052/2009; 1053/2009 e 1054/2009, o requerente é Cesar Augusto Caneda Patino, que cometeu as seguintes infrações de trânsito:

a) "Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibido";

b) "Estacionar em guia de calçada rebaixada destinada a entrada e saída de veículos";

c) "Estacionar o veículo na contramão de direção", já no campo pedido há o nome "Fabio".

O requerente alegou em seus recursos:

a.1- 1052/2009 – "que a Rua é estreita e ambos os lados ocupados por carros estacionados, necessitei parar o veículo por pouco tempo no lugar destinado a guarda civil, para que fosse aberto o portão da minha garagem, pois sou vizinho do prédio da G.C.M.";

a.2- 1053/2009 – "que a guia rebaixada a que se refere à infração é da minha residência, o veículo foi estacionado para que fosse aberto o portão da garagem, devido à rua ser estreita e ambos os lados estarem com carros estacionados";

a.3- 1054/2009 – "que devido ao grande número de viaturas da guarda civil ocupando as vagas, e se tratando de uma rua estreita, precisei estacionar no lado oposto, pois ambos os lados já encontravam carros estacionados, para que fosse aberto o portão da minha residência, onde colocaria o veículo na garagem, se tivesse atravessado o carro na rua, causaria grande transtorno, bloqueando a passagem" (sic);

23.- Processo 1209/2009 o requerente é o Centro de Formação de Condutores Gordo Ltda., que cometeu a infração "Deixar o condutor de usar o cinto de segurança", recurso que foi preenchido com a mesma máquina de escrever, utilizada noutros recursos;

24.- Processo 1270/2009 a requerente é Sandra da Silva, que cometeu a infração de trânsito "Estacionar em desacordo com a regulamentação, que portador de necessidades especiais". O início do recurso, inclusive o campo destinado a qualificação foi preenchido com letra legível e de maneira correta mas as justificativas foram escritas por outra pessoa, mais, cometendo erros ortográficos;

25.- Processo 954/2009 a requerente é a foragida da justiça Acileide França da Cruz, que cometeu a infração de trânsito "Avançar o sinal vermelho do semáforo" ela terminou suas justificações assinando "Grata Leda";

26.- Processo 1220/2009 o requerente é o Centro de Formação de Condutores Gordo Ltda., que cometeu a infração de trânsito "Deixar o passageiro de usar o cinto de segurança", o recurso foi preenchido com a mesma máquina de escrever;

27.- Nos processos 1233/2009 e 1234/2009, têm como requerente Alfredo Teixeira Carneiro, que cometeu as infrações de trânsito "Avançar o sinal vermelho do semáforo – Fiscalização Eletrônica":

a) 1234/2009 – ocorrida em 28/01/2009, às 08h33min, nº do equipamento BRI 14A, localizado à Avenida Jorge Amado nº 200, enquadramento 60503, "Gravíssima – 7 pontos".

b) 1233/2009 – ocorrida em 21/01/2009, às 09h08min, nº do equipamento BRI 14A, localizado à Avenida Jorge Amado nº 200, enquadramento 60503, "Gravíssima – 7 pontos".

Em ambos os casos o requerente alegou que estava socorrendo uma pessoa idosa em estado grave, precisando de assistência com urgência. (sic);

28.- No Processo 1265/2009 o requerente é Alex de Mattos, que cometeu a infração de trânsito "Deixar o condutor de usar o cinto de segurança". O recurso foi preenchido, com a desditosa máquina de escrever;

29.- No Processo 1332/2009 o requerente é Audinei da Silva Rocha, que cometeu a infração de trânsito "Transitar com velocidade superior a máxima permitida em até 20%". O requerente apresentou como endereço à Praça Miguel Ortega nº 439 – Taboão da Serra, local onde se encontra a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, mais, consta como solicitante do pedido o servidor público Marcos Vinicius, que age como secretário particular do prefeito;

30.- Nos Processos 1335/2009 e 1336/2009 o requerente é Marcelo Hidekazu Ogatha, que cometeu as infrações de trânsito "Deixar o condutor de usar o cinto de segurança". O requerente alegou em sua defesa que "Nas datas descritas não fui multado." (sic). Apesar da parca justificativa recebeu o perdão das multas até porque foi bem referenciado por C.A. – Carlos Andrade;

31.- O Processo 1399/2009 tem como requerente Edivan Rodrigues Santos, que cometeu a infração "Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem capacete de segurança". O Requerimento para Interposição de Recurso normalmente está na página "3" do processo, no entanto, no caso em questão ocupa a última página, ainda em cima, o formulário está apenas com o nome do requerente, sem o preenchimento dos demais campos. Diga-se de passagem, o documento também não está assinado.

Entendemos que não houve recurso, mas após o início das investigações, apressadamente, trataram de montar a pasta, com o fito de dar cunho de legalidade.

Também consta como padrinho do recurso, o camarista e enclausurado Carlos Andrade;

32.- Os números de processos abaixo, que constam nas planilhas apreendidas quando da Busca e Apreensão na residência e ou domicílio do camarista Carlos Andrade, possuem as seguintes anormalidades:

32.1- Processo 1394/2009 – AIT: 150755 – Ped.: ? – Rodnei – Água; Não há pasta que se refere ao suposto recurso;

32.2- Processo 2207/2009 – AIT: 153565 – Pedido: C.A. - Não há pasta referente ao suposto recurso;

32.3- Processo 1050/2009 – AIT: 1107858-3 – Pedido: SAMU – O processo existe, mas a AIT é diversa, qual seja 110758;

32.4- Processo 1274/2009 – AIT: 149616-1 – Pedido: C.A. - Não há pasta referente ao suposto recurso;

32.5- Processo 1358/2009 – AIT: 105003-3 – Pedido: MATRONFER – O processo existe, mas, a AIT é diversa, qual seja 201113;

32.6- Processo 195/2009 – AIT: 30736 - Pedido: Idelvan – Não há pasta referente ao suposto recurso;

32.7- Processo 196/2009 – AIT: 90595 – Pedido: Idelvan – Não há pasta referente ao suposto recurso;

32.8- Processo 197/2009 – AIT: 90595 – Pedido: Idelvan – Não há pasta referente ao suposto recurso;

32.9- Processo 1499/2009 – AIT: 153216-1 – Pedido: MATRONFER – Não há pasta referente ao suposto recurso;

32.10- Processo 1387/2009 – AIT: 150678 – Pedido: GCM Madureira - Não há pasta referente ao suposto recurso;

32.11- Processo 1527/2009 – AIT: 155411 – Pedido: C.A. – O número do processo não existe, mas a AIT se refere ao processo 1528/2009;

32.12- Processo 1268/2009 – AIT: 151428-1 – Pedido: Júnior – Não há pasta referente ao suposto recurso;

32.13- Processo 1949/2009 – AIT: 156633 – Pedido: Helinho – Não há pasta referente ao suposto recurso;

32.14- Processo 1739/2009 – AIT: 155975 – Pedido: C.A. – Não há pasta referente ao suposto recurso;

32.15- Processo 1842/2009 – AIT: 155987 – Pedido: C.A. – Não há pasta referente ao suposto recurso;

33.- O Processo 1227/2009 consta como pedido do camarista Aprigio, o requerente é Teunis Ferreira Filho, em seu recurso alegou que o veículo estava parado e o condutor aguardando o vereador sair de uma reunião. Acredita-se que o agente se enganou. (sic);

34.- O Processo 2152/2009 consta como pedido do camarista Carlos Andrade, sendo o requerente Ramiro Nascimento de Freitas, residente à Rua Maria Trevisani nº 6 – São Paulo/SP, que juntou no citado processo sua Carteira Nacional de Habilitação nº 02166535401, a qual está vencida desde 25/01/2007.

Conforme alguns exemplos acima citados, aduzimos sintomas que autenticam os crimes cometidos pela Organização Criminosa, que surripou ou ainda, surripia a Fazenda Pública Municipal.

Há recursos que estão patentes os desprovements de base legal para os deferimentos, que infelizmente ocorreram, ainda em cima, vários desses foram preenchidos por uma mesma pessoa,

esta certamente integrante da Organização Criminosa, que fica a cargo de preencher os requerimentos quando era necessário.

Ficou evidente que o servidor público municipal Marcos Vinicius trata-se do intermediador quando dos interesses da Administração Municipal, se não fosse assim, inclusive não agiria em nome do próprio Prefeito Evilásio Cavalcante de Farias, pois que, em nome deste também há baixa indevida.

Diga-se de passagem, que o Prefeito sequer ingressou com o recurso, há apenas o processo, que julgamos ter sido confeccionado a toda pressa com o fito de ludibriar a investigação.

Serve como arrimo, no que tange nossos apontamentos sobre confeccionar os processos às pressas, o que está em nome do denunciado e enclausurado Márcio Renato Carra, visto que, o documento necessário para impetrar o recurso não estampa a assinatura do requerente, que julgamos ser em decorrência dele permanecer enclausurado, impedindo desta maneira colher a assinatura, que proporcionaria o mínimo de amparo legal para o então deferimento.

Ainda em cima, percebe-se que os recursos impetrados em nome dos integrantes da Organização Criminosa, os quais já estão enclausurados ou ainda, foragidos consta como solicitante Carlos Andrade, líder do Grupo.

Quando das análises dos processos entendemos sobrar exemplos de crimes cometidos pela Organização Criminosa, principalmente dos integrantes das JARI's, visto que, as alegações apresentadas pelos recorrentes na maioria dos casos, nos causam no mínimo indignação, ainda assim, as comissões julgadoras opinaram de maneira favorável aos recursos.

Nesse tempo, importante ressaltarmos que como justificativa para obter o provimento do recurso nos casos das infrações de trânsito “Deixar o condutor de usar o cinto de segurança”, o requerente assevera que o veículo possui insulfim, ainda em cima, utilizava à época terno preto ou camiseta preta.

Outros recursos que saltam aos olhos foram os impetrados pelo requerente Carlos Alberto Fernandes, que sofrera quatro autuações, todas por “Deixar o condutor de usar o cinto de segurança”, alegou em todos os recursos, que passou por intervenção cirúrgica justamente no local onde o cinto “passa”, de outro lado, sequer juntou qualquer comprovante médico que autenticasse seu pretexto, mas por estar amparado por uma couraça, qual seja Carlos Andrade, a Comissão julgadora concedeu provimento aos seus recursos.

Noutros processos o infrator alegou utilizar uma pulseira preta, para justificar os equívocos que os agentes fiscalizadores cometeram, ao aplicar as penalidades “Dirigir o veículo utilizando-se de telefone celular”, novamente o engodo foi suficiente para conseguir os provimentos dos recursos.

A integrante da Organização Criminosa e foragida da Justiça, Acileide França da Cruz, ingressou com recurso para se eximir da infração que lhe fora imposta, qual seja “Avançar o sinal vermelho do semáforo – Eletrônico”, ao término dos pretextos assinou, “Grata Leda”, alcunha que ostenta perante o Grupo.

Alguns recursos foram preenchidos pela mesma máquina de escrever esta apresenta defeito na fita onde os textos datilografados apresentam duas cores, preta e vermelha. Nestes casos, aparece como solicitante o ex-camarista “Médinho”.

Outro recurso que merece relevo, que julgamos ter sido montado às pressas, com o firme propósito de passar incólume na investigação, se refere ao processo 1399/2009, requerente Edivan Rodrigues Santos, nosso apontamento se atém ao fato do formulário denominado Requerimento para Interposição de Recurso, normalmente constar na página “3” do processo, todavia, no caso em questão ocupa a última página, mais, este documento não possui assinatura do requerente.

No processo 1227/2009 que consta como solicitante o camarista “Aprigio”, o requerente Teunis Ferreira Filho autentica a veracidade das planilhas visto que, nas suas alegações afirmou que “estava aguardando o vereador sair de uma reunião”.

Nesta investigação principiamos adotando o mesmo método utilizado, quando da apuração dos crimes ocorridos na Dívida Ativa Municipal, ou seja, nesta primeira etapa temos o propósito de identificar, qualificar e deter os integrantes da Organização Criminosa.

De outro lado, os infratores que foram beneficiados também não passarão incólumes, visto que serão investigados noutra inquérito policial.

Destarte, há nomes ou alcunhas que identificamos, ou ainda identificaremos, mas aos nossos olhos, apesar das solicitações não serem em benefício próprio, nos referimos que as infrações de trânsito não foram cometidas por estas pessoas, ainda assim, entendemos que operaram com propósito diverso da Organização Criminosa, razão pela qual deverão ser investigados por meio de outro inquérito policial, são eles (destacados em **amarelo** estão os identificados, em **verde** os que em breve serão):

- 1.- **Mello** – trabalha no Departamento de Sinalização Viária;
- 2.- **Braulio** - Braulio Francisco dos Santos, residente/domiciliado à Rua Tenente Milton Marcilio nº 7 – São Paulo/SP, assessor do camarista Eloy, trabalha na Câmara Municipal;
- 3.- **Odair Amorim** – Trata-se de um Escrivão de Polícia, lotado no 1º D.P. de Taboão da Serra – encaminhar para o Núcleo Correccional;
- 4.- **Fabiana Andrade** – trabalha no Setor de Cadastro Municipal;
- 5.- **Queiroz** – trata-se do camarista Queiroz, que em virtude de ser o primeiro suplente assumiu a cadeira do seu colega Carlos Andrade;
- 6.- **Fábio** – não identificado até o presente momento;
- 7.- **Amaral** – servidor público que trabalha na Secretaria de Cultura;
- 8.- **Carlos (D.E.V.)** – trata-se de Carlos Orlando Maciel, servidor público que trabalha no Departamento de Engenharia Viária;
- 9.- **Brás** – não identificado até o presente momento;
- 10.- **SAMU** – não identificado até o presente momento;
- 11.- **Silva** - não identificado até o presente momento;
- 12.- **Rentes** – parente da beneficiária e infratora Maria da Conceição Matias Rentes;
- 13.- **PM. Bispo** - Alexandre Bispo de Souza trabalha no 36º BPM/M;
- 14.- **Ditran** – são as iniciais do Departamento de Trânsito;
- 15.- **Pitta** – trata-se de servidor público, trabalha ou ainda, trabalhou na TaboãoPrev;
- 16.- **Franca** ou **França** – não identificado até o presente momento;

- 17.- **Arlete Silva** – trata-se de Arlete Aparecida Raimundo da Silva, Rg. 10.398.888 SSP/SP, Secretária de Assistência Social;
- 18.- **Ester** – não identificada até o presente momento;
- 19.- **Edu Queiroz** – trata-se do filho do camarista Queiroz;
- 20.- **Izidoro** – ex-servidor público municipal e candidato a camarista na eleição passada e ainda, atual liderança do camarista Noventa, mora no bairro do Leme;
- 21.- **Esmeralda** – não identificada até o presente momento;
- 22.- **Pedrinho Oficina** – trata-se do dono da mecânica localizada sob a Secretaria de Transportes;
- 23.- **Daniel Oliano** – trata-se de servidor público do Departamento de Trânsito;
- 24.- **Ivone dos Anjos** – não identificada até o presente momento;
- 25.- **Helio** – não identificado até o presente momento;
- 26.- **Matronfer** – empresa estabelecida nesta Cidade, localizada à Praça Nicola Vivelechio;
- 27.- **Dvani** – não identificada até o presente momento;
- 28.- **Garçon La Ville** – não identificado até o presente momento;
- 29.- **Dolores** – Médica que trabalha no Centro de Referência da Mulher, conterrânea e colega de formatura do prefeito Evilásio;
- 30.- **Coelho** – trata-se de servidor público, que trabalha no PS Akira, morador do bairro Jardim Maria Rosa e Corretor de Seguros;
- 31.- **PM. Leão** - Orrelio Alvino Leão, trabalha no 36º BPM/M;
- 32.- **Xavier** – não identificado até o presente momento;

- 33.- **Bco. Real (Gerente)** – não identificado até o presente momento;
- 34.- **Neli** – Administrador do Estádio, funcionário da Secretaria de Esportes;
- 35.- **Cleid** – não identificada até o presente momento;
- 36.- **Azenor** – trata-se de servidor público municipal, trabalha no Setor de Obras;
- 37.- **Claudia** – não identificada até o presente momento;
- 38.- **Gilmar** – servidor público municipal;
- 39.- **Kika** – não identificada até o presente momento;
- 40.- **Israel Luciano** – trata-se do ex-vice Prefeito e proprietário da Imobiliária Ouro Verde;
- 41.- **Eng. Nei** – trata-se de Claudinei Pinheiro Monteiro, Rg. 15.899.571 SSP/SP, ex-camarista desta Cidade;
- 42.- **Pedrinho** – não identificado até o presente momento;
- 43.- **A. Mattos** – proprietário do Centro de Formação de Condutores Gordo Ltda.;
- 44.- **Irineu** – não identificado até o presente momento;
- 45.- **Emerson Fiscal** – servidor público, trabalha no Setor de Fiscalização da Prefeitura;
- 46.- **CGM** – não identificado até o presente momento;
- 47.- **Rego** – Antonio de Paula Rego, motorista da prefeitura aposentado;

- 48.- **Mario Campos** – trata-se de servidor público, agente de trânsito;
- 49.- **Batista** – servidor público municipal, lotado no Setor de Trânsito, há relatos que ele possui ligações políticas com o camarista Aprigio;
- 50.- **GCM Madureira** – servidor público municipal, trabalha na Guarda Civil Municipal;
- 51.- **GCM Silas** – trata-se do Comandante da Guarda Civil Municipal;
- 52.- **Eder** – trabalha na Câmara Municipal no Gabinete do camarista Carlos Andrade;
- 53.- **Gato** – trata-se de Luiz Antonio Gato;
- 54.- **Aristeu** – ex-assessor do ex-camarista Paulo Silas, inclusive já foi Secretário em Taboão da Serra;
- 55.- **Silvio** – trata-se de Silvio Amaro de Oliveira Júnior;
- 56.- **Rubens Eloi** – trata-se do assessor do camarista Eloi;
- 57.- **Valdir** – trata-se de Waldir Rodrigues da Silva;
- 58.- **Denis PV** – trata-se do proprietário do estabelecimento comercial de gêneros alimentícios, localizado no Centro de Taboão da Serra;
- 59.- **Wellington** – trata-se de Willegton Fagundes;
- 60.- **Helinho** – não identificado até o presente momento;
- 61.- **Marcial** – trata-se de Marcial Pereira do Nascimento;
- 62.- **Lena** – não identificada até o presente momento;
- 63.- **Paulo Lopes** – não identificado até o presente momento;

- 64.- **Delegado Taboão** – não identificado até o presente momento, visto que, aparece como solicitante, mas o requerente trata-se André dos Santos Ramos, postulamos pela remessa ao Núcleo Correccional da Polícia Civil;
- 65.- **Pery** – não identificado até o presente momento;
- 66.- **Quintanilha** – trata-se de servidor público, agente de trânsito;
- 67.- **Prefeitura** – não identificado até o presente momento;
- 68.- **Oscar** – segundo relatos trata-se de Oscar Cardoso;
- 69.- **Leone** – trata-se de servidor público municipal, trabalha no Setor da Saúde;
- 70.- **Jorge Gado** – trata-se de servidor público municipal, trabalha na Secretaria de Esportes;
- 71.- **Tucunduva** – trata-se de Ronaldo Tucunduva;
- 72.- **Sr. Zico** – não identificado até o presente momento;
- 73.- **Tigrão** – trata-se da alcunha do servidor público municipal, Diretor do Cemitério Municipal, há relatos que possui casa de prostituição no município de Embu;
- 74.- **Arlindo** – não identificado até o presente momento;
- 75.- **Maria da Paz** – trata-se de Maria da Paz Alvarez San Antolin;
- 76.- **Roberto C.** – não identificado até o presente momento;
- 77.- **Anísio** – não identificado até o presente o momento;
- 78.- **Antonio Bravo** – trata-se de Antonio Bravo, residente/domiciliado à Avenida Corifeu de Azevedo Marques nº 480 – Taboão da Serra/SP, proprietário do veículo placas CYH-1165;

79.- **GCM Pegurelli** – trata-se de servidor público municipal, trabalha na Guarda Civil Municipal;

80.- **Rodnei/Água** – não identificado até o presente momento.

Importante frisarmos que não foi possível analisarmos alguns processos, quais sejam **1394/2009; 2207/2009; 1274/2009; 1358/2009; 195, 196 e 197/2009 (Ildevan – segurança do Prefeito); 1499/2009; 1387/2009; 1268/2009; 1949/2009; 1739/2009 e 1842/2009** em decorrência destes não existirem.

De outro lado, os documentos que comprovam várias baixadas indevidas em nome de Milton Andrade, integrante da Organização Criminosa, apreendidos quando do Mandado de Busca e Apreensão não constam na relação enviada através do disco compacto denominado “Relatórios JARI’s 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011”.

Julgamos que a falta da inserção dos dados, tem o cunho de mascarar, omitir outros nomes, ou ainda, diminuir o prejuízo causado ao Erário Público Municipal, aos olhos da investigação.

Era o que tínhamos a informar.

Taboão da Serra, 05 de agosto do ano 2011.

IVAN JERONIMO DA SILVA

Investigador Chefe – Seccional de Taboão da Serra

Ao

Dr. Erasmo Pedroso Filho

DD. Delegado de Polícia Seccional

Da Delegacia Seccional De Polícia De Taboão da Serra